



16/10/2024

Número: **5001191-49.2021.8.13.0251**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema**

Última distribuição : **24/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 21.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE EXTREMA (AUTOR)	
	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO) LAIS TOLEDO SAES PERES (ADVOGADO)
SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. (RÉU/RÉ)	
	CARINA LUCIA GONCALVES CARDOSO (ADVOGADO) EDILAINE CRISTINA AIDUKAS (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
4389823086	02/07/2021 18:11	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
4390057998	02/07/2021 18:11	Sem movimento	Ação de indenização	PETIÇÃO INICIAL
4390058005	02/07/2021 18:11	Sem movimento	Documentos- empresa Sul Mineira Transportes Coletivos	Documento de Comprovação
4390058006	02/07/2021 18:11	Sem movimento	Vídeo-estrutura-do-ponto-de-parada-de-ônibus-30-de-março-de-2021	Documento de Comprovação
4390058009	02/07/2021 18:11	Sem movimento	Procuração	Procuração
4400138035	05/07/2021 00:38	Expedição de Certidão.	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
4400138036	05/07/2021 00:38	Expedição de comunicação via sistema.	Certidão de Triagem	Intimação
4690898147	20/07/2021 10:37	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

4690898153	20/07/2021 10:37	Sem movimento	Guia e comprovante de pagamento- Município de Extrema	Documento de Comprovação
4767478126	23/07/2021 13:38	Expedição de Certidão.	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
8306203007	11/02/2022 14:50	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho
8443427998	18/02/2022 00:58	Expedição de comunicação via sistema.	Despacho	Intimação
8767928007	09/03/2022 17:18	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
9564411653	29/07/2022 17:48	Expedição de comunicação via sistema.	Intimação	Intimação
9564411665	29/07/2022 17:54	Expedição de carta via correio.	Citação	Citação
9589272299	26/08/2022 15:54	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
9589276847	26/08/2022 15:54	Sem movimento	Procuração assinada	Procuração
9589274453	26/08/2022 15:54	Sem movimento	Contrato Social Sul Mineira - última alteração	Outros documentos
9593143104	31/08/2022 15:05	Juntada de Aviso de recebimento (AR)	Juntada	Juntada
9593169033	31/08/2022 15:05	Sem movimento	Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento
9605686085	15/09/2022 12:14	Juntada de Petição de petição	Petição de Juntada	Petição
9605702045	15/09/2022 12:14	Sem movimento	Substabelecimento	Substabelecimento
9605712720	15/09/2022 12:14	Sem movimento	Carta de Preposição	Outros documentos
9605890716	15/09/2022 15:03	Expedição de comunicação via sistema.	Intimação	Intimação
9608456371	19/09/2022 11:09	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
9608450141	19/09/2022 11:09	Sem movimento	Renuncia	Renúncia de Mandato
9608504951	19/09/2022 12:14	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
9608509857	19/09/2022 12:14	Sem movimento	procuracao Sul Mineira Transportes	Procuração
9608510657	19/09/2022 12:14	Sem movimento	Preposicao Sul Mineira	Documento de Comprovação
9626672327	10/10/2022 10:45	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
9626670231	10/10/2022 10:45	Sem movimento	DOC 01 - Lei Complementar 83_2013 (Plano Diretor)	Documento de Comprovação
9626650459	10/10/2022 10:45	Sem movimento	DOC 02 - Codigo de Obras no Municipio de Extrema	Documento de Comprovação
9626680173	10/10/2022 10:45	Sem movimento	DOC 03 - Fotografias do Ponto de Onibus apos o acidente	Documento de Comprovação
9863551827	13/07/2023 12:44	Expedição de comunicação via sistema.	Intimação	Intimação
9892225099	14/08/2023 16:44	Juntada de Petição de impugnação	Impugnação	Impugnação
9892244460	14/08/2023 16:44	Sem movimento	documentos_compressed	Documento de Comprovação
10059587700	09/10/2023 17:32	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho
10093484459	19/10/2023 12:17	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
10147247489	09/01/2024 21:42	Expedição de comunicação via sistema.	Intimação	Intimação
10157605712	29/01/2024 13:16	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
10323840441	10/10/2024 17:43	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho

MM JUÍZA,

Segue petição inicial em arquivo formato PDF.



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.677.591/0001-00, com sede à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Alta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista da Silva**, por seu procurador, vem respeitosamente a presença de V. Exa. ajuizar a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

contra **SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.207.338/0001-99, com sede à Rua Maestro Benedito Coutinho, nº 1.008, Centro, em Extrema (MG), o que o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Em data de 30 de março de 2021, por volta de 07:00 horas, o ônibus da requerida, dirigido por seu empregado, e de placa HHK-9890, número de identificação 106119, realizou parada no ponto de ônibus localizado à Praça Presidente Vargas para desembarque de passageiros, e ao efetuar manobra para continuar seu itinerário, o veículo veio a se chocar com a estrutura do ponto de parada de ônibus, resultando na quebra dos vidros laminados, forro de madeira, estrutura metálica e de policarbonato, cujo prejuízo é na monta de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Os fatos encontram-se devidamente comprovados através de *print* das filmagens das câmeras localizadas nas vias públicas, além de anexos fotográficos que demonstram a extensão dos danos e Boletim de Ocorrência nº 2021-015584221-001

Rua Manoel Matias, nº 31 – Pouso Alegre (MG) – CEP 37552-022
Fones: (35) 3421-2286 – (35) 3423-9883
rm@ribeiromarquesadvogados.com.br

A requerida, em data de 16 de abril de 2021, foi notificada extrajudicialmente, por meio de carta com Aviso de Recebimento-recebida em 20 de abril do corrente ano –, para efetuar o pagamento da indenização, contudo, quedou-se inerte.

Dispõe o Código Civil:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

**“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:
(...)**

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;”

“Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.”

Nesse contexto, resta devidamente demonstrados todos os elementos necessários para a caracterização da responsabilidade da requerida, quais sejam, a conduta ilícita, o dano e o nexa causal.

Sobre a responsabilidade da requerida, assim decidiu o TJMG em recentes acórdãos:

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO ARRENDADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA ARRENDADORA - VERIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO POSSUIDOR DIRETO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - MORTE - CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - ATO ILÍCITO - CULPA EXCLUSIVA E DETERMINANTE DO RÉU - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REDUÇÃO - CABIMENTO.

- O caso de responsabilidade indireta mencionado pelo art. 932, III, do Código Civil legitima o chamamento ao processo (art. 77, III, do CPC), em vista do vínculo de solidariedade existente entre o empregador e o preposto, autor



do fato (art. 942, parágrafo único, do CC), revelando-se, pois, hipótese de litisconsórcio ulterior facultativo.

- No contrato de leasing, não se responsabiliza, nos casos de acidente de trânsito, a empresa arrendadora, pelos danos decorrentes do sinistro provocado pelo veículo arrendado, eis que não mais dispõe da posse do bem, ou seja, por não ter a arrendante o poder de guarda e vigilância sobre o uso do mencionado bem.
- O indeferimento de produção de provas não causa cerceamento de defesa quando não são necessárias ao julgamento, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considera inúteis ou meramente protelatórias.
- Se a condução do veículo na contramão direcional é a causa eficiente e determinante do acidente, a falta de habilitação e embriaguez da vítima não implicam em culpa, nem mesmo concorrente.
- Provado o acidente e a ocorrência do falecimento da vítima, é de se reconhecer o dano moral, eis que manifesta e incontestável a dor, o sofrimento e a angústia advindos de tal circunstância.
- Comprovados os danos materiais é devida a indenização a esse título.
- A pensão mensal é devida aos filhos à razão de 2/3 do valor da média da renda mensal que recebia a vítima, ou do salário mínimo, quando referida remuneração a elese equiparar.
- O valor da indenização por dano moral deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que não podem ser ínfimos nem dar ensejo ao enriquecimento sem causa. (TJMG, Apelação Cível 1.0707.13.029857-3/001, Relator Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, julgamento em 18/06/2020, publicação em 17/07/2020) (grifei e destaquei)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DA CONTRAMÃO DIRECIONAL - COLISÃO FRONTAL - VÍTIMA FATAL- IMPRUDÊNCIA DO PREPOSTO DA RÉ - DANOS MORAIS - IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

- A culpa exclusiva do condutor do veículo da ré, ao invadir a contramão de direção e colidir com o veículo em sentido contrário, causando a morte da esposa do autor, restou demonstrada nos autos, através da dinâmica e circunstâncias do evento danoso.



- Conforme pacificado na Jurisprudência, não há necessidade de comprovação dos danos morais na hipótese da morte de um ente querido, pois essa, por si só, é apta a ensejar tristeza, sofrimento e angústia (dano moral in re ipsa).

- O empregador ao se valer de um preposto, na verdade, está prolongando a sua própria atividade, devendo, portanto, reparar o dano causado por esse, nos termos do art. 932, inc. III do Código Civil, que estabelece a sua responsabilidade indireta.

- No arbitramento do valor indenizatório devem ser observados os critérios de moderação, proporcionalidade e razoabilidade em sintonia com o ato lesivo e as suas repercussões. (TJMG, Apelação Cível 1.0074.15.007358-8/002, Relatora Des. Aparecida Grossi, julgamento em 12/03/2020, publicação em 17/07/2020) (grifei e destaquei)

A responsabilidade civil pode ser definida como a obrigação de reparar o dano, imposta a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem.

Desse conceito, extraem-se os seguintes requisitos essenciais.

Em primeiro lugar, a verificação de uma conduta antijurídica, que abrange comportamento contrário ao direito, omissivo ou comissivo, sem necessidade de indagar se houve, ou não, o propósito de malfazer, cujo aqui se caracteriza pela imperícia e/ou imprudência no em que o empregado da requerida, na qualidade de motorista do veículo, ao sair com este, veio a se chocar com a ponto de ônibus, o qual, inclusive, se localiza na calçada.

Por segundo, a existência de um dano, tomada a expressão no sentido de lesão a um bem jurídico, seja este de ordem material ou imaterial, de natureza patrimonial ou não patrimonial, que aqui se refere ao bem público, e na monta de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

E, em terceiro, o estabelecimento de um nexo de causalidade entre um e outro, de forma a se precisar e aqui provado, que o dano decorre da conduta antijurídica acima citada.

Ensina Caio Mário da Silva Pereira:



“a) em primeiro lugar, a verificação de uma conduta antijurídica, que abrange comportamento contrário a direito, por comissão ou por omissão, sem necessidade de indagar se houve ou não o propósito de malfezer; b) em segundo lugar, a existência de um dano, tomada a expressão no sentido de lesão a um bem jurídico, seja este de ordem material ou imaterial, de natureza patrimonial ou não patrimonial; c) e em terceiro lugar, o estabelecimento de um nexo de causalidade entre um e outro, de forma a precisar-se que o dano decorre da conduta antijurídica, ou, em termos negativos, que sem a verificação do comportamento contrário a direito não teria havido o atentado ao bem jurídico.” (Instituições de Direito Civil, Volume I, Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral do Direito Civil, Rio de Janeiro: Forense. 2004. p.661)

Isto posto, requer a V. Exa.:

1) A citação da requerida, supra qualificada, para que possa, querendo, oferecer defesa que tiver, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja a ação julgada procedente para condená-la a pagar ao requerente, a título de reparação dos danos materiais a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na forma como exposta corpo da inicial, acrescida de juros compostos e correção monetária desde o evento, com a condenação, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios na base de vinte por cento (20%) sobre o montante da condenação e demais efeitos de sucumbência;

2) A produção de todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente, o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor; exibição; juntada e requisição de documentos; e inquirição de testemunhas.

Dá à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO: NE/PGM Nº.: 110/2021 – 12/04/2021

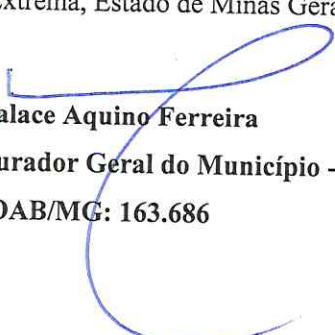
REF: Ponto de Ônibus Danificado

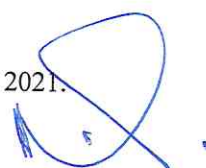
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 18.677.591/0001-00, situada no Paço Municipal (Praça dos Três Poderes), na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor João Batista da Silva, bem como pelo **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, que *in fine* subscrevem, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, art. 9º, inciso I;

NOTIFICADA: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.207.338/0001-99, com sede na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº. 1.008, Bairro Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o ente **NOTIFICANTE** vem, formalmente, **NOTIFICAR** a pessoa jurídica acima identificada, quanto ao fato ocorrido em 30 de março de 2021, onde, por volta das 7h00, o ônibus circular da empresa **NOTIFICADA**, sob nº 106119, Placa HHK-9890, realizou parada no ponto de ônibus na Praça Presidente Vargas para o desembarque de passageiros, porém, ao sair, a traseira do ônibus veio a se chocar com a estrutura do referido ponto, resultando na quebra de vidros laminados, forro de madeira, quebra da estrutura metálica e do policarbonato, com prejuízo no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme registro fotográfico e orçamento anexo. Assim sendo, fica concedido o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da presente Notificação, para efetuar a indenização pelo prejuízo causado, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Extrema, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2021.


Wallace Aquino Ferreira
- Procurador Geral do Município -
OAB/MG: 163.686


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

T - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20306067 - AC EXTREMA
EXTREMA - MG
CNPJ.....: 34028316264518 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE EXTREMA
CNPJ/CPF.....: 18677591000100
Doc. Post.....: 426283116
Contrato...: 9912450666 Cod. Adm.: 18325335
Cartao...: 74462490

Movimento...: 16/04/2021 Hora.....: 16:14:56
Caixa.....: 100361330 Matrícula...: 84243724
Lancamento...: 080 Atendimento: 00072
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 2023185447

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA RG AR CONV B1	1	16,65+
Valor do Porte(R\$)...	16,65	
Cep Destino: 37640-000 (MG)		
Peso real (G).....	92	
Peso Tarifado.....	0,092	
OBJETO=====> BR481477859BR		
Destinatario...: SUL MINEIRA		
Nome Remetente...: PREF EXTREMA		
Endereco Remet...: AVENIDA DEL WALDEMAR G PIN		
Cont Endereco...: TO, 1624 -		
Cep Remetente...: 37640-000		
Cidade Remet...: EXTREMA		
UF Remet.....: MG		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 16,65

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.4.01

BR481477859BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
20/04/2021 15:59 EXTREMA / MG

20/04/2021 15:59 EXTREMA / MG	Objeto entregue ao destinatário
20/04/2021 11:19 EXTREMA / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
16/04/2021 16:14 EXTREMA / MG	Objeto postado após o horário limite da unidade Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO: NE/PGM Nº.: 110/2021 – 12/04/2021

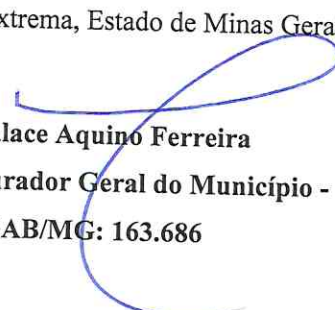
REF: Ponto de Ônibus Danificado

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 18.677.591/0001-00, situada no Paço Municipal (Praça dos Três Poderes), na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor João Batista da Silva, bem como pelo **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, que *in fine* subscrevem, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, art. 9º, inciso I;

NOTIFICADA: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.207.338/0001-99, com sede na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº. 1.008, Bairro Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o ente **NOTIFICANTE** vem, formalmente, **NOTIFICAR** a pessoa jurídica acima identificada, quanto ao fato ocorrido em 30 de março de 2021, onde, por volta das 7h00, o ônibus circular da empresa **NOTIFICADA**, sob nº 106119, Placa HHK-9890, realizou parada no ponto de ônibus na Praça Presidente Vargas para o desembarque de passageiros, porém, ao sair, a traseira do ônibus veio a se chocar com a estrutura do referido ponto, resultando na quebra de vidros laminados, forro de madeira, quebra da estrutura metálica e do policarbonato, com prejuízo no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme registro fotográfico e orçamento anexo. Assim sendo, fica concedido o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da presente Notificação, para efetuar a indenização pelo prejuízo causado, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Extrema, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2021.


Wallace Aquino Ferreira

- Procurador Geral do Município -

OAB/MG: 163.686


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



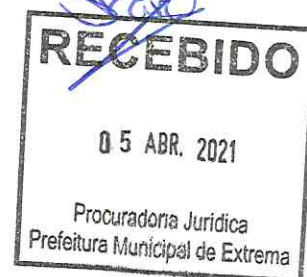
CI: 32/2021

Assunto: Relatório de Ocorrência

De: Secretaria de Turismo

Para: Procuradoria Geral do Município – Dr Wallace Aquino Ferreira

Data: Extrema, 31 de Março, de 2021.



Senhor Procurador Geral,

Venho por meio deste, relatar o ocorrido no dia 30 de março 2021 no horário das 07h30min a servidora Raphaella Kelyn Martins (vigia diurna das praças centrais) comunicou aos seus superiores que o ponto de ônibus localizado na Praça Presidente Vargas (ao lado da Creart), havia sido danificado provocando as seguintes avarias: quebra de vidros laminados; quebra do forro de madeira; quebra da estrutura metálica e quebra de policarbonato. A colaboradora realizou fotos e vídeos para relatar a ocorrência (em anexo).

Por volta das 07h40min a servidora ligou para Gerência de Vigilância Patrimonial – Monitoramento Digital, informando o acontecido. A qual realizou a varredura nas câmeras e foi identificado que aproximadamente as 07h00min o ônibus circular da empresa Sul Mineira nº 106119 – Placa HHK 9890 estacionou no ponto para embarque e desembarque de passageiros, e ao às sair 07h01min, a traseira do ônibus se se chocou com a estrutura do ponto de ônibus, danificando o mesmo. As 07h02min o condutor do ônibus desceu para averiguar o que havia acontecido sem fazer nenhuma tratativa o mesmo seguiu seu itinerário 07h02min40seg.

As 09h30min as colaboradoras da Secretaria Municipal de Turismo Larissa Brandão, Eva Gomes Borges e Cláudia Camargo Ortiz averiguaram os danos causados, solicitando a retirada do mesmo, com o objetivo de evitar

mesmo, com o objetivo de evitar acidentes para os usuários. A remoção do ponto de ônibus foi registrada através de um vídeo feito pela vigilante Raphaella Kelyn Martins (vigia diurna das praças centrais), o mesmo foi armazenado no Parque Municipal Cachoeira do Jaguari.

As 10h00min a servidora Larissa Brandão entrou em contato com a empresa LR Rico Serralheria EPP, fabricante do ponto de ônibus, solicitando uma visita técnica da empresa para avaliar os estragos e realizar um orçamento (o qual encontra-se em anexo).

As 11h11min as colaboradoras Larissa Brandão, Cláudia Camargo Ortiz e Eva Gomes Borges se dirigiram para a delegacia para realizar o boletim de ocorrência, onde foram orientadas para realizar remotamente.

Por volta das 13h36min a colaboradora Eva comunicou-se com a polícia militar para realizar o boletim de ocorrência, às 19h13min o boletim foi concluído via WhatsApp.

Por volta das 16h30 o técnico da empresa LR Rico Serralheria EPP foi até o local onde se encontra o ponto de ônibus para fazer a avaliação dos danos ocorridos na estrutura.

Segue em anexo:

1. Imagens;
2. R.O – Registro de Ocorrência Operacional nº 19-03/21 - Gerência de Vigilância Patrimonial – Monitoramento Digital;
3. Boletim de Ocorrência – Polícia Militar;
4. Orçamento - LR Rico Serralheria EPP.

Cabe resaltar que os vídeos realizados serão enviados via e-mail.

Atenciosamente,

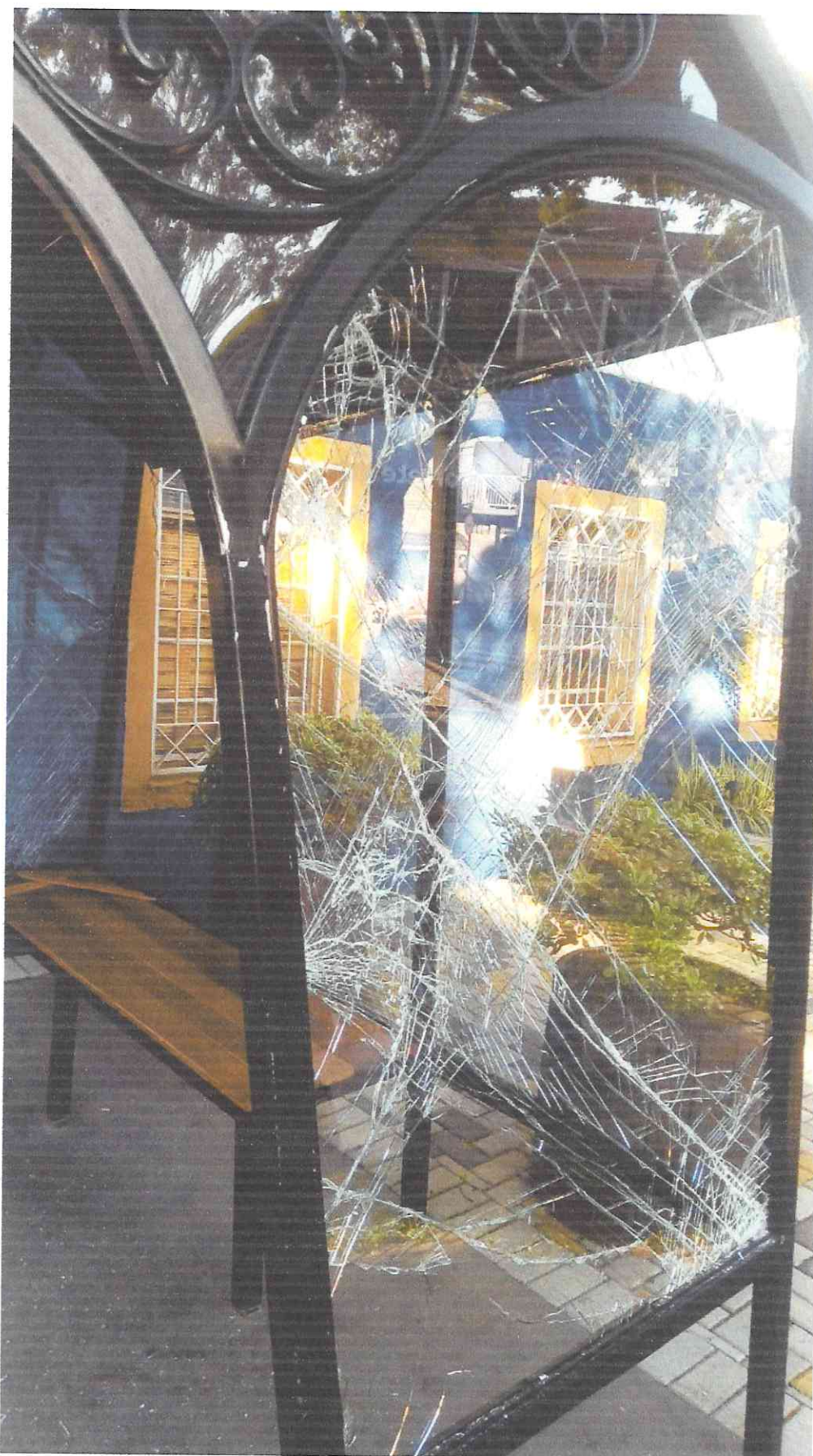
Inovação e Gestão de Resultados

ANEXO I

Imagens logo após a colisão

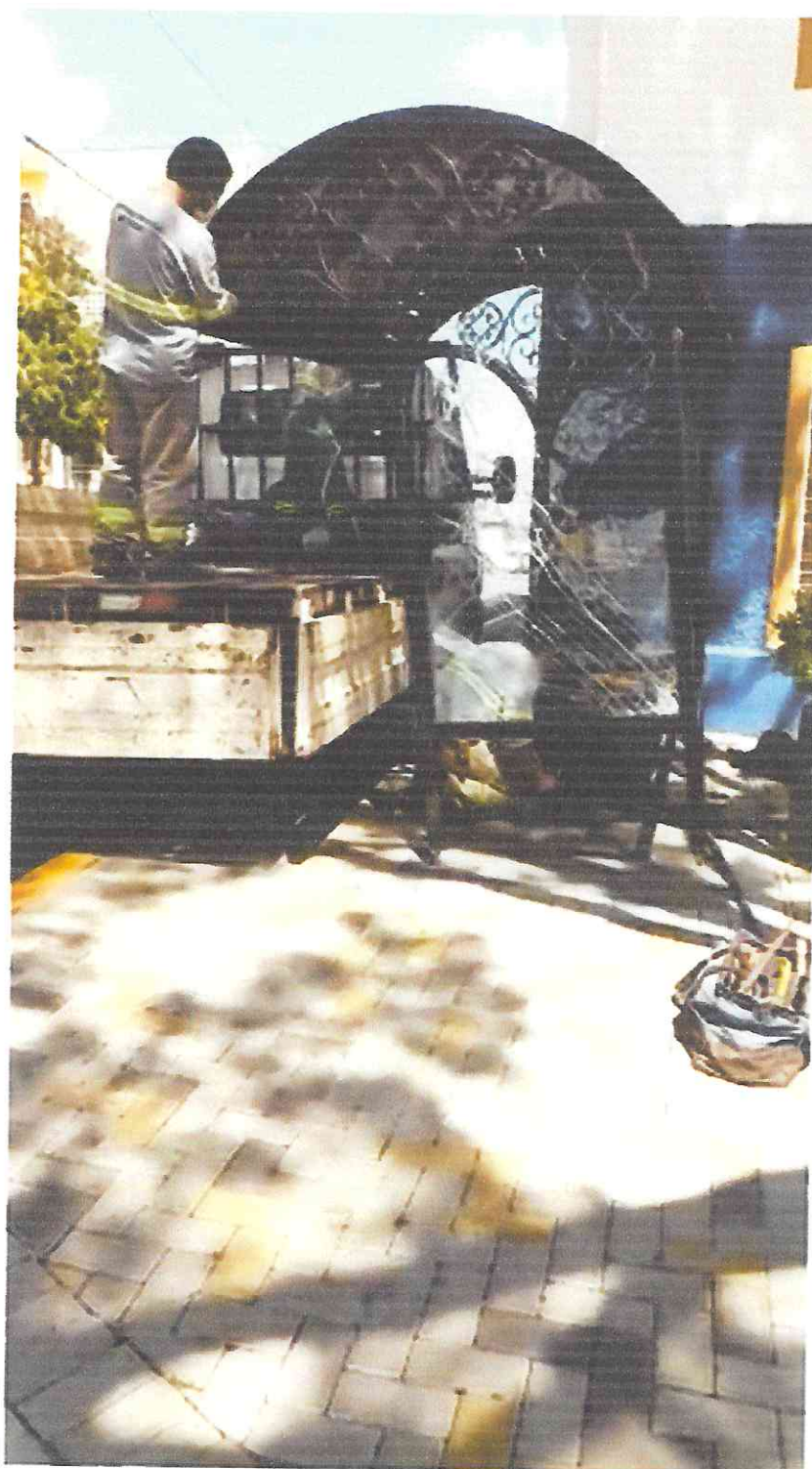


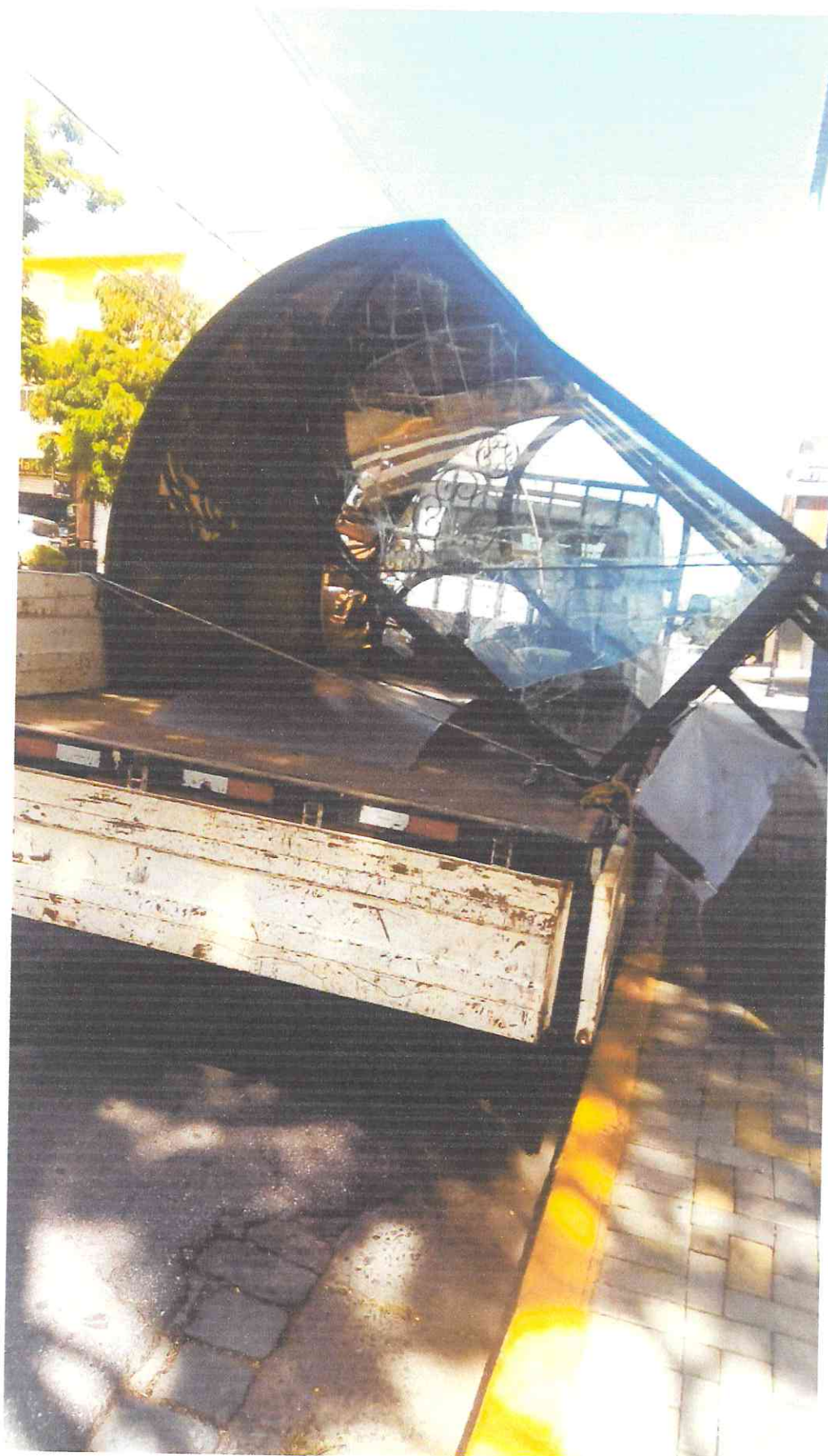




ANEXO II

Imagens da remoção







Ana Paula Odoni
Secretaria de Turismo



R.O - REGISTRO DE OCORRÊNCIA OPERACIONAL
Secretaria Municipal de Governo
Gerência de Vigilância Patrimonial - Monitoramento Digital

R.O - Nº _19_ - 03 /21

1. Dados do Registro:

Data:	30/03/21	Horário:	Sh30m
Origem da Comunicação/Solicitante: Municipais, Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Florestal:			
Raphaella			
Telefone para Contato:	35 – 9 9902-9722		

2. Dados da Ocorrência:

Data:	30/03/21	Horário:	07h
Provável Descrição de Ocorrência Principal: Colisão/Avarias			

3. Dados do Vigilante:

Nome do Vigilante Patrimonial:	Samuel Egidio	Turno:	6h as 18h
Nome do Vigilante Patrimonial:	Aparecido Melo	Turno:	6h as 18h

4. Histórico:

- Por volta das 07h40min a colaboradora Raphaella (vigia da praça), ligou na central de vídeo monitoramento dizendo que o ponto de ônibus ao lado da Creart havia sido danificado e com grandes avarias.
- De pronto foi feita varredura nas câmeras, e foi detectado pelas imagens que por volta das 07h o ônibus circular da empresa Sul Mineira nº 106119 – Placa HHK 9890 estacionou no ponto para embarque e desembarque de passageiros, e quando o mesmo foi sair as 07h01min do ponto, a traseira do ônibus se colidiu com a estrutura (do ponto de ônibus) provocando grande avarias e até deixando cair parte da cobertura sobre os passageiros que ali estavam.
- As 07h02min, o condutor do ônibus desceu para ver o que havia acontecido apenas sem fazer nenhuma tratativa, e as 07h02min40seg o ônibus seguiu seu itinerário.
- Anexo: gravações e imagens da ocorrência, e placa do veículo pelo sinesp.


Amarildo de Oliveira Borges
Supervisor
Secretaria de Governo

Recebido em 30/03/2021

AS 11:11 Rodolfo da Silva, 12-ten

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner







AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SULMINEIRA TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA MAESTRO BENEDITO COUTINHO Nº 1.008			
BAIRRO CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
37.640-000	EXTREMA	MG	BRASIL
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		20/4/21	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
8 Rozam Morais			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO AGENTE SIGNATURE DE L'AGENT		
	AGENTE DE CORREIOS MAT. 8.422.645-5 MG EXTREMA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Digitalizado com CamScanner



SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/
FURTO

MG - Extrema

HHK-9890

Marca/Modelo

M.BENZ/COMIL SVELTO U

Ano do Modelo

2012

Ano de Fabricação

2011

Cor

Branca

Cidade/Estado

Extrema - MG

Final do Chassi

*****11439

Consultado em

30/03/2021 08:26

Digitalizado com CamScanner



Número do documento: 21070218102825700004388140374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070218102825700004388140374>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - 02/07/2021 18:10:28

Num. 4390058005 - Pág. 18



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1/2

Unidade responsável pelo registro
1 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM

Município
EXTREMA

Data do registro
30/03/2021 12:37

Unidade de área responsável. Militar
1 GP/2 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM

Unidade de área responsável. Policial
8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/EXTREMA

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

Data da comunicação
30/03/2021

Hora da comunicação
12:36

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

Provável descrição da ocorrência principal
T00008 - ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

Natureza secundária
-

Fato
30/03/2021 07:00

Final do atendimento
30/03/2021 15:00

Descrição do lugar
VIA DE ACESSO PUBLICA

Local
PRACA PRESIDENTE VARGAS

Número
8

Complemento
-

Bairro / Vila
CENTRO

Município
EXTREMA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO

Tipo de envolvimento
OUTROS

Tipo de pessoa
JURÍDICA

Descrição da natureza
ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

Nome completo
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Sexo
-

Nacionalidade
-

Data nascimento
-

Naturalidade / UF
-

Idade aparente
-

Grau da lesão
-

Estado civil
-

Ocupação atual
-

Mãe
-

Pai
-

Tipo de identificação
Carteira de identidade

Número
-

Órgão expeditor
-

UF
-

CPF
18677591000100

Endereço
DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO

Número
1624

Complemento
-

Bairro / Vila
PONTE NOVA

Município
--

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE



LR RICO SERRALHERIA EPP

CNPJ: 17.954.618/0001-93 INSC: 190252868110

Av: Dom Pedro II, 612- Jd. Imperial- Atibaia- SP

atendimento@ricometal.com.br www.ricometal.com.br

11 4411-1930/ 99449-8712

Atibaia, 30 de março de 2021

A Prefeitura de Extrema:

A/C: Larissa

PROPOSTA

Segue proposta para reforma do ponto de ônibus danificado ou fabricação de um novo ponto de ônibus.

Reforma do ponto de ônibus

- desmontagem total
- troca de perfis metálicos avariados
- alinhamento de perfis metálicos
- troca dos vidros laminados
- troca do forro de madeira onde necessário
- troca de policarbonato onde necessário
- pintura geral
- reinstalação

Valor total: R\$ 21.000,00

Fabricação de novo ponto de ônibus conforme modelo existente.

Valor total: R\$ 33.500,00

Atenciosamente,
Rico Metal Serralheria Artesanal

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SULMINEIRA TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEiros			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA MAESTRO SENE DITO COUTINHO Nº 1.008			
BAIRRO CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
37.640-000	EXTREMA	MG	BRASIL
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		20/4/21	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
8 Ronam Morais			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT		
	MAT. 8.422.645-5 AGENTE DE CORREIOS DE EXTREMA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

BRASIL		UF	Cidade / Localité	
CNPJ: 18.677.591/0001-00		CEP 37640-000		
Ponte Nova - Extrema - MG		Av. Del. Waldemar G. Pinto, 1624		
PRAÇA DOS TRÊS PODERES		REFEITURIA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		6 438 2021		
BR 48147785 9 BR		AVISO DE RECEBIMENTO		
AR		AR		
Correios		Correios		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO		RETOUR		

02/07/2021 18:05

Vídeo-estrutura-do-ponto-de-parada-de-ônibus-30-de-março-de-2021

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Vídeo-estrutura-do-ponto-de-parada-de-ônibus-30-de-março-de-2021

Id: 4390058006

Data da assinatura: 02/07/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Número do documento: 21070218102875600004388140375

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070218102875600004388140375>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - 02/07/2021 18:10:28

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG MG-5.390.421 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebíades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, na cidade de Extrema/MG.

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 88.410, com escritório à Rua Manoel Matias, nº 31, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado poderes gerais para o foro para defesa dos interesses do outorgante em processos judiciais cíveis, trabalhistas, fiscais, criminais, em processos administrativos perante qualquer repartição pública, podendo transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, conferindo-lhe, ainda, os poderes para substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, indicar e nomear preposto para representar o outorgante em juízo ou fora dele.

Extrema, 30 de junho de 2021.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / Vara Única da Comarca de Extrema

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Certifico que:

1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - (x) não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - () a parte autora não está regularmente representada;

5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____

7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____



8 - () trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº _____

9 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações _____

10 - (x) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

11 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

EXTREMA, data da assinatura eletrônica.

MONICA REGINA EUSEBIO
Servidor e Retificador
Documento assinado eletronicamente

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / Vara Única da Comarca de Extrema

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Certifico que:

1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - (x) não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - () a parte autora não está regularmente representada;

5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____

7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____



8 - () trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº _____

9 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações _____

10 - (x) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

11 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

EXTREMA, data da assinatura eletrônica.

MONICA REGINA EUSEBIO
Servidor e Retificador
Documento assinado eletronicamente

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000



MM JUÍZA,

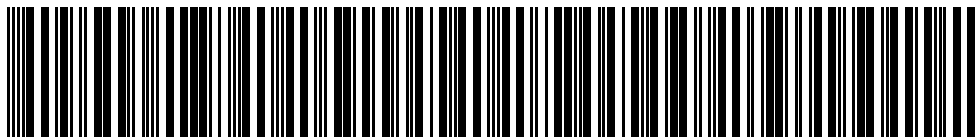
Requer a juntada da inclusa guia e comprovante de pagamento referente à verba do oficial de justiça para citação da requerida.



		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0251.21.11019398-9	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13		Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.130-911		Nosso Número 32221640001797204
Identificação do Pagador MUNICÍPIO DE EXTREMA					CPF/ CNPJ do Pagador 18677591000100
Referência do Recolhimento PROCEDIMENTO COMUM Comarca/Vara: Extrema/Vara Única da Comarca de Extrema Valor da Causa: R\$ 21.000,00 Número do Processo: 5001191-49.2021.8.13/0251					
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO 1 R\$ 25,24 VALOR TOTAL R\$ 25,24 Informações Complementares: ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento - 05/08/2021; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Data de Emissão 16/07/2021		Data de Validade 05/08/2021		Valor do Documento R\$ 25,24	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR					

1ª Via - Autos

		001-9	00190.00009 03222.164000 01797.204177 3 87030000002524		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 05/08/2021
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ: 21.154.554/0001-13		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte			CEP: 30.130-911		Nosso Número 32221640001797204
Data do Documento 16/07/2021	Nº do Documento 0251.21.11019398-9	Espécie DOC OU	Aceite N	Data process. 16/07/2021	(=) Valor Documento R\$ 25,24
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor	(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras Deduções ***** (+) Mora / Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado R\$ 25,24
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Pagador MUNICÍPIO DE EXTREMA Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.62 - Ponte Alta - Extrema - MG - CEP: 37640-000			CPF / CNPJ: 18677591000100		
Sacador / Avalista					Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via





Pagamento realizado com sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

3127 / 000010042004

Código de barras:

00190.00009 03222.164000

01797.204177 3 87030000002524

Data de Vencimento:

05/08/2021

Pagamento:

16/07/2021

Banco:

Bco Do Brasil S A

Valor nominal:

R\$ 25,24

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 25,24

Nome do Beneficiário:

Tribunal Da Justica Do Estado De Minas Gerais

Documento do Beneficiário:

021154554000113

Nome do pagador final:

Lais Toledo Saes Peres

Documento do pagador final:

015.838.026-65

Data da transação

16/07/2021 - 15:50

Autenticação bancária

MBB3558E6D4DCD4FC3188CE

[Pagar outra conta](#)

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / Vara Única da Comarca de Extrema

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Certifico que:

1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - () a parte autora não está regularmente representada;

5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____

7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____



8 - () trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº _____

9 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações _____

10 - (x) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

11 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

EXTREMA, data da assinatura eletrônica.

MONICA REGINA EUSEBIO
Servidor e Retificador
Documento assinado eletronicamente

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / Vara Única da Comarca de Extrema

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU/RÉ: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o cenário da pandemia (COVID-19) que se assola no País, intime-se a parte autora e cite-se a parte requerida, para que ambos manifestem, no prazo de 10 dias, se há o interesse na designação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, §4º, I do Código de Processo Civil.

No caso de ambas as partes manifestarem, expressamente, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, deverá a secretaria intimar a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar a contestação, nos termos do artigo 335, CPC.

Apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de quinze dias (arts. 350 e 351 do CPC).

Tal item só será observado se ambas as partes tiverem manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação.

No caso de uma das partes, ou ambas, terem manifestado pelo interesse na audiência de conciliação, designe a secretaria com o agendamento da audiência pela pauta do CEJUSC, certificando nos autos e, sendo observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ou, caso se trate de ação de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação ou filiação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, par. 2º, do CPC).



A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

Em se tratando de ação de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação ou filiação, o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, nos termos dos artigos 693 e 695, par. 1º, do CPC.

As partes autora e ré deverão de alertadas (a autora, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; a ré, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir;

A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, par. 5º, do CPC).

Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.

Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de quinze dias (arts. 350 e 351 do CPC).

Após, conclusos para saneamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

EXTREMA, data da assinatura eletrônica.

CAROLINE DIAS LOPES BELA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / Vara Única da Comarca de Extrema

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU/RÉ: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o cenário da pandemia (COVID-19) que se assola no País, intime-se a parte autora e cite-se a parte requerida, para que ambos manifestem, no prazo de 10 dias, se há o interesse na designação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, §4º, I do Código de Processo Civil.

No caso de ambas as partes manifestarem, expressamente, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, deverá a secretaria intimar a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar a contestação, nos termos do artigo 335, CPC.

Apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de quinze dias (arts. 350 e 351 do CPC).

Tal item só será observado se ambas as partes tiverem manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação.

No caso de uma das partes, ou ambas, terem manifestado pelo interesse na audiência de conciliação, designe a secretaria com o agendamento da audiência pela pauta do CEJUSC, certificando nos autos e, sendo observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ou, caso se trate de ação de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação ou filiação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, par. 2º, do CPC).



A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

Em se tratando de ação de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação ou filiação, o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, nos termos dos artigos 693 e 695, par. 1º, do CPC.

As partes autora e ré deverão de alertadas (a autora, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; a ré, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir;

A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, par. 5º, do CPC).

Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.

Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de quinze dias (arts. 350 e 351 do CPC).

Após, conclusos para saneamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

EXTREMA, data da assinatura eletrônica.

CAROLINE DIAS LOPES BELA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000



MM JUÍZA,

MUNICÍPIO DE EXTREMA, por seu procurador, vem à presença de V. Excelência manifestar interesse na realização de audiência de conciliação.



Intime-se da designação da Audiência Conciliação/CEJUSC designada para 19/09/2022 15:00 horas 2ª
Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL

Documento padronizado no SEI nº 0065719-96.2017.8.13.0000

PROCESSO: 5001191-49.2021.8.13.0251

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU/RÉ: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Pessoa a ser citada: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Endereço: Rua Maestro Benedito Coutinho, 1.008, Centro, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Pela presente, fica V. Senhoria CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como INTIMADA para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 19/09/2022 15:00, neste juízo, localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000, acompanhada por advogado. Fica V. Senhoria advertida de que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, bem como que o desinteresse na autocomposição deverá ser manifestado, por petição, a ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data da audiência. Fica, outrossim, advertida que, caso manifeste desinteresse na autocomposição, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer a contestação terá início na data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Se não manifestar o desinteresse e não comparecer à audiência ou, se comparecer e não houver autocomposição, da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Em qualquer caso, não sendo contestada a ação, será V. Senhoria considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial. Segue chave de acesso, fazendo parte integrante deste.

EXTREMA, na data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE		COMPROVANTE DE ENTREGA	
COMARCA DE EXTREMA		UNIDADE DE POSTAGEM	
REMETENTE: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema		OCORRÊNCIA: ☐ Mudou-se ☐ Desconhecido ☐ Recusado ☐ Endereço ☐ Ausente	
ENDEREÇO: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000 - Emissão 29 de julho de 2022			
Nº DO PROCESSO: 5001191-49.2021.8.13.0251			
DESTINATÁRIO: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.		UNIDADE DE DESTINO	
ENDEREÇO: Rua Maestro Benedito Coutinho, 1.008, Centro, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000			
Assinatura e Data - Recebedor		Nome Legível - Recebedor	
Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro			





Edilaine Cristina Aidukas

José Geraldo Silva

Nathan Cunha Dutra

Bianca Rodrigues Pereira

Wellington Ricardo Sabião

Luís Otavio Fernandes Alves

Thamiris Pâmala da Silva Cavalcanti

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE EXTREMA - MG.**

Processo n.º 5001191-49.2021.8.13.0251

Autor: Município de Extrema.

Requerido: Sul Mineira Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

**SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA.,** empresa já qualificada nos autos, vem respeitosamente à
presença de V. Exa., por seus advogados, requerer habilitação nos autos, requerendo para
tanto a juntada da inclusa Procuração e Contrato Social.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Extrema, MG, 26 de Agosto de 2.022.

Edilaine Cristina Aidukas

OAB/MG 110.326

1

Rua Antonio Onisto, n.º 58, Centro - Extrema - Minas Gerais - Cep.: 37640-000
Tels: (35) 3435 2377 / 3435 5119 - E-mail: contato@jllopesadvogados.adv.br



PROCURAÇÃO

SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

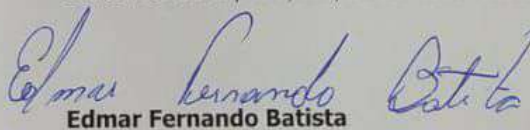
LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.207.338/0001-99, com sede na Rua Maestro Benedito Coutinho, n.º 1008, Centro, na cidade de Extrema, MG, Cep.: 37.640-000, neste ato representada por **EDMAR FERNANDO BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-7.353.768, inscrito no CPF n.º 933.074.076-04, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG.,

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Edilaine Cristina Aidukas**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 110.326 e CPF/MF 066.398.376-25, **Thamiris Pâmala da Silva Cavalcanti**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.411 e CPF/MF 088.318.876-70, **Luís Otavio Fernandes Alves**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 176.387 e CPF/MF n.º 117.421.726-01, **José Geraldo Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 188.320; **Bianca Rodrigues Pereira**, inscrita na OAB 186.379, e CPF/MF n.º 101.986.256-42, e **Nathan Cunha Dutra**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP n.º 387.976, todos com escritório à Rua Antônio Onisto, 58 – Centro, nesta cidade e comarca de Extrema, MG., endereço eletrônico: contato@jllopesadvogados.adv.br.

A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo receber valores indenizatórios, e ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, assinando tudo o que for necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Ratifica os poderes acima, em especial para atuar nos autos do Processo n.º 5001191-49.2021.8.13.0251, movido por Município de Extrema.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 26 de Novembro de 2021.


Edmar Fernando Batista

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31210550665		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: <u>SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>024</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2001</td><td>1</td><td>ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2211</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO</td></tr></table> EXTREMA Local 7 Junho 2021 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGP2100446853					1	002			ALTERACAO			024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
1	002			ALTERACAO																									
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE																									
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																									
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR																									
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/451.961-9	MGP2100446853	01/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
933.704.076-04	EDMAR FERNANDO BATISTA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

ESPÓLIO DE JUDITE ALVES BATISTA, representada por seu inventariante **EDMAR FERNANDO BATISTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 02/05/1975, empresário, portador do CPF nº 933.704.076-04, e da identidade RG nº M-7.353.788 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Clélia Sodré Capistrano, nº 408, Bairro Morada do Sol, Santa Rita do Sapucaí – MG, CEP 37.540-000, conforme Despacho Judicial Nomeação Inventariante PROCESSO Nº: 5000510-14.2021.8.13.0596 em anexo;

MILTON BATISTA, brasileiro, viúvo, nascido em 24/05/1952, aposentado, portador do CPF nº 184.697.286-87, e da identidade RG nº M-1.596.911 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Reginaldo da Cunha, nº 451, Bairro Jardim dos Estados, Santa Rita do Sapucaí – MG, CEP 37.540-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.**, estabelecida na Avenida Nicolau Cezarino, nº 363 – D, Sala 1, Bairro Ponte Alta, Extrema – MG, CEP 37.640-000, registrada na JUCEMG sob o nº 31210550665 em 23/12/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 21.207.338/0001-99, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a seguinte alteração contratual, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O endereço da sede da matriz passará a ser na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº 1008, Sala 1, Bairro Morro Grande, Extrema – MG, CEP 37.640-000.

SEGUNDA: O endereço da Filial CNPJ 21.207.338/0002-70, passará a ser na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº 1008, Sala 2, Bairro Morro Grande, Extrema – MG, CEP 37.640-000.

TERCEIRA: A administração da sociedade passará a ser exercida por não sócio, que terá funções de administrador, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

QUARTA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelo administrador não sócio **EDMAR FERNANDO BATISTA**, acima qualificado, que assinará isoladamente pela sociedade, com poderes e atribuições para todas as operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como tratará com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes.

CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.**, estabelecida na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº 1008, Sala 1, Bairro Morro Grande, Extrema – MG, CEP 37.640-000, e possui uma filial na:

- Rua Maestro Benedito Coutinho, nº 1008, Sala 2, Bairro Morro Grande, Extrema – MG, CEP 37.640-000, registrada na JUCEMG sob o nº 31999237441, inscrita no CNPJ sob o nº 21.207.338/0002-70, com os mesmos objetivos da matriz, ou seja, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL.

SEGUNDA: O objetivo social é TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, e o prazo de duração é por tempo indeterminado, e o início das atividades se deu em 01/10/1991.

TERCEIRA: O capital social de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$100,00(cem reais) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, está assim distribuído entre os sócios:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Sócio	Cotas	Valor
ESPÓLIO DE JUDITE ALVES BATISTA	5.000	R\$ 500.000,00
MILTON BATISTA	5.000	R\$ 500.000,00
Total	10.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a eles inerentes somente poderão ser exercidos por um (1) condômino representante, indicado pelos demais condôminos.

Parágrafo Quinto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

QUARTA: A administração da sociedade é exercida por não sócio, que tem funções de administrador, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

QUINTA: A administração da sociedade é exercida pelo administrador não sócio EDMAR FERNANDO BATISTA, acima qualificado, que assina isoladamente pela sociedade, com poderes e atribuições para todas as operações, e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como trata com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes..

SEXTA: O sócio administrador tem direito a uma retirada a título de pró-labore que é de o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

SÉTIMA: O foro eleito é o da Comarca de EXTREMA - MG.

OITAVA: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo procedido na data do evento um balanço geral extraordinário para apuração dos haveres do sócio retirante, interdito ou falecido, que serão pagos ao próprio ou a seus herdeiros legais em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o ocorrido. Se for de conveniência da sociedade, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das contas do sócio retirante, falecido ou interdito. Bastando para isso que notifique por escrito às outras partes no prazo de 30 (trinta) dias.

NONA: O término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos apurados no período serão distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

E assim, por estarem justos e combinadas, assinam a presente alteração contratual.

Extrema –MG, 17 de Maio de 2021.

ESPÓLIO DE JUDITE ALVES BATISTA
Representada por EDMAR FERNANDO BATISTA
Sócio

MILTON BATISTA
Sócio

EDMAR FERNANDO BATISTA
Administrador Não Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8584002 em 08/06/2021 da Empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Nire 31210550665 e protocolo 214519619 - 01/06/2021. Autenticação: 036A1A25F138373CB4B729C0EBBAD6CF4AE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/451.961-9 e o código de segurança ajOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Número do documento: 22082615543232700009585368272

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082615543232700009585368272>

Assinado eletronicamente por: EDILAINE CRISTINA AIDUKAS - 26/08/2022 15:54:32

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/451.961-9	MGP2100446853	01/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
933.704.076-04	EDMAR FERNANDO BATISTA
184.697.286-87	MILTON BATISTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8584002 em 08/06/2021 da Empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Nire 31210550665 e protocolo 214519619 - 01/06/2021. Autenticação: 036A1A25F138373CB4B729C0EBBAD6CF4AE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/451.961-9 e o código de segurança ajOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Santa Rita do Sapucaí

PROCESSO Nº: 5000510-14.2021.8.13.0596

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: EDMAR FERNANDO BATISTA

INVENTARIADO: Judite Alves Batista

DESPACHO

Vistos etc.

1.- Ante ao processado, nomeio como inventariante o filho da inventariada, Sr. **Edmar Fernando Batista**, que deverá ser intimado(a) para assinar o termo de compromisso (Inventário) ou independentemente de compromisso (Arrolamento), devendo o(a) mesmo ser intimado(a) para prestar as declarações de estilo, no prazo legal.

2.- **Intimem** da nomeação.

Intimem.

Santa Rita do Sapucaí, 30/03/2021. (P)



Número do documento: 21041316144465400002932558784

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041316144465400002932558784>

Assinado eletronicamente por: EDIBERTO BENEDITO REIS - 13/04/2021 16:14:44

Num. 2935626415 - Pág. 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8584002 em 08/06/2021 da Empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Nire 31210550665 e protocolo 214519619 - 01/06/2021. Autenticação: 036A1A25F138373CB4B729C0EBBAD6CF4AE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/451.961-9 e o código de segurança ajOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/12



Número do documento: 22082615543232700009585368272

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082615543232700009585368272>

Assinado eletronicamente por: EDILAINE CRISTINA AIDUKAS - 26/08/2022 15:54:32

Num. 9589274453 - Pág. 7

Ediberto Benedito Reis
Juiz de Direito
Praça Santa Rita, 62, Fórum Doutor Arlette Telles Pereira, Centro, SANTA RITA DO SAPUCAÍ -
MG - CEP: 37540-000



Número do documento: 21041316144465400002932558784
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041316144465400002932558784>
Assinado eletronicamente por: EDIBERTO BENEDITO REIS - 13/04/2021 16:14:44



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8584002 em 08/06/2021 da Empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Nire 31210550665 e protocolo 214519619 - 01/06/2021. Autenticação: 036A1A25F138373CB4B729C0EBBAD6CF4AE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/451.961-9 e o código de segurança ajOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Número do documento: 22082615543232700009585368272
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082615543232700009585368272>
Assinado eletronicamente por: EDILAINE CRISTINA AIDUKAS - 26/08/2022 15:54:32

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/451.961-9	MGP2100446853	01/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
933.704.076-04	EDMAR FERNANDO BATISTA
184.697.286-87	MILTON BATISTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8584002 em 08/06/2021 da Empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Nire 31210550665 e protocolo 214519619 - 01/06/2021. Autenticação: 036A1A25F138373CB4B729C0EBBAD6CF4AE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/451.961-9 e o código de segurança ajOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, FABRICIO JOSE GONCALVES, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 94636, expedida em 08/05/2017, inscrito no CPF nº 016.116.756-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DESPACHO NOMEAÇÃO - 2 página(s)

Pouso Alegre/MG , 07 de junho de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: FABRICIO JOSE GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8584002 em 08/06/2021 da Empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Nire 31210550665 e protocolo 214519619 - 01/06/2021. Autenticação: 036A1A25F138373CB4B729C0EBBAD6CF4AE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/451.961-9 e o código de segurança ajOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



Número do documento: 22082615543232700009585368272

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082615543232700009585368272>

Assinado eletronicamente por: EDILAINE CRISTINA AIDUKAS - 26/08/2022 15:54:32

Num. 9589274453 - Pág. 10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., de NIRE 3121055066-5 e protocolado sob o número 21/451.961-9 em 01/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8584002, em 08/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
933.704.076-04	EDMAR FERNANDO BATISTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
933.704.076-04	EDMAR FERNANDO BATISTA
184.697.286-87	MILTON BATISTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
933.704.076-04	EDMAR FERNANDO BATISTA
184.697.286-87	MILTON BATISTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.116.756-00	FABRICIO JOSE GONCALVES

Belo Horizonte, terça-feira, 08 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 08/06/2021, às 15:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 21/451.961-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 08 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8584002 em 08/06/2021 da Empresa SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Nire 31210550665 e protocolo 214519619 - 01/06/2021. Autenticação: 036A1A25F138373CB4B729C0EBBAD6CF4AE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/451.961-9 e o código de segurança ajOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5001191-49.2021.8.13.0251

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU/RÉ: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Aviso de Recebimento (AR)

Mônica Regina Eusébio

Oficial Judiciário

EXTREMA, data da assinatura eletrônica

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMARCA DE EXTREMA

REMETENTE: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

ENDEREÇO: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG
- CEP: 37640-000 - Emissão 29 de julho de 2022

Nº DO PROCESSO: 5001191-49.2021.8.13.0251

DESTINATÁRIO: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Maestro Benedito Coutinho, 1.008, Centro, EXTREMA - MG - CEP:
37640-000

BR 47457314 3 BR

Assinatura e Data - Recebedor

08/08/22

Nome Legível - Recebedor

Yone Alexandre

V50600656

OCORRÊNCIA:
() Mudou-se
() Desconhecido
() Recusado
() Endereço
() Ausente

991335764432014
TJMG
CORREIOS

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

05 AGO 2022

UNIDADE DE DESTINO

08 AGO 2022

MG

29/07/2022 17:57

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE EXTREMA-MG.

Município de Extrema, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da advogada que a esta subscreve, requerer a juntada do SUBSTABELECIMENTO bem como a CARTA DE PREPOSIÇÃO, em anexo, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Termos em que,

Pede deferimento.

Extrema, 15 de setembro de 2022.

Laís Toledo Saes Peres Turela

Advogada – OAB/MG 162.362

PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO



SUBSTABELECIMENTO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 88.410, com escritório à Rua Manoel Matias, nº 31, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, substabeleço ao **DRA. LAÍS TOLEDO SAES PERES**, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº MG-13.198.357, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.838.026-65, residente e domiciliada na Avenida Alcebíades Gilli, nº 93-A, Morbidelli, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº **5001191-49.2021.8.13.0251** em trâmite na **COMARCA DE EXTREMA** podendo firmar acordos, substabelecer e o que mais de direito, com reserva de poderes.

Extrema, 14 de setembro de 2022.



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro

- Advogado -



CARTA DE PREPOSIÇÃO

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.677.591/0001-00, com sede na Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, 1.624, Bairro Ponte Alto, Extrema – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG MG-5.390.421 SSP/MG e CPF 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebíades Gilli, nº 5, Morbidelli, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, autoriza **DARA VALÉRIA GUIMARÃES SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 63.698.014-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.493.986.94, com domicílio profissional na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, a comparecer na qualidade de Preposta perante a **JUSTIÇA COMUM DA COMARCA DE EXTREMA**, a fim de representar o Município nos processos existentes, em especial ao Processo nº **5001191-49.2021.8.13.0251**, podendo prestar depoimento, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento.

Extrema, 14 de setembro de 2022.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU/RÉ: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Pela presente intimo todas as partes da designação da audiência.

Audiência Conciliação/CEJUSC designada para 19/09/2022 15:00 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

EXTREMA, data da assinatura eletrônica.

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP: 37640-000







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE EXTREMA- MG.**

Processo nº. 5001191-49.2021.8.13.0251

EDILAINE CRISTINA AIDUKAS, advogada constituída
nos autos, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Os advogados anteriormente constituídos nos autos (**ID
9589276847**), juntam a competente **revogação de Procuração**, haja vista que a
mesma foi firmada e juntada por um equívoco, e, a parte requerida constituirá
Procurador competente para atuar neste feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Extrema, 19 de setembro de 2022.

Edilaine Cristina Aidukas
OAB/MG 110.326



RENÚNCIA DE MANDATO

Edilaine Cristina Aldukas, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.326 e CPF/MF 066.398.376-25, **Wellington Ricardo Sabião**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 104.744 e CPF/MF 972.979.416-20, **Thamiris Pâmala da Silva Calvacanti**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.411 e CPF/MF 088.318.876-70, **Luís Otávio Fernandes Alves**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 176.387 e CPF/MF nº 117.421.726-01, **José Geraldo Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 188.320; **Bianca Rodrigues Pereira**, inscrita na OAB 186.379 e CPF/MF nº 101.986.256-42, e **Nathan Cunha Dutra**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 387.976, todos com escritório na Rua Antônio Onisto, 58- Centro, nesta cidade e comarca de Extrema, MG., endereço eletrônico: contato@jllopesadvogados.adv.br.

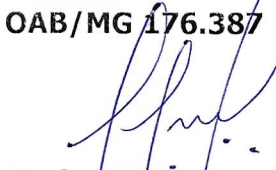
Por meio desta formalizamos nossa renúncia ao mandato que nos fora outorgado por procuração "ad judícia", nos autos do Processo nº 5001191-49.2021.8.13.0251.

Extrema, 19 de setembro de 2022.


Edilaine Cristina Aldukas
OAB/MG 110.326


Wellington Ricardo Sabião
OAB/MG 104.744


Luís Otávio Fernandes Alves
OAB/MG 176.387


José Geraldo Silva
OAB/MG 188.320


Nathan Cunha Dutra
OAB/MG 387.976


Thamiris Pâmala da Silva Calvacanti
OAB/MG 152.411


Bianca Rodrigues Pereira
OAB/MG 186.379



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMA/MG.**

PROCESSO n. 5001191-49.2021.813.0251

**SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
LTDA**, já qualificada, no processo em epígrafe, por meio de sua advogada “in fine” assinada,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de
procuração, bem como a carta de preposição.

Requer ainda que proceda-se as devidas anotações nos autos.

Nesses termos,

pede deferimento.

Extrema, 19 de setembro de 2022.

CARINA LÚCIA GONÇALVES CARDOSO

OAB/MG 160.595



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 21.207.388/001-99, com sede na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº 1008, Centro, na cidade de Extrema, CEP: 37640-000, neste ato representada por **EDMAR FERNANDO BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-7.353.768, inscrito no CPF/MF sob o n.º 933.074.074-04, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Carina Lúcia Gonçalves Cardoso**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 160.595.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ratifica os poderes acima, em especial para atuar nos autos do Processo n.º 5001191-49.2021.8.13.0251, movido por Município de Extrema.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de setembro de 2022.

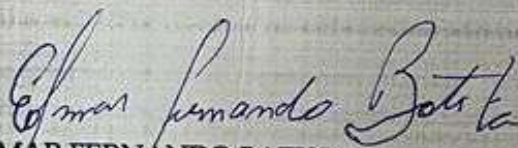
EDMAR FERNANDO BATISTA



PREPOSIÇÃO

SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF n.º 21.207.338/0001-90, com sede na Rua Maestro Benedito Coutinho, n.º 1008, Centro, na cidade de Extrema, MG, neste ato representada por seu sócio proprietário **Edmar Fernando Batista**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 933.074.076-04 e RG n.º MG-7.353.768, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, autoriza **VICENTE CARLOS DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.777.656-73, a comparecer na qualidade de preposto, para participar de audiência nos autos do processo n.º 5001191-49.2021.8.13.0251, podendo prestar depoimento e fazer acordos.

Extrema, 19 de Setembro de 2022.


EDMAR FERNANDO BATISTA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE EXTREMA – MG**

Processo nº 5001191-49.2021.8.13.0251

Requerente: MUNICIPIO DE EXTREMA

Requerido: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

**SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
21.207.338/0001-99, com sede na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº 1.008, Centro,
na cidade de Extrema/MG, CEP: 37.640-000, neste ato representada por seu
administrador, **EDMAR FERNANDO BATISTA**, brasileiro, casado, empresário,
portador do RG nº M-7.353.768, inscrito no CPF/MF sob o n.º 933.074.074-04,
residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, por meio dos
advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência
para, tempestivamente, nos autos da “**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**”, que lhe move
MUNICÍPIO DE EXTREMA, apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

pelo que passa a expor e ao final requerer:





I – DA PRETENSÃO DO REQUERENTE

O Requerente aduz que, no dia 30 de março de 2021, por volta das 07:00 horas, um funcionário da empresa Requerida, conduzindo o ônibus com placa de identificação HHK-9890, com identificação nº 106119, de propriedade da mesma, teria, após ter parado para embarque/desembarque de passageiros, ao efetuar a manobra para seguir seu trajeto, colidido a traseira do veículo com o ponto de ônibus situado à Praça Presidente Vargas.

Apresenta filmagens do momento do acidente, capturadas pelo circuito de monitoramento da cidade, além de fotografias demonstrando o estrago ao patrimônio e, por fim, registros dos acontecimentos.

Afirma que a colisão causou diversos danos à estrutura do ponto de ônibus, resultando na quebra dos vidros laminados, forro de madeira, estrutura metálica e de policarbonato, culminando em prejuízo ao erário no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), consoante orçamento constante dos autos.

Assim sendo, pelos alegados acontecimentos, requer a condenação da empresa Requerida ao ressarcimento dos danos materiais no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

II – NO MÉRITO

a) DA NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL

Incontroverso o fato de que houve a colisão da lateral do veículo de propriedade da empresa Requerida com a estrutura do ponto de ônibus, consoante vídeo anexado pelo município ao **ID. 4390058006**.

Sendo que, o município aduz ter tido de arca com prejuízo na monta de **R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)**, apresentando, a fim de comprovar o dano ao erário, o orçamento constante ao **ID. 4390058005 – Pág. 20**.





Pois bem.

Conforme sabemos, cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, ou seja, deve provar a matéria fática que traz em sua petição inicial, vide regra descrita no inciso I do art. 373 do Código de Processo Penal, que assim dispõe:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Contudo, conforme veremos, a municipalidade falhou em demonstrar, com propriedade, o dano sofrido, ônus que lhe competia, na medida em que o único orçamento apresentado não tem o condão de comprovar o dano. Vejamos.

O Requerente, tratando-se de ente público, encontra-se adstrito aos princípios da administração pública, de modo que seus atos devem seguir os trâmites legais, sendo certo que para a execução de um gasto público antes se faz necessário observarmos o procedimento competente.

Resumindo, em razão do modelo orçamentário determinado na legislação vigente, o Poder Público somente pode agir e executar os planos de estado naquilo que a lei expressamente autorizar, estando a administração pública, logo, subordinada à lei.

Nessa seara, para a comprovação do dano sofrido pelo poder público, não se presta a mera apresentação de orçamento, elaborado por empresa estranha à lide, descrevendo o valor necessário para a reforma do bem depredado, o qual encontra-se desacompanhado da modalidade licitatória utilizada (concorrência, pregão, leilão, etc...).

E vai além, a municipalidade deixa de indicar a maneira como a suposta despesa para os reparos foi executada, **não tendo aos autos a**





informação do estágio em que a execução da despesa estaria (empenho, liquidação ou pagamento).

Nesse aspecto, vê-se que o Requerente falhou em comprovar inequivocamente o prejuízo ou dano suportado, fato constitutivo de seu direito à indenização pretendida, a teor do art. 373 do CPC, o que, consequentemente, afasta o dever de indenizar.

b) DA CULPA EXCLUSIVA DO REQUERENTE

Conforme já reconhecido, incontroverso o fato de que houve a colisão da lateral do veículo de propriedade da empresa Requerida com a estrutura do ponto de ônibus.

Contudo Exa., **necessário registrar que o acidente se deu por culpa exclusiva do Requerente, o qual agiu, quando da instalação da estrutura avariada, em desrespeito as próprias normas urbanísticas, em especial o seu Plano Diretor Municipal (DOC. 01), o qual pode, juntamente com suas posteriores atualizações e anexos, ser acessado pelo seguinte link:**

<https://www.extrema.mg.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-obras-e-urbanismo/plano-diretor/>

Vê-se que a via onde ocorreu a colisão – **Rua Bragança** – caracteriza-se como uma Via Arterial do município, conforme Anexo VII – “Mapa da Rede Viária Estrutural da Área Urbana” da referida legislação, de modo que a via em questão devia ter calçada mínima de 03 (três) metros, consoante Anexo XII – “Categoria de Vias” da mesma:





ANEXO XII
CATEGORIA DE VIAS

Item	Arterial	Coletora	Local
Utilização	Trafego de passagem	Tráfego de passagem e lindeiro	Acesso lindeiro
Tráfego	Automóveis, carga, ônibus	Automóveis, carga, ônibus	Automóveis
Acessos	Controle de acessos, interseções em nível, espaçadas	Controle parcial de acessos, interseções em nível	Interseções em nível
Dimensões mínimas	Duas faixas de tráfego por sentido com largura de 7,00 (sete) metros cada; Calçada mínima de 3,00 (três) metros	Duas faixas de tráfego por sentido com largura de 6,00m (seis) metros cada, Calçada mínima de 3,00m (três) metros	Largura da pista de 9,00m (nove) metros; calçada mínima de 2,00m (dois) metros
Canteiro central	Obrigatório com largura de 2,50 m (dois metros e meio)	Não obrigatório mas recomendável com largura de 2,50 m (dois metros e meio)	Desnecessário
Largura total da faixa de domínio	22,50 m (vinte e dois metros e meio)	20,50 m (vinte metros e meio)	13,00 m (treze metros)
Estacionamento	Proibido	Locais regulamentados	Permitido
Declividade	Mínimo 1%, máximo 8%	Mínimo 1%, máximo 8%	Mínimo 1%, máximo 30%
Velocidade de projeto (Km/h)	60	50	30

Tal imposição redonda, por analogia, ao disposto no artigo 48 do Código de Obras e Edificações do Município (**DOC. 02**), o qual determina que edificações deverão respeitar o afastamento frontal mínimo de 03 (três) metros para o recuo obrigatório:

Artigo 48 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

a) afastamento frontal: 3,00m (três metros)

Contudo, às imagens do circuito de monitoramento, é possível verificar que não existia, ao menos antes do acidente, qualquer distância entre





a estrutura danificada e a via pública destinada ao fluxo de veículos, o que se assevera pela captura de tela abaixo:



Veja Exa. que, ainda que partamos do ponto em que a base da estrutura avariada encontrava-se à certa distância do meio-fio, **o mesmo não podemos dizer sobre sua cobertura, a qual cobria completamente a calçada/passeio da via**, novamente em detrimento das normas municipais, haja vista a imposição de que marquises (estrutura destinada a cobertura e proteção de pedestres) não podem exceder a fração de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura da calçada/passeio, consoante art. 37 da mesma lei:

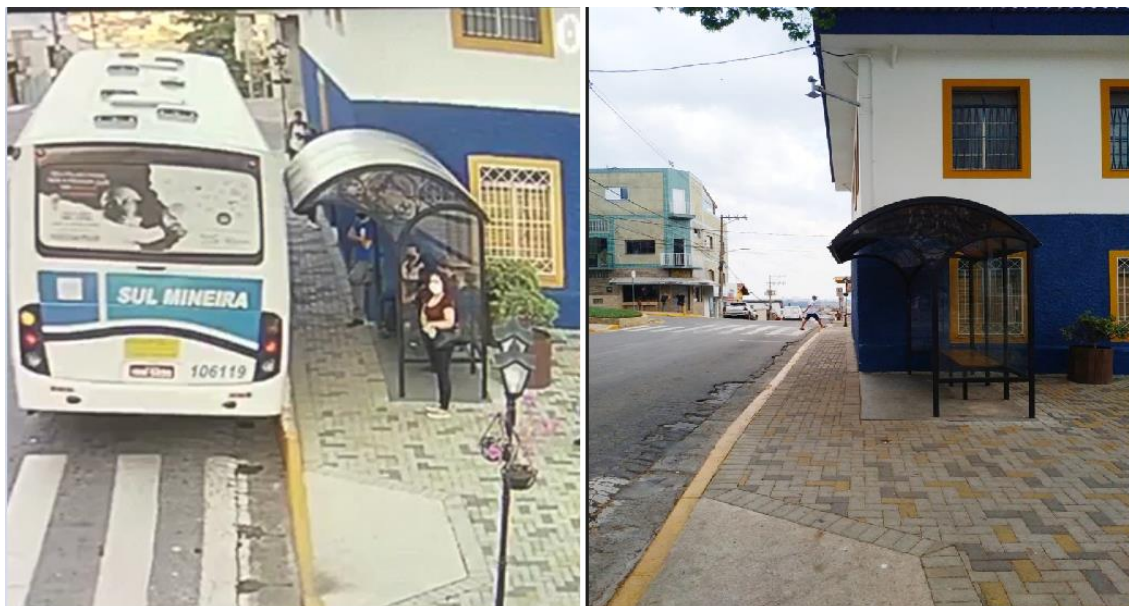
Artigo 37 – A construção de marquises na testada de edificações construídas no alinhamento, não poderão exceder a $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura do passeio.

Tanto é verdade que, a municipalidade, após o acidente, quando da substituição do ponto de ônibus, readequou sua estrutura, fixando-o com maior recuo em relação à via pública, consoante fotografias anexas (DOC. 03).





Para uma maior compreensão, abaixo seguem imagens justapostas do “antes” e “depois” do acidente:



Resta claro que a municipalidade, ao substituir o ponto de ônibus, cuidou para que a nova estrutura estivesse mais adequada em relação às normas urbanísticas, afastando-o da via pública, de modo a não mais a sobrepor.

Ante disso, é certo que o Requerente havia realizado a instalação da estrutura em local inadequado, não observando as próprias normas municipais, de modo a dar causa ao acidente.

Assim, não sendo possível imputar à empresa Requerida a responsabilidade pelo acidente narrado nos autos, notadamente em razão da falta de cautela do município a promover a instalação do ponto de ônibus avariado, **impõe-se o afastamento do dever de indenizar.**

c) SUBSIDIARIAMENTE – DA CULPA CONCORRENTE DO REQUERENTE

Passada essa questão, à vista do princípio da eventualidade, caso V. Exa. entenda que a empresa Requerida, por meio de seu





funcionário, tenha incorrido em culpa para a ocorrência do acidente, não têm-se como razoável que a mesma integralmente com os danos, devendo a fixação do montante da indenização ser proporcional.

Conforme demonstrado, caso o ponto de ônibus em estudo tivesse sido posicionado em local adequado, de acordo com as normas urbanísticas municipais, com o correto distanciamento em relação a via dos acontecimentos, o acidente jamais teria acontecido.

Ora, o próprio município, após o acidente, ao reinstalar o patrimônio avariado, o colocou com maior recuo frontal para com a rua, fato incontroverso, conforme verificamos pelas fotos juntadas.

Logo, restando demonstrada a culpa concorrente do município para o evento danoso, necessário que V. Exa. reparta o prejuízo entre ambas as partes, correspondendo, cada uma, com 50% (cinquenta por cento) dos valores da indenização.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer à V. Exa.:

a) seja a presente ação julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, tendo em vista que o município não se desincumbiu do ônus de provar o dano sofrido, bem como, em razão de sua culpa exclusiva para a ocorrência do evento danoso, condenando-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios;

b) **por eventualidade**, caso V. Exa. entenda pela comprovação do dano e pela culpa da empresa Requerida para sinistro em estudo, requer seja reconhecida a concorrência do Requerente para com o acidente, de forma que o mesmo arque com 50% (cinquenta por cento) do valor do prejuízo, percentual correspondente a sua culpa;



**Advocacia e Consultoria**

Christianne De Meo/ Carina Lúcia Gonçalves Cardoso/ Maria Natalina da Silva

Protesta ainda, provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permissíveis, **em especial, oitiva das testemunhas que serão oportunamente arroladas, bem como o que mais se fizer necessário.**

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

Extrema/MG, 07 de outubro de 2022.

CARINA LUCIA GONÇALVES CARDOSO
OAB/MG 160.595

Avenida Brasil, n. 32, Centro, Extrema, MG, Cep.: 37.640-000.
Tel. (35) 3613-1884 e-mail: cristiane.meo@hotmail.com/carina-lucia@hotmail.com/mnatalina-@hotmail.com



mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br

Lei Complementar 83/2013 - Câmara Municipal de Extrema

Virtualiza - <http://www.virtualiza.com.br>

195-269 minutos

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2013

De 25 de fevereiro de 2013

“Aprova a revisão do Plano Diretor do Município de Extrema.”

TÍTULO I

DA POLÍTICA TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE EXTREMA

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Extrema, aprovado pela Lei nº 1.574, de 15 de janeiro de 2001, e sua adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal n. ° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, incorporando a Agenda 21 do Município e as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Município de Extrema.

Art.2º O Plano Diretor do Município de Extrema tem por finalidade propiciar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e rural e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes.



Art.3º O Plano Diretor do Município de Extrema é o instrumento básico da Política Urbana e Territorial na orientação dos agentes públicos e privados que atuam no território do Município de Extrema.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Município de Extrema abrange a totalidade do território do Município de Extrema e atende ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e aos princípios da Política Urbana e Rural contidos no Capítulo VIII e IX do Título IV da Lei Orgânica do Município de Extrema.

Art.4º Os instrumentos que compõem o planejamento governamental - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Diretor do Município de Extrema deverão guardar compatibilidade entre si.

Art.5º São partes integrantes do Plano Diretor do Município de Extrema, constituindo seus anexos, os documentos a seguir mencionados:

I - Anexo I: Mapa do Macrozoneamento do Município de Extrema;

II - Anexo II: Mapa do Zoneamento do Município de Extrema;

III - Anexo III: Mapa de Zoneamento da Área Urbana do Município de Extrema;

IV - Anexo IV: Mapa das Unidades de Planejamento Territorial;

V – Anexo V: Mapa das Regiões Turísticas do Município de Extrema

VI - Anexo VI: Mapa da Rede Viária Estrutural Municipal.

VII - Anexo VII - Mapa da Rede Viária Estrutural da Área Urbana;

VIII - Anexo VIII: Parâmetros Urbanísticos;

IX - Anexo IX: Classificação dos Usos

X – Anexo X : Tabela: Uso e Ocupação do Solo



XI - Anexo XI : Classificação dos Usos – Empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental

XII

– Anexo XII: Categoria de vias

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO

Art.6º O Plano Diretor do Município de Extrema rege-se pelos seguintes princípios:

I - garantia de acesso à cidade sustentável para toda a população de Extrema;

II – garantia do cumprimento da função social da propriedade;

III – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV - participação da sociedade no planejamento, gestão e controle do território.

V - garantia da preservação e recuperação dos recursos hídricos e da biodiversidade da Floresta Atlântica no território do Município de Extrema;

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art.7º São objetivos gerais do Plano Diretor do Município de Extrema:

I - melhoria da qualidade de vida da população e promoção da eqüidade socioespacial;

II - melhoria das condições de acessibilidade aos serviços urbanos e aos equipamentos públicos e comunitários;

III - promoção da mobilidade urbana de modo a garantir a



circulação da população pelo território do Município de Extrema;

IV - otimização e priorização da ocupação urbana em áreas com infra-estrutura implantada;

V - diversificação da oferta de imóveis residenciais compatíveis com as demandas da sociedade;

VI - instituição de Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Município de Extrema;

VII - integração da política de ordenamento territorial com as demais políticas setoriais que tenham reflexo no processo de planejamento e gestão do território;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico sustentável através da harmonização das atividades industriais, turísticas, agrosilvopastoris, comerciais e de serviços;

IX - ampliação das oportunidades de emprego para melhoria da renda da população extremense;

IX – organização territorial do turismo por meio de cinco Regiões e Rotas Turísticas;

X – adoção de providências para a regularização fundiária de ocupações informais, quando cabível;

XI - Intensificação da fiscalização para coibir o surgimento de parcelamentos informais e edificações irregulares;

XII - proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental do Município de Extrema.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O TERRITÓRIO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL



Art.8º Integram o patrimônio cultural do Município de Extrema os bens de natureza material e imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos da sociedade.

Art.9º Para efeito desta Lei Complementar entende-se por:

I - patrimônio material: todas as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico, urbanístico, científico e ecológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como os conjuntos urbanos que representem este patrimônio;

II - patrimônio imaterial: as expressões e modos de criar, fazer e viver, tais como festas, danças, entretenimento, manifestações literomusicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas e outras práticas da vida social.

Parágrafo único. Constituem bens de interesse cultural de natureza material e imaterial os que são ou vierem a ser tombados ou registrados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/ MG, pelo Departamento de Turismo e Cultura do Município de Extrema, ou indicados por legislação específica.

Art.10 São diretrizes para a preservação do patrimônio cultural do Município de Extrema:

I - proteger o patrimônio cultural do Município de Extrema, com a participação da comunidade, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, planos de preservação e outras formas de acautelamento e preservação, com estímulo à educação patrimonial;

II - instituir instrumentos econômicos e incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação, recuperação e



revitalização do patrimônio cultural;

III - avaliar interferências nas áreas de vizinhança de imóveis, sítios históricos e arqueológicos, e conjuntos urbanos preservados, de maneira a evitar aquelas que influenciem negativamente na sua ambiência e visibilidade;

IV - revitalizar áreas degradadas de interesse cultural;

V - associar o desenvolvimento de projetos turísticos, de lazer, cultura e educação à preservação do patrimônio cultural;

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Art.11. O meio ambiente em seu sentido amplo abrange tanto o ambiente natural como o construído, sendo considerado patrimônio público, na categoria de bem de uso comum do povo, a ser necessariamente assegurado e protegido pelo Poder Público e pela coletividade.

Art.12. Toda a área do Município está inserida na Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) Fernão Dias, criada pelo Decreto Estadual nº 38.925/97.

Parágrafo Único. Este Plano Diretor deve guardar compatibilidade com o Zoneamento Econômico e Ecológico da APA Fernão Dias.

Art.13. A Macrozona de Conservação Ambiental objetiva a manutenção do fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies, a restauração florestal de áreas degradadas e a conservação dos recursos hídricos. Formando os Corredores Ecológicos no território municipal.

Art.14. O uso, a ocupação e o parcelamento do solo deverão atender aos requisitos a seguir especificados:

I - Não poderão ser parceladas as áreas com declividade igual ou



superior a 30% (trinta por cento), salvo se atender as exigências da Lei do Parcelamento do Solo.

II – é proibido o desmatamento de áreas com matas nativas para ocupação de glebas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO, DA MOBILIDADE E DO TRANSPORTE

Art.15. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:

I - Rede Viária Estrutural: o sistema viário principal, base para a estruturação e conexão do território, que tem como função a interligação das principais localidades do território por meio da distribuição dos fluxos de veículos, conforme Anexo V desta Lei Complementar;

II - Vias Municipais: aquelas vias situadas em todo o território municipal, que estão sob a jurisdição municipal, tendo as funções de acesso às propriedades e escoamento da produção agrosilvopastoril. São de dois tipos:

§1º As Vias Municipais Estruturais. Deverão possuir 20,00 (vinte metros) de largura, no mínimo. Ao longo dessas vias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 4,00 (quatro metros de cada lado, contados a partir da margem da estrada.

Essas vias têm a função de circulação do fluxo turístico. São elas: EX 365; EX 485; EX 120; EX 487; EX010; EX355; EX347; EX 333; EX 310; EX 210 ; EX 160; EX 090; EX 370; EX 070;

§2º As Vias Municipais Secundárias. Deverão possuir 12,00 (doze) metros de largura, no mínimo. Ao longo das vias municipais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 2,00 (dois) metros de cada lado, contados a partir da margem da estrada.

III- Vias Arteriais: as vias que compõem a rede viária estrutural e são destinadas à canalização do tráfego principal e integração das regiões da cidade, caracterizadas por interseções em nível,



geralmente controladas por semáforos, com acessibilidade aos lotes lindeiros e vias locais;

IV - Vias Coletoras: as vias que compõem a rede viária estrutural, sendo as vias de acesso aos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das Vias Locais e alimentar as Vias Arteriais;

V - Vias Locais: as vias de acesso aos lotes, caracterizadas por interseção em nível, não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

Art.16. A política de mobilidade e transporte do Município de Extrema visa à universalização da mobilidade e acessibilidade, de modo a facilitar os deslocamentos de pessoas e bens, priorizando o sistema de transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado.

§1º Deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade e de Transporte Urbano e Rural do Município de Extrema, que consiste no instrumento responsável pelas diretrizes e ações da política de mobilidade e transporte do Município de Extrema.

§2º O Plano de Mobilidade e de Transporte Urbano e Rural do Município de Extrema deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes contidas neste Plano Diretor no que diz respeito à definição e detalhamento das intervenções viárias e operacionais necessárias.

§3º A política de mobilidade e transporte abrange o sistema viário e circulação, bem como o transporte público coletivo.

Art.17. São diretrizes setoriais para o sistema viário e circulação:

I - implantar, estruturar e promover melhorias urbanísticas nas vias pertencentes à rede viária estrutural;

II - Melhorar a segurança e a fluidez do tráfego na rede viária



estrutural e nas demais vias não-estruturais, por meio de tratamento urbanístico e paisagístico;

III - instituir controle da implantação de grandes pólos geradores de tráfego, evitando sobrecarga da rede viária estrutural.

IV – As Rotas Turísticas serão implantadas em vias municipais estruturais, vias coletoras e vias arteriais.

V – A Avenida Nicolau Cesarino é uma via de interesse turístico com uso exclusivo para atividades dos setores de turismo, comércio, cultura, educação, lazer e esportes.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I - Do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário

Art.18. São diretrizes setoriais para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário:

I - promover ações visando assegurar a proteção aos mananciais de água, atuais e potenciais, para abastecimento;

II – a elaborar, com a cooperação da concessionária, o Plano Diretor de Água e Esgoto, visando à valorização e ao uso adequado dos corpos d'água urbanos, sua preservação e recuperação;

III – implantar, sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município, as redes de água e de esgoto nos loteamentos de interesse social já constituídos na data da publicação desta Lei Complementar, ficando a execução dos referidos equipamentos públicos, nos novos loteamentos, às expensas do empreendedor;

IV – proibir, nos loteamentos já implantados, o lançamento de esgoto nos cursos d'água, após o início de operação da Estação de Tratamento de Esgoto;



V - implementar, sob a responsabilidade do Município, uma política de conscientização pública, mediante a:

- a) promoção de campanhas para o uso racional da água e o combate às perdas e desperdícios, através de educação ambiental;
- b) criação de mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise "in loco", coletas e exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos, de amostras ao longo dos cursos d'água;
- c) adoção de programa de orientação de saneamento básico para a população rural, disponibilizando informações sobre processos de tratamento de esgoto doméstico, conforme normas da ABNT.

§1º O abastecimento de água compreende a captação, a adução de água bruta, o tratamento, a adução de água tratada, a reservação e a distribuição de água.

§2º O esgotamento sanitário compreende a coleta, interceptação e o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais e hospitalares compatíveis, bem como a disposição final de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento.

Seção II - Do Manejo das Águas Pluviais

Art.19. São diretrizes setoriais para o manejo das águas pluviais urbanas, que compreende a captação ou a retenção para infiltração ou aproveitamento, a coleta, o transporte, a reservação ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais:

I - garantir à população urbana o atendimento adequado por infraestrutura e por ações de manejo das águas pluviais, com vistas a promover a saúde, a segurança da vida e do patrimônio e a reduzir os prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de retenção de água e de processos erosivos;





II - elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Extrema, instrumento que visa o manejo integrado e planejado das águas pluviais urbanas;

III - incentivar o aproveitamento das águas pluviais, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes;

IV - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, observando a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais nos parcelamentos.

Art.20. O Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Extrema deverá se pautar no incentivo à valorização e ao uso adequado dos corpos d'água urbanos, sua preservação e recuperação, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - indicação de intervenções estruturais;

II – adoção de medidas de controle e monitoramento da macro drenagem, considerando as bacias hidrográficas;

III – utilização de alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto no meio ambiente e que assegurem as áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e ambiental nas áreas remanescentes;

IV – adoção de medidas que visem à eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;

V - previsão de medidas que, em médio prazo, inibam o encaminhamento para o sistema público de drenagem urbana do acréscimo de escoamento superficial gerado pela ocupação urbana do solo, mediante sistema de incentivos e ônus vinculado ao uso adequado do serviço;



Seção III - Dos Resíduos Sólidos

Art.21. São diretrizes setoriais para a gestão dos Resíduos Sólidos do Município de Extrema:

I - seguir os princípios de redução, reutilização e reciclagem, devendo os resíduos não aproveitados ter tratamento adequado e serem depositados em aterro sanitário;

II - estabelecer critérios de acompanhamento da evolução da demanda da coleta seletiva domiciliar de forma a atender toda a Zona Urbana;

III - estabelecer mecanismos para expansão da coleta seletiva em todo o território municipal;

IV - estabelecer critérios de acompanhamento da evolução da demanda da coleta através de caçambas pelo território municipal;

V - criar e estabelecer critérios de acompanhamento da evolução da demanda da coleta do material orgânico de forma a atender toda a Zona Urbana e incentivar a população rural a produzir e utilizar o composto orgânico;

VI - elaborar e manter programa de destinação de entulho da construção civil;

VII - elaborar e manter programa de coleta, transporte e tratamento adequado do resíduo séptico de saúde;

VIII - criar mecanismo de desestímulo à destinação do lixo domiciliar em aterro sanitário na elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos.

§1º A coleta, transporte e destinação final dos resíduos do processo produtivo industrial será de responsabilidade do gerador que deverá contar com aterro industrial próprio e adequado ao tipo de resíduo gerado ou poderá ser encaminhado ao aterro sanitário municipal mediante a assinatura prévia de convênio com o Poder



Executivo municipal.

§2º Ficará a critério do Poder Executivo a elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos, o qual contemplará os instrumentos para implantação destas diretrizes e orientará a operação dos serviços de resíduos sólidos no Município.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art.22. O desenvolvimento econômico sustentável compreende a utilização dos recursos naturais e da capacidade de infra-estrutura disponíveis, de forma articulada à organização eficiente de sistemas produtivos dinâmicos no território, objetivando aumentar a produtividade e as oportunidades de crescimento e elevar as condições de vida da população urbana e rural, proporcionando a eqüidade social e a manutenção e melhoria da qualidade ambiental do Município.

Art.23. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento econômico sustentável:

I - harmonizar as atividades industriais, agrosilvopastoris, turismo, comércio e serviços;

II – Estabelecer critérios seletivos para os sistemas produtivos a serem implantados no município, seguindo as diretrizes estabelecidas por esta Lei Complementar;

III - segregar espacialmente a atividade industrial a fim de não incompatibilizá-la com as demais atividades econômicas urbanas;

IV - fomentar a estruturação de sistemas produtivos agrosilvopastoris, turísticos e os serviços ambientais na Macrozona Rural;

V - promover ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados;



VI - instituir programas de qualificação de mão-de-obra e capacitação gerencial.

Art.24. Ficam instituídas as seguintes Regiões Turísticas constantes do Anexo V desta Lei Complementar:

I – Região turística nº 01.

II – Região turística nº 02.

III – Região turística nº 03.

V – Região turística nº 04.

V – Região turística nº 05.

Art.25. Cada Região Turística está organizada em Rota Turística, sinalizada na rede viária estrutural municipal promovendo fluidez ao fluxo turístico e integração com os municípios vizinhos.

Art.26. Ficam instituídas as seguintes Rotas Turísticas:

I – Rota das Águas na Região turística nº 01: compreendida pelas estradas municipais: EX010; EX365; EX120; EX487 identificadas no anexo VI;

II – Rota dos Ventos na Região turística nº 02 compreendida pelas estradas municipais: EX485; EX045 identificadas no anexo VI;

III – Rota das Rosas na Região turística nº 03: compreendida pelas estradas municipais: EX365; Avenida Nicolau Cesarino; Avenida Alcebíades Gilli, rua Domingos Morbidelli, rua Hélio Pedroso de Alvarenga, rua João Mendes, Avenida Tancredo Neves, rua Tiradentes, rua Benjamin Constant, rua Capitão Germano, Avenida Brasil, Avenida Lavapés, rua das Acácias identificadas no anexo VI e VII;

IV – Rota das Pedras na Região turística nº 04: compreendida pelas estradas municipais: EX070; EX370; EX090 identificadas no anexo VI;



V – Rota do Sol na Região turística nº 05: compreendida pelas estradas municipais: EX160; MG 0030; EX310; EX210; EX333; EX347 identificadas no anexo VI;

Art.27. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável proporá ações de desenvolvimento para cada região turística e guardará compatibilidade com os Planos de Desenvolvimento das Unidades Territoriais de Planejamento.

Art.28. As atividades de turismo são regulamentadas pelo Conselho Municipal de Turismo em consonância com o Plano de Manejo da APA Fernão Dias.

CAPÍTULO VII

DA URBANIZAÇÃO E DO USO DO SOLO

Art.29. São diretrizes da urbanização e do uso do solo:

I - evitar a segregação de usos, promovendo sua diversificação e mesclagem, de modo a reduzir os deslocamentos e equilibrar a distribuição dos locais de emprego e trabalho no Município de Extrema;

II - estimular o crescimento nas áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar a sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

V - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a



população de mais baixa renda.

CAPÍTULO VIII

DA HABITAÇÃO

Art.30. A política de habitação do Município de Extrema deve orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população a melhores condições habitacionais, que se concretizam tanto na unidade habitacional, quanto no fornecimento da infra-estrutura física e social adequada.

Art.31. Constituem diretrizes setoriais para a política de habitação do Município de Extrema:

I - articular a política habitacional com as demais políticas setoriais;

II - garantir a provisão habitacional preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e em consolidação, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da trama urbana existente;

III - estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;

IV - compatibilizar a demanda por faixas de renda e com os projetos urbanísticos e habitacionais existentes;

V – destinar, nos projetos habitacionais, áreas para equipamentos públicos urbanos e para equipamentos comunitários bem como áreas para comércio e serviços;

VI - proibir ocupações em áreas de preservação ambiental e em áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados;

VII - manter informações atualizadas, sobre a situação habitacional no Município de Extrema;

VIII - manter e aprimorar o Fundo Municipal de Habitação;

IX - garantir a gestão participativa nos programas e projetos



habitacionais;

X - pesquisar novas tecnologias para barateamento das construções;

CAPÍTULO IX

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art.32. A distribuição dos equipamentos comunitários deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção especial para as Áreas de Regularização de Interesse Social.

Art.33. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e similares.

Art.34. São diretrizes setoriais para a implantação de equipamentos comunitários:

I - promover a distribuição equilibrada dos equipamentos comunitários no território;

II - garantir a acessibilidade aos equipamentos comunitários;

III - prever equipamentos comunitários nas áreas em processo de consolidação e regularização;

IV - prever áreas de estacionamentos nas proximidades dos equipamentos;

V - localizar os novos equipamentos nas proximidades de vias capazes de suportar o decorrente fluxo de veículos;

VI - revitalizar ou recuperar os grandes equipamentos esportivos e de lazer;

VIII - promover parcerias público-privadas na administração de equipamentos comunitários, sempre que houver interesse institucional.



CAPÍTULO X

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.35. A regularização fundiária compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem adequar parcelamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art.36. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, consideram-se:

I - parcelamentos informais: parcelamentos com características urbanas, situados em Zonas Urbanas, localizados em áreas privadas, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares, clandestinos e processos informais de produção de lotes, consolidados, ocupados predominantemente para fins de moradia ou lazer, implantados com ou sem autorização do titular de domínio, com ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida e sem registro no Ofício de Registro de Imóveis;

II - regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária de parcelamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda e localizados em Zonas Especiais de Interesse Social;

III - regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária de parcelamentos informais ocupados predominantemente por população de média ou alta renda, localizados na Macrozona Urbana, constituindo ação discricionária do Poder Público com o objetivo de evitar lesões aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes



dos lotes;

~~Parágrafo único. A regularização de parcelamentos localizados na zona rural, com finalidade urbana, implantados antes da Lei nº 035/2004, poderá ser feita mediante a realização de estudos que avaliem os aspectos ambientais e urbanísticos de cada área a ser definida, e, objeto de lei complementar que crie a Zona de Urbanização Específica.~~

~~Parágrafo único. Os parcelamentos irregulares, com finalidade urbana, implantados antes da Lei 35/2004, poderão ser objeto de regularização, independentemente do zoneamento do local onde se encontrem, ficando considerados como Zona de Urbanização Específica, e permitidos os usos e índices urbanísticos já consolidados. ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014](#)).~~

Parágrafo único. Os parcelamentos irregulares, com finalidade urbana, poderão ser objeto de regularização, independentemente do zoneamento do local onde se encontrem, ficando considerados como Zona de Urbanização Específica, e permitidos os usos e índices urbanísticos já consolidados. ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016](#)).

Art.37. São diretrizes setoriais para a regularização fundiária:

- I - aprimorar as práticas de regularização do uso e ocupação irregular do solo, estabelecendo novos procedimentos e responsabilidades e promovendo a adoção de instrumentos e medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais adequadas à agilidade requerida e às eventuais intervenções do Poder Público;
- II - priorizar a regularização fundiária de assentamentos informais de baixa renda;
- III - adotar medidas de compensação por eventuais danos ambientais e prejuízos à ordem urbanística, quando for constatada a irreversibilidade das ocupações;



Parágrafo único. Previamente ao início do processo de regularização deverá ser definida uma poligonal do parcelamento que não poderá ser expandida.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.38. O planejamento territorial objetiva a indicação de vetores de crescimento, formas de ocupação do solo, ações de intensificação do uso de infra-estruturas, localização de novas vias de conexão, tendo como base unidades básicas denominadas Unidades Territoriais de Planejamento, definidas segundo elementos estruturadores do território tais como: vias estruturais, sistema estrutural de transporte coletivo; tipologia urbanística, provimento de infra-estrutura urbana, atividades econômicas predominantes, visando orientar a ocupação territorial equilibrada consoante com as diretrizes setoriais deste Plano Diretor.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

Art. 39. Ficam instituídas as seguintes Unidades Territoriais de Planejamento constantes do Anexo IV desta Lei Complementar:

I – Unidade Territorial nº 01. Esta Unidade é subdividida em 01-A, 01-B, 01 - C e 01– D.

II – Unidade Territorial nº 02.

III – Unidade Territorial nº 03.

IV – Unidade Territorial nº 04.

V – Unidade Territorial nº 05.

VI – Unidade Territorial nº 06.

Art.40. Serão elaborados Planos de Desenvolvimento para cada uma das Unidades Territoriais de Planejamento voltados à



definição de ações estruturantes para alcance de suas vocações urbanísticas, econômicas e ambientais.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art.41. As estratégias de ordenamento territorial visam:

I - ao estabelecimento de áreas urbanizadas mais compactas no território;

II - à urbanização estruturada ao longo das principais vias, com a redução das densidades fora da rede viária estrutural;

III - à expansão do solo urbano em continuidade à mancha urbana existente;

IV - à configuração de novas centralidades.

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO

Art.42. O Macrozoneamento divide o território do Município de Extrema de acordo com as vocações intrínsecas às áreas e aos objetivos deste Plano Diretor em:

I - Macrozona Urbana, destinada predominantemente às atividades dos setores secundário e terciário, não excluída a presença de atividades do setor primário;

II - Macrozona Rural, destinada predominantemente à instalação e ao desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris, de turismo e de serviço ambiental;

III – Macrozona de Conservação Ambiental, destinada predominante à conservação da biodiversidade, dos recursos naturais, sendo admitidas algumas atividades de uso sustentável.

§1º O Macrozoneamento está configurado no Anexo I desta Lei Complementar.



§2º O perímetro urbano compreende toda a Macrozona Urbana.

§3º A Tabela com os parâmetros urbanísticos de todo o macrozoneamento e zoneamento consta do Anexo VIII desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art.43. O zoneamento disciplina os usos e ocupação do solo do Município e é expresso por diferentes zonas regidas por índices urbanísticos que visam à harmonização das diferentes atividades e contemplem o atendimento dos diferentes grupos sociais quanto ao acesso a uma cidade saudável.

Seção I - Da Macrozona Urbana

Subseção I -

Da Zona Urbana

Art.44. A Zona Urbana é composta por áreas de urbanização consolidada e áreas de adensamento.

Art.45. É permitida a construção, reforma, ampliação e demolição, somente após a emissão de alvará pelo Departamento de Obras e Urbanismo.

~~Art. 46. Nos parcelamentos de solo deverá ser respeitada a Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação, ao fundo, com esta Macrozona.~~

~~Parágrafo único. As áreas da Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, localizadas em área a ser parcelada deverão contar com acesso direto, por meio de vias construídas.~~

Art. 46 - Nos parcelamentos de solo, deverá ser respeitada a Macrozona de Conservação Ambiental, que margeia rios, córregos



e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação, ao fundo, com esta Macrozona, assim como não poderão os lotes fazer confrontação, ao fundo, com fragmentos florestais. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 202/2021)

§ 1º - As áreas da Macrozona de Conservação Ambiental, que margeiam rios, córregos e nascentes, bem como as áreas de fragmentos florestais, localizadas em área a ser parcelada, deverão contar com acesso direto, por meio de vias construídas.

§ 2º - As vias a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderão ser substituídas por faixa non aedificandi de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros), inserida nos lotes ou, alternativamente, por meio de viela sanitária, com largura mínima de 5,00 m (cinco metros), desde que a topografia do terreno comprove a necessidade

Art.47. Para os fins de parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar, consideram-se:

I - Taxa de Ocupação (TO) a relação percentual entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do terreno.

II - Coeficiente de Aproveitamento o número que multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos.

III - No Coeficiente de aproveitamento não são computados:

a - Os pilotis destinados a estacionamento de veículos, desde que comercializado juntamente com as unidades a que atende, e destinados a lazer e recreação comunitários no uso residencial ou vinculados à parte residencial do uso misto, nesse caso com acesso independente;

b – A área de circulação vertical coletiva;



c – A área de circulação horizontal coletiva até duas vezes a área da caixa dos elevadores;

d – A caixa d'água, a casa de máquinas e a sub-estação; e – A guarita até 6 (seis) metros quadrados;

f – A antecâmara, se exigida em projeto de prevenção e combate a incêndio; g – O cômodo para resíduos sólidos, se exigido em projeto específico;

h – O subsolo, quando destinado a estacionamento de veículos, desde que sua laje de cobertura não se situe em nível superior ao ponto mais alto do alinhamento e seja comercializado juntamente com as unidades a que atende.

IV - Quota Mínima de Terreno por Unidade Habitacional é a fração mínima do terreno correspondente a cada unidade habitacional existente e/ou a ser implantada no imóvel. É o instrumento que controla a densidade nas edificações destinadas ao uso residencial ou na parte residencial das edificações de uso misto.

Art.47-A - Nos parcelamentos de solo em que a matrícula do imóvel abranger mais de uma das zonas previstas nesta lei, o tamanho mínimo do lote e da testada, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e o número máximo de pavimentos poderão ser a média dos valores de referência estabelecidos pelas zonas abrangidas pela matrícula. (Incluída pela Lei Complementar nº 103/2014) Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, a utilização unifamiliar ou multifamiliar será definida por parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e/ou Urbanismo. (Incluída pela Lei Complementar nº 103/2014)

Art.48. A Zona Urbana fica subdividida nas zonas a seguir para efeito de uso e ocupação do solo, considerando-se a disponibilidade de infra-estrutura existente, a situação do relevo e a capacidade de adensamento demográfico:



I - Zona Central Tradicional – ZCT, com as seguintes diretrizes:

- a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I e II, de serviços dos Grupos I e II. (Anexos IX e X);
- b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	10,00	Multifamiliar	90	2,0	3

- b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:
(Redação Dada pela Lei [Complementar nº 118/2016](#))

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
-----------------------------	----------------------------	---	----------------------	-------------------------------	---

300	10,00	Multifamiliar 30m²	90	2,0	3
-----	-------	-----------------------	----	-----	---

c) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.

II - Zona Central – ZC, com as seguintes diretrizes:

a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I e II, de serviços dos Grupos I e II. (Anexos IX e X);

b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada M í n i m do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e h a b i t a c i o n a l (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente d e aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
300	10,00	40 Multifamiliar	80	3,0	4

c) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal .

d) Licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem F – Serviços e Comércio Atacadista ((F* - Exceções da listagem F da DN 74/2004 permitida na zona – F03-04-2 e F03-05-0); e Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção



da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;

III - Zona de Uso Predominantemente Residencial – ZUPR, com as seguintes diretrizes:

a) usos permitidos: residencial, de comércio do Grupo I, de serviços do Grupo I. (Anexos IX e X);

b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)
300	10,00	Unifamiliar e multifamiliar 75m²	70	2,0	4

b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos: (Redação Dada pela Lei [Complementar nº 118/2016](#))



Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade de habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveita- mento	Altura máxima de pavimentos (exclusivo e subsolo)
300	10,00	Unifamiliar e multifamiliar - 75m²	70	2,0	4

c) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.

d) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;

~~e) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinquenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos.~~

e) Na Zona de Uso Predominantemente Residencial, nos lotes localizados acima da cota 950 (novecentos e cinquenta), as edificações estão limitadas a 02 (dois) pavimentos e 02 (duas) unidades, por lote.(Redação Dada pela Lei Complementar [nº 202/2021](#))

~~f) Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de~~



~~altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial. (Revogada pela Lei [Complementar nº 202/2021](#)).~~

IV - Zona Residencial de Uso Misto I – ZRUM I, com as seguintes diretrizes:

- a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I e II, de serviços dos Grupos I e II. (Anexos IX e X);
- b) usos permitidos: de serviços do Grupo III será permitido somente nas vias arteriais. (Anexos IX e X);
- c) nas vias coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusivo e subsolo)
360	12,00	60 Unifamiliar / Multifamiliar vertical	70	2,0	3

- d) nas vias locais, atendimento aos seguintes parâmetros

urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mín im a do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e h a b i t a c i o n a l (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente d e aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
300	10,00	75 Unifamiliar / Multifamiliar	70	2,0	2

e) quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.

f) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;

g) Fica criado a Faixa de Amortecimento de Impactos de 15 (quinze) metros, na área de contato da ZRUM I com a BR 381, a partir da faixa não edificante da lei 6766/1979, e esta margeada por via de acesso.

h) ~~Os imóveis com frente para a Avenida Waldemar Gomes Pinto poderão ter altura máxima de até 8 (oito) pavimentos, exclusive subsolo, desde que seja aplicado o coeficiente majorado, nos termos do artigo 50-A desta Lei Complementar. (Incluída pela Lei Complementar nº 102/2014).~~



h) Os imóveis com frente para a Avenida Waldemar Gomes Pinto poderão ter altura máxima de até 8 (oito) pavimentos, exclusive subsolo, desde que seja aplicado o coeficiente majorado, nos termos do artigo 50-A desta Lei Complementar. ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016](#)).

V - Zona Residencial de Uso Misto II – ZRUM II, com as seguintes diretrizes:

a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III, de serviços dos Grupos I, II e III. (Anexos IX e X);

b) Nas vias coletoras e arteriais, atendidas aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	10,00	50 Unifamiliar / Multifamiliar	70	2,0	03

c) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.

d) nas vias locais, atendimento aos seguintes parâmetros

urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Q u o t a mínima de área do terreno por u n i d a d e habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente d e aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
200	7,00*	50 Unifamiliar / Multifamiliar	70	2,0	3

* Testada limitada à declividade do terreno:

Declividade (%) Testada mínima do lote (m)

20,1 - 25	9
> 25	10

e) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.

f) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;

g) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e



cinquenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos.

h) Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial.

VI - Zona Residencial de Uso Misto III – ZRUM III, com as seguintes diretrizes:

a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III, de serviços dos Grupos I, II e III. (Anexos IX e X);

b) Nas vias coletoras e arteriais, atendidas aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho	Testada	Quota mínima	Taxa de	Coeficiente	Altura
mínimo	Mínima	de área do	ocupação	d e	máxima de
do lote	do lote	terreno por	(%)	aproveita-	pavimentos
(m²)	(m)	unidade		mento	(exclusi
		habitacional			ve subsolo)



		(m²)			

300	10,00	50		70	2,0	03
		Unifamiliar	/ Multifamiliar			

c) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.

d) nas vias locais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Q u o t a mínima de área do terreno por u n i d a d e habitacional (m²)	Taxa de o c u p a ç ã o (%)	Coeficiente d e aproveitamento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
200	7,00*	40 Unifamiliar / Multifamiliar	80	2,0	3



* Testada limitada à declividade do terreno:

Declividade (%) Testada mínima do lote (m)

0 - 15	7
15,1 - 20	8
20,1 - 25	9
> 25	10

e) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.

f) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;

~~g) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinquenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos.~~

g) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinquenta) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 202/2021).

~~h) Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial. (Revogada pela Lei Complementar nº 202/2021).~~

VII - Zona Residencial de Uso Misto IV – ZRUM IV, com as



seguintes diretrizes:

- a) ~~usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III, de serviços dos Grupos I, II e III. (Anexos IX e X);~~
- b) ~~Nas vias coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:~~

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
200	7,00*	40 Unifamiliar / Multifamiliar	70	2,0	3

- c) ~~Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.~~
- d) ~~nas vias locais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:~~

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Q u o t a mínima de área do terreno por u n i d a d e	Taxa — de o c u p a ç ã o (%)	Coeficiente d — e aproveitamento	A l t u r a máxima — de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
-----------------------------	----------------------------	---	-------------------------------	----------------------------------	---



		habitacional			
		(m²)			
200	7,00*	40	80	2,0	3
		Unifamiliar—			
		/			
		Multifamiliar			

* ~~Testada limitada à declividade do terreno:~~

~~Declividad e (%) T e s t a d a mínima do lote (m)~~

~~0 – 15 7~~

~~15,1 – 20 8~~

~~20,1 – 25 9~~

~~> 25 10~~

~~e) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;~~

~~f) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinqüenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos.~~

~~g) Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial.~~

~~a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III,~~



~~de serviços dos Grupos I, II e III. (Anexos IX e X);(Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)~~



~~b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos, para vias locais: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

<u>Tamanho</u> <u>mínimo</u> <u>do lote</u> <u>(m²).</u>	<u>Testada</u> <u>Mínima</u> <u>do lote</u> <u>(m)</u>	<u>Quota</u> <u>mínima de</u> <u>área do</u> <u>terreno por</u> <u>unidade</u> <u>habitacional</u> <u>(m²)</u>	<u>Taxa de</u> <u>ocupação</u> <u>(%).</u>	<u>Coeficiente</u> <u>de</u> <u>aproveita-</u> <u>mento</u>	<u>Altura</u> <u>máxima de</u> <u>pavimentos</u> <u>(exclusive</u> <u>subsolo)</u>
<u>1000</u>	<u>20,00</u>	<u>50</u> <u>Multifamiliar</u>	<u>70</u>	<u>9,0</u>	<u>12</u>

~~e) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

~~f) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4; (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

~~g) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinquenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos.~~



(Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)

~~h) Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial. (Incluída pela Lei [Complementar nº 102/2014](#)).~~

a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III, de serviços dos Grupos I, II e III. (Anexos IX e X); (Redação Dada pela Lei Complementar nº [118/2016](#)).

b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos, para vias locais: (Redação [Dada pela Lei Complementar nº 118/2016](#)).

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	10,00	40 Multifamiliar	70	4,0	8

c) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos, para vias arteriais e coletoras: (Redação Dada pela Lei Complementar nº [118/2016](#)).

Tamanho mínimo do lote	Testada Mínima do lote	Quota mínima de área do	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos
------------------------	------------------------	-------------------------	----------------------	-------------------------------	-----------------------------



(m²)	(m)	terreno por unidade habitacional (m²)		mento	(exclusive subsolo)
300	10,00	40	70	5,0	10
		Multifamiliar			

d) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos, para terrenos situados ao longo da Avenida Nicolau Cesarino: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016).

<u>Tamanho mínimo do lote (m²).</u>	<u>Testada Mínima do lote (m).</u>	<u>Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²).</u>	<u>Taxa de ocupação (%).</u>	<u>Coeficiente de aproveita- mento</u>	<u>Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo).</u>
<u>1000</u>	<u>20,00</u>	<u>50</u> <u>Multifamiliar</u>	<u>70</u>	<u>9,0</u>	<u>12</u>

e) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

f) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da



Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;(Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016).

g) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinqüenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016).

h) Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016).

VIII - Zona Residencial de Uso Misto V – ZRUM V, com as seguintes diretrizes:

- a) usos permitidos: residencial, institucional, de comércio dos Grupos I, II e III, de serviços dos Grupos I, II e III. (Anexos IX e X);
- b) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)

200	7,00*	40	70	2,0	3
		Unifamiliar / Multifamiliar			

* Testada limitada à declividade do terreno:

Declividade (%) Testada mínima do lote (m)

0 - 15	7
15,1 - 20	8
20,1 - 25	9
> 25	10

- c) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal.
- d) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;
- e) os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinqüenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos.
- f) Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residência.

IX - Zona Industrial Específica – ZIE, com as seguintes diretrizes:

- a) admitida na área unicamente a Indústria Fagor Ederlan



- Brasileira Ltda, que poderá ser ampliada mediante autorização das autoridades competentes da Prefeitura do Município de Extrema;
- b) proibição de implantação de outras empresas na área.

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e h a b i t a c i o n a l (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente d e aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
-	-	-	50	1,0	3

- c) licenciamento ambiental obrigatório;

Subseção II - Da Zona Urbana Extrema Moderna

Art. 49. A Zona Urbana Extrema Moderna - ZUEM é composta por parcelamentos de solo para produção de lotes urbanos para uso residencial, comercial, serviço e loteamentos industriais.

Art. 50. São diretrizes para a Zona Urbana Extrema Moderna:

- a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II, III, IV, V (anexo IX e X);
- b) usos permitidos: de serviços dos Grupos I, II e III (anexo IX e X);
- c) usos permitidos: de indústrias dos Grupos I, II e III (anexo IX e X)

atendimento para parcelamento do solo aos seguintes parâmetros urbanísticos para vias coletoras e arteriais:



Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade de habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusivo e subsolo)
600	15,00	25 Unifamiliar / Multifamiliar	60	5,0	8

atendimento para parcelamento do solo aos seguintes parâmetros urbanísticos para vias locais:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade de habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusivo e subsolo)
360	12,00	25 Unifamiliar / Multifamiliar	60	4,0	6

Art. 50. São diretrizes para a Zona Urbana Extrema Moderna:



~~(Redação Dada pela [Lei Complementar nº 102/2014](#))~~

~~a) Usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III, IV e V (Anexos IX e X) para vias coletoras e arteriais; ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014](#))~~

~~b) Usos permitidos: de serviços dos grupos I, II e III (Anexos IX e X) para vias coletoras e arteriais ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014](#))~~

~~c) atendimento para parcelamento do solo os seguintes parâmetros urbanísticos para vias coletoras e arteriais: ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014](#))~~

Tamanho mínimo do lote (m ²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m ²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	12,00	22,5 Multifamiliar	70	7,0	10

~~d) atendimento para parcelamento do solo os seguintes parâmetros urbanísticos para vias locais: ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014](#))~~

Tamanho mínimo do lote (m ²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive
--	----------------------------	-------------------------------------	----------------------	-------------------------------	--



		unidade habitacional (m²)			subsolo)
200	10,00	Multifamiliar	70	2,0	3

~~e) uando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal; (Redação Dada pela Lei [Complementar nº 102/2014](#))~~

~~f) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;~~

~~g) Fica criada a Faixa de Amortecimento de Impactos de 15 (quinze) metros, na área de contato da ZUEM com a BR 381, a partir da faixa não edificante da lei 6766/1979, e esta margeada por via de acesso;~~

~~h) O limite da Zona Urbana Extrema Moderna com a Zona Rural é uma via municipal estrutural projetada constante no Anexo VI: Mapa da Rede Viária Estrutural Municipal;~~

~~i) licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4; e cemitérios F04-02-2~~

Art. 50. São diretrizes para a Zona Urbana Extrema Moderna: (NR)(Redação Dada [pela Lei Complementar nº 118/2016](#))

a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III, IV e V (Anexos IX e X) para vias coletoras e arteriais; (Redação Dada pela Lei Complementar nº [118/2016](#))

b) Usos permitidos: de serviços dos grupos I, II e III (Anexos IX e



X) para vias coletoras e arteriais; (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

c) atendimento para parcelamento do solo os seguintes parâmetros urbanísticos para vias coletoras e arteriais: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016).

Tamanho mínimo do lote (m ²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m ²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	12,00	22,5 Multifamiliar	70	7,0	10

d) atendimento para parcelamento do solo os seguintes parâmetros urbanísticos para vias locais: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

Tamanho mínimo do lote (m ²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m ²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)



200	10,00	Multifamiliar	70	2,0	3
		-			
		33 m ²			

e) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;
(Redação Dada pela Lei [Complementar nº 118/2016](#))

Parágrafo único - Para os novos loteamentos, desmembramentos e desdobros, a área mínima dos lotes com frente para a Avenida Luis Gabelini fica definida em 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), e as dimensões mínimas fixadas em 15 m x 35 m (quinze metros de testada por 35 metros de comprimento), devendo a calçada ser obrigatoriamente executada em piso intertravado, com as dimensões previstas no Anexo XII – Categoria de Vias. (Incluída pela Lei [Complementar nº 202/2021](#))

~~Art. 50-A — Será permitida a majoração do coeficiente de aproveitamento e a triplicação do número máximo de pavimentos do Anexo VIII — Parâmetros Urbanísticos para edificações situadas na Zona Urbana, nas ruas especificadas no §1º deste artigo, desde que seja reduzida a taxa de ocupação, conforme a seguinte fórmula: $C_{Am} = (T / t) + (A - 1)$, onde:~~

~~C_{Am}: coeficiente de aproveitamento majorado que poderá ser adotado;~~

~~T: taxa de ocupação prevista nesta Lei Complementar;~~

~~t: taxa de ocupação reduzida adotada;~~

~~A: coeficiente de aproveitamento previsto nesta Lei Complementar.~~

~~(Incluída pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

~~§ 1º. A permissão constante do caput deste Artigo abrange apenas os imóveis que possuam suas testadas para as seguintes ruas:~~



(Incluída pela Lei Complementar nº [102/2014](#))

~~I — Avenida Alcebíades Gilli;~~

~~II — Rua João Mendes, entre as Ruas Padre Carbone e Rua Alcebíades Wolhers; III — Rua Santa Rita entre as Ruas Padre Carbone e Avenida Alcebíades Gilli;~~

~~IV — Rua das Orquídeas; V — Rua das Camélias;~~

~~VI — Rua Augusto Morbidelli;~~

~~VII — Rua 22 de maio entre as Ruas Duque de Caxias e Rua Alcebíades Wolhers; VIII — Rua José Lupetti;~~

~~IX — Avenida Tancredo Neves;~~

~~X — Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés); XI — Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;~~

~~XII — Rua 22 de julho; XIII — Rua 7 de setembro;~~

~~XIV — Rua Clementino de Oliveira Paula; XV — Rua Benjamin Alves de Almeida;~~

~~XVI — Rua Benjamin Constant, de seu início até a Avenida Angelo Juvenal de Oliveira;~~

~~XVII — Rua Maestro Benedito Coutinho entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;~~

~~XVIII — Rua Alexandre Bertolotti entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;~~

~~XIX — Rua Capitão Germano entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;~~

~~XX — Rua Governador Valadares entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés);~~

~~XXI — Avenida Brasil entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés);~~

~~XXII — Rua Presidente Kennedy entre as Ruas Benjamin Constant e~~



~~Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés);~~

~~XXIII—Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva.~~

~~§2º. Não serão incluídas no coeficiente de aproveitamento as áreas destinadas para estacionamentos de veículos em quaisquer pavimentos. (Incluída pela Lei [Complementar nº 102/2014](#))~~

Art. 50-A – Será permitida a majoração do coeficiente de aproveitamento e a triplicação do número máximo de pavimentos do Anexo VIII – Parâmetros Urbanísticos para edificações situadas na Zona Urbana, nas ruas especificadas no §1º deste artigo, desde que seja reduzida a taxa de ocupação, conforme a seguinte fórmula: $C_{Am} = (T / t) + (A - 1)$, onde:

C_{Am}: coeficiente de aproveitamento majorado que poderá ser adotado; T: taxa de ocupação prevista nesta Lei Complementar;

t: taxa de ocupação reduzida adotada;

A: coeficiente de aproveitamento previsto nesta Lei Complementar. [\(Incluída pela Lei Complementar nº 118/2016\)](#)

§ 1º. A permissão constante do caput deste Artigo abrange apenas os imóveis que possuam suas testadas para as seguintes ruas:

I – Avenida Alcebíades Gilli;

II – Rua João Mendes, entre as Ruas Padre Carbone e Rua Alcebíades Wolhers;

II – Rua Santa Rita entre as Ruas Padre Carbone e Avenida Alcebíades Gilli;

IV – Rua das Orquídeas;

V – Rua das Camélias;

VI – Rua Augusto Morbidelli;

VII - Rua 22 de maio entre as Ruas Duque de Caxias e Rua Alcebíades Gilli;



VIII – Rua José Lupetti;

IX – Avenida Tancredo Neves;

X - Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés);

XI – Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;

XII – Rua 22 de Julho;

XIII - Rua 7 de Setembro;

XIV – Rua Clementino de Oliveira Paula;

XV - Rua Benjamin Alves de Almeida;

XVI - Rua Benjamin Constant, até a Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;

XVII - Rua Maestro Benedito Coutinho entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;

XVIII – Rua Alexandre Bertolotti entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;

XIX – Rua Capitão Germano entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira;

XX – Rua Governador Valadares entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés);

XXI – Avenida Brasil entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés);

XXII – Rua Presidente Kennedy entre as Ruas Benjamin Constant e Avenida Vereador José Ferreira (Avenida Lava-pés);

XXIII – Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva.

XXIV - Estrada Municipal Fazenda Fabiano; (Incluída pela Lei Complementar nº [172/2019](#)).

XXV - Estrada Municipal Luis Gabellini; (Incluída pela Lei Complementar nº [172/2019](#)).



XXVI - Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão";

(Incluída pela Lei [Complementar nº 172/2019](#))

XXVII - Estrada Municipal João Resende; (Incluída pela Lei

[Complementar nº 172/2019](#)).

XXVIII - Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto; (Incluída pela

[Lei Complementar nº 172/2019](#)).

XXIX - Avenida Antonio Saes Peres; (Incluída pela Lei

[Complementar nº 172/2019](#)).

XXX - Avenida Nicolau Cesarino; (Incluída pela Lei Complementar

[nº 172/2019](#)).

XXXI - Avenida José Marques de Oliveira Neto; (Incluída pela Lei

[Complementar nº 172/2019](#)).

XXXII - Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho; (Incluída pela Lei

[Complementar nº 172/2019](#)).

XXXIII - Rua Nenê; (Incluída pela Lei Complementar nº 172/2019).

XXXIV - Rua Alexandre Bertolotti; (Incluída pela Lei Complementar

[nº 172/2019](#)).

XXXV - Rua Girasol, Bairro Cachoeira III; (Incluída pela Lei

[Complementar nº 172/2019](#)).

XXXVI - Todas as vias das Zonas Central e Central Tradicional;

(Incluída pela Lei [Complementar nº 172/2019](#)).

XXXVII - Vias coletoras indicadas nos projetos urbanísticos

aprovados dos loteamentos; (Incluída pela Lei Complementar nº

[172/2019](#)).

XXXVIII - Estrada Municipal Remígio Olivotti; (Incluída pela Lei

[Complementar nº 192/2020](#)).

XXXIX - Avenida Higino Saes Peres; (Incluída pela Lei

[Complementar nº 192/2020](#)).



XL - Avenida Engenheiro João Gilli Neto; (Incluída pela Lei Complementar nº [192/2020](#))

XLI - Estrada Municipal Vereador Lamartine José de Oliveira.
(Incluída pela Lei Complementar nº [192/2020](#))

§2º. Não serão incluídas no coeficiente de aproveitamento as áreas destinadas para estacionamentos de veículos em quaisquer pavimentos.(Incluída pela Lei Complementar nº [118/2016](#))

~~Art. 50-B. Todas as edificações no município deverão ser dotadas de ao menos, 1(uma) vaga de garagem por unidade habitacional.
(Incluída pela Lei Complementar nº [102/2014](#))~~

~~§1º. Nas edificações construídas nos termos do Art. 50-A deverão ser previstas uma vaga de garagem para cada 40,00 (quarenta) metros quadrados de área construída, tanto para construções residenciais como para comerciais.
(Incluída pela Lei Complementar nº [102/2014](#))~~

~~§2º. Para a aprovação de projetos nos termos do Art. 50-A deverão ser apresentadas certidões de viabilidade de atendimento pelos serviços de água, esgotos e energia elétrica, não podendo ser aprovados os projetos sem que sejam definidas as responsabilidades pela ampliação de serviços caso necessários.
(Incluída pela Lei Complementar nº [102/2014](#))~~

~~Art. 50-B. Todas as edificações no município deverão ser dotadas de ao menos, 1(uma) vaga de garagem por unidade habitacional.
(Incluída pela Lei Complementar nº [118/2016](#))~~

~~§1º. Nas edificações construídas nos termos do Art. 50-A deverão ser previstas uma vaga de garagem para cada 40,00 (quarenta) metros quadrados de área construída, tanto para construções residenciais como para comerciais.
(Incluída pela Lei Complementar nº [118/2016](#)) (Revogada pela Lei Complementar nº [192/2020](#))~~



§2º. Para a aprovação de projetos nos termos do Art. 50-A deverão ser apresentadas certidões de viabilidade de atendimento pelos serviços de água, esgotos e energia elétrica, não podendo ser aprovados os projetos sem que sejam definidas as responsabilidades pela ampliação de serviços caso necessários.

[\(Incluída pela Lei Complementar nº 118/2016\)](#)

Subseção III - Das Zonas de Expansão Urbana

Art.51. A Zona de Expansão Urbana é composta por áreas ambientalmente adequadas ao assentamento humano, constituindo área de reserva para o crescimento horizontal da cidade.

Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana é composta pelas Zonas de Expansão Urbana I, Zona de Expansão Urbana II e Zona de Expansão Urbana III.

Art.52. São diretrizes da Zona de Expansão Urbana I:

- I - usos permitidos: residencial, de comercial dos Grupos I, II e Grupos III, IV, V sob condições. (Anexos IX e X);
- II - usos permitidos: Serviços dos Grupos I, II, III. (Anexos IX e X);
- III – usos permitidos: Industrias dos Grupos I, II, III e Grupo IV sob condições. (anexo X);
- IV – nas vias coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e h a b i t a c i o n	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente d e aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e e subsolo)
---	-------------------------------------	---	----------------------------	---	--

		al (m²)			
500	15,00	Unifamiliar	60	1,0	2

V— nas vias locais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)
300	10,00	unifamiliar	60	1,0	2

V— nas vias locais, coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014).



Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	12,00	50 multifamiliar	70	2,5	3

V – nas vias locais, coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)



			(m²)				
--	--	--	------	--	--	--	--

300	12,00	50		70	2,5	3	
		multifamiliar					

VI - Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;

VII - licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da Listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;

VIII - implantação da infra-estrutura básica nos loteamentos é de responsabilidade do empreendedor ou do loteador;

IX - os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinquenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos;

X - Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial;

Art.53. São diretrizes da Zona de Expansão Urbana II:

I - usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e Grupos III, IV, V sob condições. (Anexos IX e X);

II – usos permitidos: de Serviços dos Grupos I, II, III. (Anexos IX e X);

III – usos permitidos: Industrias dos Grupos I, II, III e Grupo IV sob condições. (Anexos IX e X);



IV – nas vias coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)
300	10,00	Multifamiliar	60	1,5	2

V – nas vias locais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)
300	10,00	Multifamiliar	60	1,5	2

VI - Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser



arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;

VII - licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infra-estrutura, Exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;

VIII- os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinquenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos;

IX - Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial;

X - implantação da infra-estrutura básica nos loteamentos é de responsabilidade do empreendedor ou do loteador;

~~Art.54 São diretrizes da Zonas de Expansão Urbana III:~~

~~– usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II, III e Grupos IV, V sob condições. (Anexos IX e X);~~

~~– usos permitidos: de Serviços dos Grupos I, II, III. (Anexos IX e X);~~

~~– usos permitidos: Industrias dos Grupos I, II e Grupo III sob condições. (Anexos IX e X);~~

~~– nas vias coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:~~



Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)
300	10,00	Multifamiliar	60	1,5	2

— nas vias locais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)
300	10,00	multifamiliar	60	1,5	2

- Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;
- licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da



~~Listagem E – Atividades de Infraestrutura, exceção da listagem E da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4;~~

~~e e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual~~

~~Art.54 São diretrizes da Zonas de Expansão Urbana III: (Redação Dada pela Lei [Complementar nº 102/2014](#))~~

~~I – usos permitidos: residencial;(Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014) II – usos permitidos: de comércio dos Grupos I, II, III de Serviços dos Grupos I, II, III, em vias arteriais; (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

~~– nas vias locais, coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)

300	10,00	unifamiliar	70	1,5	2

~~– os terrenos situados entre as cotas 950 metros de altitude e 1000~~

~~metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento de 500,00 metros quadrados, limite de altura de 2 pavimentos e uso residencial;~~(Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)

~~— os terrenos situados entre as cotas 1000 metros de altitude e 1100 metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento de 1.000,00 metros quadrados, limite de altura de 2 pavimentos e uso residencial;~~ (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)

~~— Nos novos parcelamentos deverão ser previstos na divisa com a zona Industrial uma faixa de transição de, no mínimo 50 metros de largura, com uso comercial ou de serviços nos termos do inciso II ou áreas públicas;~~ (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)

~~— a Avenida Eduardo Gomes Pinto passa a ter uma faixa de domínio de 16,00 metros de largura, devendo ser previsto em qualquer novo parcelamento a adequação a essa largura e respeitado esse recuo para novas edificações, possibilitando o alargamento futuro.~~ (Redação Dada pela Lei Complementar nº 102/2014)

Art.54 São diretrizes da Zonas de Expansão Urbana III: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

I - usos permitidos: residencial; (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

II – usos permitidos: de comércio dos Grupos I, II, III de Serviços dos Grupos I, II, III, em vias arteriais;(Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

III – nas vias locais, coletoras e arteriais, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:(Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)



Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e h a b i t a c i o n a l (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente d e aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
300	10,00	unifamiliar	70	1,5	2

IV – os terrenos situados entre as cotas 950 metros de altitude e 1000 metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento de 500,00 metros quadrados, limite de altura de 2 pavimentos e uso residencial; (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

V – os terrenos situados entre as cotas 1000 metros de altitude e 1100 metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento de 1.000,00 metros quadrados, limite de altura de 2 pavimentos e uso residencial; (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

VI – Nos novos parcelamentos deverão ser previstos na divisa com a zona Industrial uma faixa de transição de, no mínimo 50 metros de largura, com uso comercial ou de serviços nos termos do inciso II ou áreas públicas; (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

VII - A Avenida Eduardo Gomes Pinto passa a ter uma faixa de domínio de 16,00 metros de largura, devendo ser previsto em qualquer novo parcelamento a adequação a essa largura e respeitado esse recuo para novas edificações, possibilitando o



alargamento futuro. ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016](#)).

VII - os terrenos situados entre as cotas de 950 (novecentos e cinquenta) metros de altitude e 1.000 (mil) metros de altitude, terão módulo mínimo de parcelamento igual a 500 (quinhentos) metros quadrados, limite de altura de edificação de 2 (dois) pavimentos;



VIII - Os terrenos situados entre as cotas de 1.000 (mil) metros de altitude e 1.100 (mil e cem) metros de altitude terão módulo mínimo de parcelamento igual a 1.000 (mil) metros quadrados e uso exclusivamente residencial;

IX - implantação da infra-estrutura básica nos loteamentos é de responsabilidade do empreendedor ou do loteador;

Subseção IV

Da Zona Urbana de Uso Controlado

Art.55. A Zona Urbana de Uso Controlado é composta por áreas destinadas à implantação de chácaras para lazer.

Art.56. São diretrizes da Zona Urbana de Uso Controlado I:

I - usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e Grupos III, IV, V sob condições. (Anexos IX e X);

II – usos permitidos: de Serviços dos Grupos I, II, III,IV. (Anexos IX e X);

III – usos permitidos: Industrial dos Grupos I, II, III. (Anexos IX e X);

IV - licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infraestrutura, Exceção da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4; Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, Exceção da DN 74/2004 permitida na zona – G03-07-7; G06-01-7; G06-01-8);

V - permitida a construção de uma casa para caseiro, além da edificação principal;

VI - é obrigatória a transferência ao município de, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por cento da gleba para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.;

VII – na Zona Urbana de Uso Controlado I, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:



Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unid ade hab itacion al (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveita- mento	Altura máxima de pavimentos (exclusiv e subsolo)
2.000	20,00	unifamiliar	35	0,5	2

~~VIII— Para os parcelamentos aprovados situados em Zona Urbana de Uso Controlado I são adotados os seguintes parâmetros:~~

~~(Incluída pela Lei [Complementar nº 102/2014](#))~~

~~a) Parâmetros urbanísticos da ZRUM III do Anexo VIII; e~~

~~b) Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da ZRUM III do Anexo X~~

VIII – Para os parcelamentos aprovados situados em Zona Urbana de Uso Controlado I são adotados os seguintes parâmetros:

~~(Incluída pela Lei [Complementar nº 118/2016](#))~~

a) Parâmetros urbanísticos da ZRUM III do Anexo VIII; e ~~(Redação Dada pela Lei [Complementar nº 118/2016](#))~~

b) Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da ZRUM III do Anexo X ~~(Redação Dada [pela Lei Complementar nº 118/2016](#))~~

Art.57. São diretrizes da Zona Urbana de Uso Controlado II:

I - usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e Grupo III sob condições. (Anexos IX e X);



II – usos permitidos: de Serviços dos Grupos I, II, III. (Anexos IX e X);

III – usos permitidos: Industrial dos Grupos I, II (Anexos IX e X);

IV - licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos da Listagem E – Atividades de Infraestrutura, Exceção da DN 01/2006 permitida na zona – E04-01-4; Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, Exceção da DN 74/2004 permitida na zona – G03-07-7; G06-01-7; G06-01-8);

V - permitida a construção de uma casa para caseiro, além da edificação principal;

VI - é obrigatória a transferência ao município de, no mínimo, 20 % (vinte) por cento da gleba para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público;

VII – na Zona Urbana de Uso Controlado II, atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusivo e subsolo)
10.000	50,00	unifamiliar	10	0,1	2

Subseção V - Da Zona Urbana de Uso Misto



~~Art.58. A Zona Urbana de Uso Misto é composta por chácaras para lazer e lotes para comércio, serviços e indústrias.~~

~~§1º A Zona Urbana de Uso Misto se divide em duas ZUUM I e ZUUM II, conforme Anexo II do ZONEAMENTO. (Incluída pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

~~§2º A Atual ZUUM da LC 83/2013, passa a ser ZUUM I. (Incluída pela Lei Complementar nº 102/2014)~~

Art.58. A Zona Urbana de Uso Misto é composta por chácaras para lazer e lotes para comércio, serviços e indústrias. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

§1º A Zona Urbana de Uso Misto se divide em duas ZUUM I e ZUUM II, conforme Anexo II. (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

§2º A Atual ZUUM da LC 83/2013, passa a ser ZUUM I, seguindo os parâmetros abaixo: (Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016)

a) Atendimento pelas indústrias nas vias coletoras e arteriais, aos seguintes parâmetros urbanísticos: (Incluída pela Lei Complementar nº 118/2016)

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade de habita- cional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveita- mento	Altura máxima de pavimentos (exclusivo e subsolo)
-----------------------------------	----------------------------------	---	-------------------------	--	---



2.000	30,00	-	50	1,0	3
-------	-------	---	----	-----	---

b) atendimento pelas residências, comércios e serviços, nas vias coletoras e arteriais, aos seguintes parâmetros urbanísticos:
(Incluída pela Lei Complementar nº [118/2016](#)).

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
500	20,00	multifamiliar 75	70	2,5	3

c) atendimento pelas residências nas vias locais, aos seguintes parâmetros urbanísticos: ([Incluída pela Lei Complementar nº 118/2016](#))

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e habitacional	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
---	-------------------------------------	--	----------------------------	--	---



		(m²)			
300	10,00	multifamiliar	70	1,5	2
		60			

Art.59. São diretrizes para a Zona Urbana de Uso Misto:

I - reserva de área verde obrigatória de 50,00 (cinquenta) metros ao longo de toda a extensão da divisa confrontante do terreno do empreendimento a ser implantado, se este tiver uso diferenciado do empreendimento vizinho já existente;

II - usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II, III, IV, V. (Anexos IX e X);

III - usos permitidos: de Serviços dos Grupos I, II, III, IV, V. (Anexos IX e X);

V – usos permitidos: Industrial dos Grupos I, II, III, IV. (Anexos IX e X);

V- atendimento pelas indústrias, comércio e serviços, aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusivo e subsolo)
-----------------------------	----------------------------	---	----------------------	-------------------------------	---



2.000	30,00	-	50	1,0	3
-------	-------	---	----	-----	---

VI – atendimento pelas chácaras de lazer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveita- mento	A l t u r a máxima de pavimentos (e x c l u s i v e subsolo)
2.000	30,00	unifamiliar	35	0,5	2

VII - Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;

VIII - as diretrizes de uso de cada parcelamento serão aprovadas pela Prefeitura Municipal e definidas em seus respectivos memoriais descritivos;

IX– Fica criado a Faixa de Amortecimento de Impactos de 15 (quinze) metros, na área de contato da ZRUM I com a BR 381, a partir da faixa não edificante da lei 6766/1979, e esta margeada por via de acesso;

X - Licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos das Listagens A – B - C e F das Classes 1 e 2 da DN 74/2004 COPAM e DN 01/2006 CODEMA;

XI - Licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos



das Listagens A – B - C – D - F - G* (Exceção da listagem G da DN 74/2004 permitida na zona – G03-07-7; G06-01-7; G06-01-8) das Classes 3, 4, 5, 6 da DN 74/2004 COPAM e DN 01/2006 CODEMA.

Art.59-A São diretrizes para a Zona Urbana de Uso Misto ZUUM II:
(Incluída pela Lei [Complementar nº 102/2014](#))

- a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III e IV admitido em vias coletoras e arteriais, de serviços dos Grupos I, II e III admitido em vias coletoras e arteriais (Anexos IX e X do Plano Diretor Lei 083/13);
- b) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;
- c) Para residência multifamiliar horizontal é admitido somente 2 unidades por lote;
- d) Para empreendimentos do grupo IV e V do Anexo IX da Lei 083/13, deverá ser criado uma faixa de amortecimento de 15 metros em relação aos lotes vizinhos;
- e) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Para vias coletoras e arteriais:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada mínima do lote (m²)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	10	50	80	2,5	3



		Unifamiliar/ Multifamiliar			
--	--	-------------------------------	--	--	--

Para vias locais:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada mínima do lote (m²)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
140	7	Unifamiliar	70	1,5	2,00

Parágrafo único. Os lotes com áreas de 300,00 m² ou mais localizados na ZUUM II, poderão ter uso multifamiliar, ficando restritos à implantação de, no máximo, duas unidades habitacionais por lote. (Revogada pela Lei Complementar nº 118/2016)

Art.59-A São diretrizes para a Zona Urbana de Uso Misto ZUUM II: (Redação Dada [pela Lei Complementar nº 118/2016](#))

- a) usos permitidos: residencial, de comércio dos Grupos I, II e III e IV admitido em vias coletoras e arteriais, de serviços dos Grupos I, II e III admitido em vias
- b) coletoras e arteriais (Anexos IX e X do Plano Diretor Lei 083/13); (Redação Dada [pela Lei Complementar nº 118/2016](#))
- c) Quando o cálculo da quota mínima der fracionado deverá ser arredondado pelo menor número inteiro, desprezando o decimal;



(Redação Dada pela Lei [Complementar nº 118/2016](#))

d) Para residência multifamiliar horizontal é admitido somente 2 unidades por lote; ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016](#))

e) Para empreendimentos do grupo IV do Anexo IX da Lei 083/13, deverá ser criado uma faixa de amortecimento de 15 metros em relação aos lotes vizinhos; ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016](#))

f) atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos: ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 118/2016](#))

Para vias coletoras e arteriais:

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada mínima do lote (m²)	Quota mínima de área do terreno por unidade habitacional (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente de aproveitamento	Altura máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
300	10	50 Unifamiliar/	80	2,5	3

Multifamiliar

Para vias locais:

Tamanho	Testada	Quota	Taxa de	Coeficiente de	Altura
---------	---------	-------	---------	----------------	--------



mínimo do lote (m ²)	mínima do lote (m ²)	mínima de área do terreno por unidade habitacional (m ²)	ocupação (%)	aproveitamento	máxima de pavimentos (exclusive subsolo)
140	7	Unifamiliar	70	1,5	2,00

Subseção VI - Da Zona Industrial

Art.60. A Zona Industrial é composta por áreas com concentração de indústrias e galpões logísticos, bem como áreas destinadas a implantação de novas unidades industriais.

Art.61. São diretrizes para a Zona Industrial:

I - usos comercial dos Grupos I, II, III, IV e V, de serviços dos Grupos I, II, III, IV e V e uso industrial dos Grupos I, II, III, IV e V. (Anexos IX e X);

II - Licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos das Listagens B – C - F das Classes 1 da DN 74/2004 COPAM e DN 01/2006 CODEMA;

III - Licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos das Listagens B – C - D - F das Classes 2 da DN 74/2004 COPAM e DN 01/2006 CODEMA;

IV - Licenciamento ambiental obrigatório para empreendimentos das Listagens A – B C – D F - G* (Exceção da listagem G da DN 74/2004 permitida na zona – G03-07-7; G06-01-7; G06-01-8) das Classes 3, 4, 5, 6 da DN 74/2004 COPAM e DN 01/2006 CODEMA.

V– atendimento aos seguintes parâmetros urbanísticos::



Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mín im a do lote (m)	Quota mínima de área do terreno por u n i d a d e h a b i t a c i o n a l (m²)	Taxa de ocupação (%)	Coeficiente d
				LEI COMPLEMENTA De 25 de fevereiro d “Aprova a revisão d TÍTULO I DA POLÍTICA TERRI CAPÍTULO I DA REVISÃO DO PL Art.1º Esta Lei Compl Município de Extrema 2001, e sua adequaçã Federal n. ° 10.257, d incorporando a Agenc ambientais e setoriais Art.2º O Plano Diretor o pleno desenvolvime e o uso socialmente j forma a assegurar o k Art.3º O Plano Diretor Política Urbana e Teri que atuam no territóri Parágrafo único. O Pl totalidade do territóric Constituição Federal, Estatuto da Cidade e Capítulo VIII e IX do T Art.4º Os instrumento Plano Plurianual, a Le



Plano Diretor do Mun
entre si.

Art.5º São partes inte
constituindo seus ane

I - Anexo I: Mapa do I

II - Anexo II: Mapa do

III - Anexo III: Mapa d
Extrema;

IV - Anexo IV: Mapa c

V – Anexo V: Mapa d

VI - Anexo VI: Mapa c

VII - Anexo VII - Map

VIII - Anexo VIII: Parâ

IX - Anexo IX: Classif

X – Anexo X : Tabela:

XI - Anexo XI : Classi
Licenciamento Ambie

XII

– Anexo XII: Categori

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO

Art.6º O Plano Diretor
princípios:

I - garantia de acesso
Extrema;

II – garantia do cumpi



III – justa distribuição
urbanização;

IV - participação da s
território.

V - garantia da prese
biodiversidade da Flo

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS GE

Art.7º São objetivos g

I - melhoria da qualida
socioespacial;

II - melhoria das cond
equipamentos públicc

III - promoção da mok
população pelo territó

IV - otimização e prior
estrutura implantada;

V - diversificação da c
demandas da socieda

VI - instituição de Sist
Município de Extrema

VII - integração da po
políticas setoriais que
gestão do território;

VIII - promoção do de
harmonização das ati
comerciais e de servi

IX - ampliação das op



população extremens

IX – organização terri
Turísticas;

X – adoção de provid
informais, quando cat

XI - Intensificação da
parcelamentos inform

XII - proteção, preser
ambiental do Municíp

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES SI

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO CU

Art.8º Integram o patr
natureza material e in
conjunto, portadores o
diferentes grupos da s

Art.9º Para efeito des

I - patrimônio materia
histórico, artístico, arc
científico e ecológico,
e demais espaços de
como os conjuntos ur

II - patrimônio imateri
como festas, danças,
plásticas, cênicas, lú

Parágrafo único. Con
material e imaterial os



pelo Instituto Estadual
IEPHA/ MG, pelo Dep
Extrema, ou indicado

Art.10 São diretrizes p
Município de Extrema

I - proteger o patrimôn
participação da comu
tombamento, desaprc
acautelamento e pres

II - instituir instrument
promoção, preservaçã
patrimônio cultural;

III - avaliar interferênc
históricos e arqueológ
evitar aquelas que inf
visibilidade;

IV - revitalizar áreas c

V - associar o desenv
educação à preservaç

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Art.11. O meio ambien
natural como o constr
categoria de bem de i
assegurado e protegi

Art.12. Toda a área de
Estadual Área de Pro
Decreto Estadual nº 3

Parágrafo Único. Este



Zoneamento Econômico

Art.13. A Macrozona de preservação ambiental tem como objetivo o fluxo de genes e o manejo sustentável dos recursos naturais, a restauração florestal e a proteção dos recursos hídricos. Formando o

Art.14. O uso, a ocupação e o parcelamento do solo devem obedecer aos requisitos a seguir es

I - Não poderão ser parceladas as glebas com área superior a 30% (trinta por cento) da área total do

Parcelamento do Solo

II – é proibido o desmembramento das glebas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO

Art.15. Para efeito de

I - Rede Viária Estrutural: a estruturação e conexão das principais localidades e de veículos, conforme

II - Vias Municipais: as vias que estão sob a jurisdição das propriedades e escoamento de veículos dos seguintes tipos:

§1º As Vias Municipais terão largura, no mínimo. A faixa não edificável da margem da estrada turística. São elas: EX347; EX 333; EX 3



§2º As Vias Municipais de largura, no mínimo reserva de uma faixa contados a partir da n

III- Vias Arteriais: as v destinadas à canaliza cidade, caracterizada por semáforos, com a

IV - Vias Coletoras: as vias de acesso aos b Locais e alimentar as

V - Vias Locais: as via em nível, não semafo áreas restritas;

Art.16. A política de n à universalização da i deslocamentos de pe público coletivo em re

§1º Deverá ser elabor Rural do Município de pelas diretrizes e açõ de Extrema.

§2º O Plano de Mobili Extrema deverá ser e neste Plano Diretor n intervenções viárias e

§3º A política de mob circulação, bem como Art.17. São diretrizes



I - implantar, estrutura
pertencentes à rede v

II - Melhorar a segura
nas demais vias não-
paisagístico;

III - instituir controle d
evitando sobrecarga c

IV – As Rotas Turístic
vias coletoras e vias a

V – A Avenida Nicolai
exclusivo para ativida
educação, lazer e esp

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO A

Seção I - Do Abaste

Art.18. São diretrizes
esgotamento sanitário

I - promover ações vis
atuais e potenciais, p

II – a elaborar, com a
Água e Esgoto, visan
d'água urbanos, sua p

III – implantar, sob a r
redes de água e de e
constituídos na data c
execução dos referid
expensas do empreen

IV – proibir, nos lotea



cursos d'água, após c
Esgoto;

V - implementar, sob
conscientização públi

a) promoção de camp
perdas e desperdícios

b) criação de mecanis
mananciais, mediante
físico-químicos e baci

c) adoção de program
população rural, disp
tratamento de esgoto

§1º O abastecimento
bruta, o tratamento, a
distribuição de água.

§2º O esgotamento s
transporte, o tratamer
incluindo os efluentes
disposição final de loc

Seção II - Do Manej

Art.19. São diretrizes
que compreende a ca
aproveitamento, a col
amortecimento de vai
águas pluviais:

I - garantir à populaçã
e por ações de mane
a segurança da vida e
econômicos decorren



II - elaborar o Plano Diretor de saneamento básico e o plano de saneamento de águas pluviais, como instrumento que visa a regularização das águas pluviais urbanas;

III - incentivar o aproveitamento das águas pluviais para o atendimento dos requerimentos pertinentes;

IV - garantir o equilíbrio ambiental das águas pluviais a partir das características das bacias hidrográficas, para a execução das obras de saneamento de águas pluviais nos pontos de coleta;

Art.20. O Plano Diretor de saneamento básico deverá se pautar no interesse público e no uso racional d'água urbanos, sua preservação e melhoria, sob os seguintes aspectos:

I - indicação de intervenções necessárias;

II – adoção de medidas de saneamento básico, considerando as bacias hidrográficas;

III – utilização de alternativas de saneamento básico, considerando o impacto no meio ambiente e o tratamento das águas pluviais remanescentes;

IV – adoção de medidas de saneamento básico clandestinos de efluentes domésticos de natureza sanitária nos sistemas de saneamento;

V - previsão de medidas de saneamento básico para o sistema público de saneamento superficial gerado pelo saneamento básico, com incentivos e ônus vinculados.



Seção III - Dos Resíduos

Art.21. São diretrizes do Município de Extrema:

I - seguir os princípios de que os resíduos não aproveitáveis devem ser destinados em aterro sanitário;

II - estabelecer critérios para a coleta seletiva domiciliar;

III - estabelecer mecanismos de limpeza do território municipal;

IV - estabelecer critérios para a coleta através de catadores;

V - criar e estabelecer mecanismos para a demanda da coleta de resíduos Urbanos e incentivar a coleta de resíduos orgânicos;

VI - elaborar e manter plano de limpeza urbana;

VII - elaborar e manter plano adequado do resíduo sólido;

VIII - criar mecanismos para a limpeza do aterro sanitário na elaboração do plano;

§1º A coleta, transporte, armazenamento, tratamento, disposição final e reaproveitamento de resíduos sólidos de natureza produtiva industrial serão realizados com aterro industrial próprio ou com aterro industrial autorizado, podendo ser encaminhados para reciclagem, desde que haja a assinatura prévia de compromisso de destinação final adequada.

§2º Ficará a critério do Município a criação de Resíduos Sólidos, o que



destas diretrizes e ori
no Município.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIME

Art.22. O desenvolvim
dos recursos naturais
forma articulada à org
no território, objetivan
crescimento e elevar
proporcionando a eqü
ambiental do Municíp

Art.23. São diretrizes
sustentável:

I - harmonizar as ativi
e serviços;

II – Estabelecer critér
implantados no munic
Complementar;

III - segregar espacial
incompatibilizá-la con

IV - fomentar a estru
turísticos e os serviço

V - promover ações ir
financeira entre agent

VI - instituir programa
gerencial.

Art.24. Ficam instituí
Anexo V desta Lei Cc



Art.27. O Plano Munic
proporá ações de des
compatibilidade com
Territoriais de Planeja

Art.28. As atividades
Municipal de Turismo
Fernão Dias.

CAPÍTULO VII

DA URBANIZAÇÃO

Art.29. São diretrizes

I - evitar a segregação
mesclagem, de modo
dos locais de empreg

II - estimular o crescer
infra-estrutura e equi
capacidade instalada

III - promover a distri
do solo de forma equi
ao meio ambiente, de
otimizar os investime

V - otimizar o aprovei
novos recursos, busc
representado pela cai
de moradia para a po

CAPÍTULO VIII

DA HABITAÇÃO

Art.30. A política de h
ações do Poder Públi
acesso da população
concretizam tanto na
infra-estrutura física e

Art.31. Constituem di



Município de Extrema

I - articular a política l

II - garantir a provisãc
consolidadas e em cc
urbanos dissociados c

III - estimular a partici
para todas as faixas c

IV - compatibilizar a d
urbanísticos e habitac

V – destinar, nos proje
urbanos e para equip
e serviços;

VI - proibir ocupações
risco, oferecendo alte

VII - manter informaçã
Município de Extrema

VIII - manter e aprimc

IX - garantir a gestão

X - pesquisar novas t

CAPÍTULO IX

DOS EQUIPAMENTC

Art.32. A distribuição
necessidades regiona
privilegiando as áreas
as Áreas de Regulariz

Art.33. Consideram-s
educação, cultura, sa

Art.34. São diretrizes



comunitários:

I - promover a distribuição do território;

II - garantir a acessibilidade;

III - prever equipamentos de lazer, consolidação e regularização;

IV - prever áreas de expansão;

V - localizar os novos equipamentos para suportar o decorrente crescimento;

VI - revitalizar ou recuperar;

VIII - promover parcerias para aquisição de equipamentos comunitários.

CAPÍTULO X

DA REGULARIZAÇÃO

Art.35. A regularização urbana e as operações urbanísticas, ambientadas em áreas de interesse social, visando a regularização dos parcelamentos informais, devem garantir o direito social à moradia e a justiça sociais da propriedade urbana, visando a um desenvolvimento equilibrado.

Art.36. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - parcelamentos informais, aqueles situados em Zonas Urbanas não compreendendo as operações urbanísticas clandestinas e processos de ocupação predominantes;



com ou sem autorização dos órgãos competentes, no Ofício de Registro

II - regularização fundiária de parcelamentos informais de baixa renda e localização

III - regularização fundiária de parcelamentos informais de população de média e baixa renda, constituindo ação disciplinadora em relação às violações aos padrões de parcelamento dos adquirentes dos lotes

~~Parágrafo único. A regularização fundiária rural, com finalidade de reforma agrária, não será feita mediante a aplicação das normas ambientais e urbanísticas desta Lei Complementar que cria~~

~~Parágrafo único. Os projetos de regularização fundiária implantados antes da vigência desta Lei Complementar serão considerados como Zonas de Interesse Social e índices urbanísticos~~
[Complementar nº 102](#)

Parágrafo único. Os projetos de regularização fundiária poderão ser objeto de intervenção do Poder Público do local onde se encontram, mediante a Urbanização Específica, nos termos das normas consolidadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 102)

Art.37. São diretrizes

I - aprimorar as práticas



solo, estabelecendo r
promovendo a adoção
ambientais adequada
do Poder Público;

II - priorizar a regulari
renda;

III - adotar medidas d
prejuízos à ordem urb
das ocupações;

Parágrafo único. Prev
deverá ser definida u
expandida.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art.38. O planejamen
crescimento, formas c
de infra-estruturas, lo
base unidades básica
Planejamento, definid
como: vias estruturais
urbanística, provimen
predominantes, visan
consoante com as dir

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES TER

Art. 39. Ficam institu
Planejamento constai

I – Unidade Territorial
- C e 01– D.



II – Unidade Territorial

III – Unidade Territorial

IV – Unidade Territorial

V – Unidade Territorial

VI – Unidade Territorial

Art.40. Serão elaboradas as Unidades Territoriais estruturantes para as políticas ambientais.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO

Art.41. As estratégias

I - ao estabelecimento

II - à urbanização e às densidades fora

III - à expansão do solo existente;

IV - à configuração de

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO

Art.42. O Macrozoneamento de acordo com as vocações. O Diretor em:

I - Macrozona Urbana e setores secundário e setor primário;

II - Macrozona Rural,



desenvolvimento de a
ambiental;

III – Macrozona de Co
conservação da biodi
algumas atividades de

§1º O Macrozoneame
Complementar.

§2º O perímetro urba

§3º A Tabela com os |
e zoneamento consta

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art.43. O zoneament
é expresso por diferen
à harmonização das c
diferentes grupos soc

Seção I - Da Macrozo

Subseção I -

Da Zona Urbana

Art.44. A Zona Urban
áreas de adensament

Art.45. É permitida a
após a emissão de al

~~Art. 46. Nos parcelam
Conservação Ambien
podendo os lotes fazer~~

~~Parágrafo único. As á
margeiam rios, córreg~~



~~deverão contar com a~~

Art. 46 - Nos parcelar
Conservação Ambien
podendo os lotes fazer
como não poderão os
florestais. (Redação D

§ 1º - As áreas da Ma
rios, córregos e nasce
localizadas em área a
por meio de vias cons

§ 2º - As vias a que s
substituídas por faixa
inserida nos lotes ou,
largura mínima de 5,0
comprove a necessid

Art.47. Para os fins de
Complementar, consi

I - Taxa de Ocupação
horizontal da edificaç

II - Coeficiente de Apr
lote, indica a quantida
construídos em um lo

III - No Coeficiente de

a - Os pilotis destinad
comercializado junta
lazer e recreação con
residencial do uso mi

b – A área de circulaç

c – A área de circulaç



dos elevadores;

d – A caixa d'água, a 6 (seis) metros quadrados;

f – A antecâmara, se houver; g – O cômodo específico;

h – O subsolo, quando houver, e sua laje de cobertura alinhamento e seja coadunado com o terreno que atende.

IV - Quota Mínima de área construída do terreno correspondente à área implantada no imóvel, considerando as edificações destinadas a habitação e as edificações de uso misto.

Art.47-A - Nos parcelamentos urbanos que abranjam mais de um lote e da testada, a taxa de ocupação máxima número máximo de parcelas por lote, com referência estabelecida no caput deste artigo, por parecer técnico do órgão competente. (Incluída pela Lei Complementar 83/2013)

Art.48. A Zona Urbana de Baixa Densidade, uso e ocupação do solo, considerando a estrutura existente, a infraestrutura e o perfil demográfico:

I - Zona Central Tradicional

a) usos permitidos: re



dos Grupos I e II. (An

b) atendimento aos se

Tamanho m í n i m o do lote (m ²)	Testada Mínim a do lote (m)
--	--------------------------------------

300	10,00
-----	-------

b) atendimento aos se
pela Lei [Complement](#)

Tamanho m í n i m o do lote (m ²)	Testada Mínim a do lote (m)
--	--------------------------------------

300	10,00
-----	-------



c) Quando o cálculo c
arredondado pelo me

II - Zona Central – ZC

a) usos permitidos: re
dos Grupos I e II. (An

b) atendimento aos se

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada M í n i m a do lote (m)
300	10,00

c) Quando o cálculo c
arredondado pelo me

d) Licenciamento amb
F – Serviços e Comér
74/2004 permitida na
Atividades de Infra-es
permitida na zona – E

**III - Zona de Uso Pre
seguintes diretrizes:**



- a) usos permitidos: re
Grupo I. (Anexos IX e
b) atendimento aos se

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínim a do lote (m)
300	10,00

- b) atendimento aos se
pela Lei [Complement](#)

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínim a do lote (m)
---	--------------------------------------

300

10,00

c) Quando o cálculo c
arredondado pelo me

d) licenciamento amb

E – Atividades de Infr
permitida na zona – E

e) os terrenos situade
metros de altitude e 1
parcelamento igual a
de edificação de 2 (de

e) Na Zona de Uso Pl
acima da cota 950 (no
a 02 (dois) pavimento
Lei Complementar nº

f) Os terrenos situade
1.100 (mil e cem) me
igual a 1.000 (mil) me
(Revogada pela Lei C

IV - Zona Residencia diretrizes:

a) usos permitidos: re
dos Grupos I e II. (An

- b) usos permitidos: de
vias arteriais. (Anexos
- c) nas vias coletoras e
urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mín im a do lote (m)
360	12,00

- d) nas vias locais, ate

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mín im a do lote (m)

300

10,00

e) quando o cálculo d
arredondado pelo me

f) licenciamento ambi
E – Atividades de Infr
permitida na zona – E

g) Fica criado a Faixa
metros, na área de cc
edificante da lei 6766,

~~h) Os imóveis com fre
ter altura máxima de
seja aplicado o coefic
Complementar. (Inclu~~

~~h) Os imóveis com fre
ter altura máxima de
seja aplicado o coefic
Complementar. (Reda~~

V - Zona Residencial
diretrizes:

a) usos permitidos: re
serviços dos Grupos I

b) Nas vias coletoras
urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínim a do lote (m)
300	10,00

c) Quando o cálculo c
arredondado pelo me

d) nas vias locais, ate

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
200	7,00*



* Testada limitada à d

Declividade (%) Testa

20,1 - 25

> 25

e) Quando o cálculo c
arredondado pelo me

f) licenciamento ambi

E – Atividades de Infr
permitida na zona – E

g) os terrenos situad
metros de altitude e 1
parcelamento igual a
de edificação de 2 (de

h) Os terrenos situad
1.100 (mil e cem) me
igual a 1.000 (mil) me

VI - Zona Residencia diretrizes:

a) usos permitidos: re
serviços dos Grupos |

b) Nas vias coletoras
urbanísticos:



Tamanho	Testada
m í n i m o	Mínim a
do	do
lote	lote
(m²)	(m)

300	10,00	50
		Unifamil

c) Quando o cálculo c
arredondado pelo me
d) nas vias locais, ate

Tamanho mínimo	Testada Mínima
-------------------	-------------------

	do lote (m²)	do lote (m)
	200	7,00*
* Testada limitada à declividade		
Declividade (%) Testada		
0 - 15		
15,1 - 20		
20,1 - 25		
> 25		1
e) Quando o cálculo for arredondado pelo menor valor		
f) licenciamento ambiental		
E – Atividades de Infrator		
permitida na zona – E		
g) os terrenos situados		
metros de altitude e 1		
parcelamento igual a		
de edificação de 2 (dois)		

g) os terrenos situad
metros de altitude e 1
mínimo de parcelame
de altura de edificaçã
Complementar nº 202

h) Os terrenos situad
1.100 (mil e cem) me
igual a 1.000 (mil) me
(Revogada pela Lei C

**VII - Zona Residenci
diretrizes:**

- a) usos permitidos: re
serviços dos Grupos
b) Nas vias colete
seguintes parâ

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
200	7,00*

c) Quando o cálculo c

~~de edificação de 2 (dois)~~

~~g) Os terrenos situados em área total superior a 1.100 (mil e cem) metros quadrados, mas inferior ou igual a 1.000 (mil) metros quadrados;~~

~~a) usos permitidos: requalificação urbana e serviços dos Grupos Complementares de Uso;~~

Complementar nº 102



~~b) atendimento aos seguintes requisitos:~~
(Redação)

Dada pela Lei Complementar nº 102

<u>Tamanho</u> <u>mínimo</u> <u>do lote</u> <u>(m²)</u>	<u>Testada</u> <u>Mínima</u> <u>do lote</u> <u>(m)</u>
--	---

<u>1000</u>	<u>20,00</u>
-------------	--------------

~~e) Quando o cálculo for superior a 1000 (mil) metros quadrados, arredondado pelo menor valor inteiro;~~
Dada pela Lei Complementar nº 102

~~f) licenciamento ambiental para atividades de infraestrutura;~~
~~E – Atividades de Infraestrutura;~~

~~permitida na zona — E~~
~~102/2014).~~

~~g) os terrenos situados~~
~~metros de altitude e 1~~
~~parcelamento igual a~~
~~de edificação de 2 (de~~
~~Complementar nº 102~~

~~h) Os terrenos situados~~
~~1.100 (mil e cem) me~~
~~igual a 1.000 (mil) me~~
~~(Incluída pela Lei [Cor](#)~~

~~a) usos permitidos: re~~
~~serviços dos Grupos I~~
~~Complementar nº [118](#)~~

~~b) atendimento aos se~~
~~(Redação [Dada pela](#)~~

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
300	10,00

~~c) atendimento aos se~~



coletoras: (Redação I

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
300	10,00

d) atendimento aos se
situados ao longo da
Complementar nº 118

<u>Tamanho mínimo do lote (m²)</u>	<u>Testada Mínima do lote (m)</u>
<u>1000</u>	<u>20,00</u>



e) Quando o cálculo c
arredondado pelo me
Dada pela Lei Comple

f) licenciamento ambi
E – Atividades de Infr
permitida na zona – E
118/2016)

g) os terrenos situad
metros de altitude e 1
parcelamento igual a
de edificação de 2 (de
Complementar nº 118

h) Os terrenos situad
1.100 (mil e cem) me
igual a 1.000 (mil) me
(Redação Dada pela

VIII - Zona Residenc
diretrizes:

a) usos permitidos: re
III, de serviços dos G

b) atendimento aos s

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
--------------------------------------	-------------------------------------



200	7,00*
-----	-------

* Testada limitada à d
Declividade (%) Testa

0 - 15

15,1 - 20

20,1 - 25

> 25

c) Quando o cálculo c
arredondado pelo me

d) licenciamento amb
E – Atividades de Infr
permitida na zona – E

e) os terrenos situadc
metros de altitude e 1
parcelamento igual a
de edificação de 2 (de

f) Os terrenos situado
1.100 (mil e cem) me
igual a 1.000 (mil) me

IX - Zona Industrial I

a) admitida na área u
que poderá ser ampli



competentes da Prefeitura

b) proibição de implantar

Tamanho m í n i m o do lote (m ²)	Testada Mínima do lote (m)
-	-

c) licenciamento ambiental

Subseção II - Da Zona Urbana

Art. 49. A Zona Urbana compreende os parcelamentos de solo para fins residenciais, comerciais e industriais.

~~Art. 50. São diretrizes:~~

~~a) usos permitidos: residencial, comercial e industrial (anexo IX e X);~~

~~b) usos permitidos: de interesse público, de interesse privado e de interesse econômico;~~
~~c) usos permitidos: de interesse público, de interesse privado e de interesse econômico;~~
~~d) atendimento para parâmetros urbanísticos para vias e áreas de preservação ambiental;~~

Tamanho m í n i m	Testada M í n i
----------------------	--------------------

						o do lote (m²)	m-a do lote (m)
						600	15,00
						atendimento para par urbanísticos para vias	
						Tamanho mínim o do lote (m²)	Testada Míni m-a do lote (m)
						360	12,00
						Art. 50. São diretrizes Dada pela Lei Compl	

a) Usos permitidos: re
(Anexos IX e X) para
Complementar nº 102

b) Usos permitidos: d
vias coletoras e arteri
102/2014)

c) atendimento para p
urbanísticos para vias
Complementar nº 102

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
--------------------------------------	-------------------------------------

300	12,00
-----	-------

d) atendimento para p
urbanísticos para vias
102/2014)

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
--------------------------------------	-------------------------------------

200

10,00

~~e) uando o cálculo da~~
~~pelo menor número ir~~
~~Lei Complementar nº~~

~~f) Quando o cálculo d~~
~~arredondado pelo me~~

~~g) Fica criada a Faixa~~
~~metros, na área de cc~~
~~edificante da lei 6766,~~

~~h) O limite da Zona U~~
~~municipal estrutural p~~
~~Estrutural Municipal;~~

~~i) licenciamento ambi~~
~~E – Atividades de Infr~~
~~permitida na zona – E~~

~~Art. 50. São diretrizes~~
~~(NR)(Redação Dada |~~

~~a) usos permitidos: re~~
~~(Anexos IX e X) para~~
~~Complementar nº 118~~

~~b) Usos permitidos: d~~
~~vias coletoras e arteri~~
~~118/2016)~~

~~c) atendimento para p~~
~~urbanísticos para vias~~



Complementar nº 118

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
--------------------------------------	-------------------------------------

300	12,00
-----	-------

d) atendimento para p
urbanísticos para vias
118/2016).

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
--------------------------------------	-------------------------------------

200	10,00
-----	-------

e) Quando o cálculo c
arredondado pelo me
Dada pela Lei [Comple](#)

Parágrafo único - Par
desdobros, a área mí
Gabelini fica definida
quadrados), e as dim
metros de testada por
obrigatoriamente exe
previstas no Anexo X
[Complementar nº 202](#)

Art. 50-A — Será perm
a triplicação do núme
Urbanísticos para edi
especificadas no §1º
ocupação, conforme
GAm: coeficiente de a
T: taxa de ocupação p
t: taxa de ocupação r
A: coeficiente de apre
[\(Incluída pela Lei Cor](#)

§ 1º. A permissão cor
imóveis que possuam
[Lei Complementar nº](#)

I — Avenida Alcebáde
II — Rua João Mendes
Wolhers; III — Rua Sar
Alcebíades Gilli;



~~IV — Rua das Orquídeas;~~

~~VI — Rua Augusto Mo-~~

~~VII — Rua 22 de maio;~~

~~Wolhers; VIII — Rua Jo-~~

~~IX — Avenida Tancred-~~

~~X — Avenida Vereador~~

~~Ângelo Juvenal de Ol-~~

~~XII — Rua 22 de julho;~~

~~XIV — Rua Clementina~~

~~Almeida;~~

~~XVI — Rua Benjamin (~~

~~de Oliveira;~~

~~XVII — Rua Maestro B-~~

~~Avenida Ângelo Juve-~~

~~XVIII — Rua Alexandre~~

~~Avenida Ângelo Juve-~~

~~XIX — Rua Capitão Ge-~~

~~Ângelo Juvenal de Ol-~~

~~XX — Rua Governador~~

~~Avenida Vereador Jos-~~

~~XXI — Avenida Brasil e~~

~~José Ferreira (Avenid-~~

~~XXII — Rua Presidente~~

~~Avenida Vereador Jos-~~

~~XXIII — Estrada Munic-~~

~~§2º. Não serão incluídas~~

~~destinadas para esta-~~

~~(Incluída pela Lei [Cor](#)~~



Art. 50-A – Será permitida a triplicação do número de lotes Urbanísticos para edificações especificadas no §1º desta Lei de ocupação, conforme a

CAM: coeficiente de aproveitamento
taxa de ocupação prevista no Plano Diretor
t: taxa de ocupação regulamentada

A: coeficiente de aproveitamento
(Incluída pela Lei Complementar 83/2013)

§ 1º. A permissão concedida aplica-se aos imóveis que possuam

I – Avenida Alcebíades

II – Rua João Mendes
Wolhers;

III – Rua Santa Rita e
Gilli;

IV – Rua das Orquídeas

V – Rua das Camélias

VI – Rua Augusto Mo

VII - Rua 22 de maio
Gilli;

VIII – Rua José Lupel

IX – Avenida Tancred

X - Avenida Vereador

XI – Avenida Ângelo

XII – Rua 22 de Julho



XIII - Rua 7 de Setem

XIV – Rua Clementino

XV - Rua Benjamin A

XVI - Rua Benjamin C

XVII - Rua Maestro B
Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira

XVIII – Rua Alexandre
Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira

XIX – Rua Capitão G
Ângelo Juvenal de Oliveira

XX – Rua Governado
Avenida Vereador José

XXI – Avenida Brasil C
José Ferreira (Avenida

XXII – Rua Presidente
Avenida Vereador José

XXIII – Estrada Munic

XXIV - Estrada Munic
Complementar nº 172

XXV - Estrada Munic
172/2019)

XXVI - Estrada Munic
Lei Complementar nº

XXVII - Estrada Munic
nº 172/2019)

XXVIII - Avenida Dele
Complementar nº 172



XXIX - Avenida Anton
172/2019)

XXX - Avenida Nicola
172/2019)

XXXI - Avenida José
Complementar nº 172

XXXII - Avenida Luiz
Complementar nº 172

XXXIII - Rua Nenê; (Incluída

XXXIV - Rua Alexand
172/2019)

XXXV - Rua Girasol, I
nº 172/2019)

XXXVI - Todas as vias
pela Lei Complementar nº 172

XXXVII - Vias coletoras
loteamentos; (Incluída

XXXVIII - Estrada Mu
Complementar nº 192

XXXIX - Avenida Higien
192/2020)

XL - Avenida Engenh
nº 192/2020)

XLI - Estrada Municip
Lei Complementar nº 192

§2º. Não serão incluídas
destinadas para estações
(Incluída pela Lei Complementar nº 192



~~Art. 50-B. Todas as edificações e~~
~~menos, 1(uma) vaga de garagem~~
~~Lei Complementar nº~~

~~§1º. Nas edificações e~~
~~previstas uma vaga de garagem~~
~~quadrados de área coberta~~
~~para comerciais. (Incluída)~~

~~§2º. Para a aprovação dos projetos~~
~~apresentadas certidões de~~
~~água, esgotos e energia elétrica~~
~~sem que sejam definidas as~~
~~caso necessários. (Incluída)~~

~~Art. 50-B. Todas as edificações e~~
~~menos, 1(uma) vaga de garagem~~
~~Lei Complementar nº~~

~~§1º. Nas edificações e~~
~~previstas uma vaga de garagem~~
~~quadrados de área coberta~~
~~para comerciais. (Incluída)~~
~~pela Lei Complementar nº~~

~~§2º. Para a aprovação dos projetos~~
~~apresentadas certidões de~~
~~água, esgotos e energia elétrica~~
~~sem que sejam definidas as~~
~~caso necessários. (Incluída)~~

Subseção III - Das Zonas

~~Art.51. A Zona de Expansão~~
~~adequadas ao assentamento~~
~~crescimento horizontal~~



Parágrafo único. A Zc
Expansão Urbana I, Z
Urbana III.

Art.52. São diretrizes

I - usos permitidos: re
IV, V sob condições. (

II - usos permitidos: S

III – usos permitidos:
condições. (anexo X);

IV – nas vias coletora
urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
500	15,00

~~V – nas vias locais, at~~



V — nas vias locais, com
parâmetros urbanísticos
(102/2014).

V – nas vias locais, com
parâmetros urbanísticos
(118/2016)

300	12,00	50
		multifam

IX - os terrenos situados a menos de 100 metros de altitude e 1 hectare de parcelamento igual a 1 hectare

de edificação de 2 (dois)

X - Os terrenos situados em áreas de 1.100 (mil e cem) metros quadrados, igual a 1.000 (mil) metros quadrados.

Art.53. São diretrizes

I - usos permitidos: reuso de áreas urbanas, IV, V sob condições. (Anexos I)

II – usos permitidos: construção de edifícios de até 3 (três) andares.

III – usos permitidos: construção de edifícios de até 3 (três) andares, sob condições. (Anexos I)

IV – nas vias coletoras e arteriais, urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
300	10,00

V – nas vias locais, at

Tamanho m í n i m	Testada Mínima
----------------------	-------------------

o do lote (m²)	do lote (m)
300	10,00

VI - Quando o cálculo arredondado pelo me

VII - licenciamento an
Listagem E – Atividad
01/2006 permitida na

VIII- os terrenos situa
metros de altitude e 1
parcelamento igual a
de edificação de 2 (de

IX - Os terrenos situa
1.100 (mil e cem) me
igual a 1.000 (mil) me

X - implantação da int
responsabilidade do e

~~Art.54 São diretrizes e~~

~~—usos permitidos: res~~

~~V sob condições. (An~~

~~—usos permitidos: de~~

~~—usos permitidos: Inc~~



~~(Anexos IX e X);~~

~~— nas vias coletoras e urbanísticos:~~

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
300	10,00

~~— nas vias locais, ater~~

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
300	10,00



~~– Quando o cálculo de
arredondado pelo me
– licenciamento ambie
– Atividades de Infrae
permitida na zona – E
e e 1.000 (mil) metros
igual~~

~~Art.54 São diretrizes e
pela Lei [Complement](#)~~

~~I – usos permitidos: re
[102/2014](#)) II – usos p
dos Grupos I, II, III, e
[Complementar nº 102](#)~~

~~– nas vias locais, cole
parâmetros urbanístic
[102/2014](#))~~

Tamanho	Testada
m í n i m	Mínima
o do lote	do lote
(m²)	(m)

300	10,00	unifamil
-----	-------	----------

	m í n i m o do lote (m²)	Mínima do lote (m)
	300	10,00
IV – os terrenos situa metros de altitude ter quadrados, limite de a <u>Dada pela Lei Comple</u>		
V – os terrenos situac metros de altitude ter metros quadrados, lin <u>(Redação Dada pela</u>		
VI – Nos novos parce Industrial uma faixa d uso comercial ou de s <u>(Redação Dada pela</u>		
VII - A Avenida Eduar 16,00 metros de largu parcelamento a adequ novas edificações, po <u>pela Lei Complement</u>		
VII - os terrenos situa metros de altitude e 1 parcelamento igual a		

de edificação de 2 (dois)

VIII - Os terrenos situados em área de 1.100 (mil e cem) metros quadrados, ou igual a 1.000 (mil) metros quadrados;

IX - implantação da infraestrutura de saneamento e responsabilidade do município;

Subseção IV

Da Zona Urbana de Interesse Social

Art.55. A Zona Urbana de Interesse Social é destinada à implantação de empreendimentos de habitação popular;

Art.56. São diretrizes:

I - usos permitidos: residencial popular, conforme a Listagem E, IV, V sob condições. (Art. 57);

II – usos permitidos: comércio popular;

III – usos permitidos: serviços populares;

IV - licenciamento ambiental, conforme a Listagem E – Atividades permitidas na zona – Exceção da DN 74/2006 (G06-01-8);

V - permitida a construção de edificação principal;

VI - é obrigatória a traçado de ruas (no mínimo cinco) por cento da gleba, com sistemas comunitários, sistema de drenagem;

VII – na Zona Urbana de Interesse Social, os parâmetros urbanísticos



Art.57. São diretrizes

I - usos permitidos: re
condições. (Anexos I)

II – usos permitidos: c

III – usos permitidos:

IV - licenciamento am
Listagem E – Atividades
permitida na zona – E
Exceção da DN 74/20
G06-01-8);

V - permitida a constr
principal;

VI - é obrigatória a tra
por cento da gleba pa
comunitários, sistema

VII – na Zona Urbana
parâmetros urbanístic

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada M í n i m a do lote (m)
10.000	50,00

Subseção V - Da Zon

~~Art.58. A Zona Urbana
lotes para comércio, e~~

~~§1º A Zona Urbana de
conforme Anexo II do~~



102/2014)

§2º A Atual ZUUM da
[Complementar nº 102](#)

Art.58. A Zona Urbana
lotes para comércio, e
[Complementar nº 118](#)

§1º A Zona Urbana de
conforme Anexo II. (F

§2º A Atual ZUUM da
parâmetros abaixo: (F

a) Atendimento pelas
seguintes parâmetros
[118/2016\)](#)

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada M í n i m a do lote (m)
2.000	30,00

b) atendimento pelas
e arteriais, aos seguir
[Complementar nº 118](#)



Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
500	20,00

c) atendimento pelas
urbanísticos: (Incluída

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)
300	10,00

Art.59. São diretrizes
I - reserva de área ve

de toda a extensão da
ser implantado, se es
já existente;

II - usos permitidos: re
(Anexos IX e X);

III - usos permitidos: c

V – usos permitidos: l

V- atendimento pelas
parâmetros urbanístic

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada M í n i m a do lote (m)
2.000	30,00

VI – atendimento pela
urbanísticos:

Tamanho m í n i m o do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)



2.000	30,00

VII - Quando o cálculo
arredondado pelo me

VIII - as diretrizes de
Prefeitura Municipal e

IX– Fica criado a Faix
metros, na área de cc
edificante da lei 6766,

X - Licenciamento am
Listagens A – B - C e
01/2006 CODEMA;

XI - Licenciamento an
Listagens A – B - C –
permitida na zona – C
da DN 74/2004 COF

Art.59-A São diretrize
(Incluída pela Lei [Cor](#)

a) usos permitidos: re
admitido em vias cole
admitido em vias cole
083/13);

b) Quando o cálculo e
arredondado pelo me

c) Para residência m



por lote;

d) Para empreendimento deverá ser criado um lote aos lotes vizinhos;

e) atendimento aos serviços

Para vias coletoras e

Tamanho mínimo do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m ²)
300	10

Para vias locais:

Tamanho mínimo do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m ²)



140

7

Parágrafo único. Os lotes de **ZUUM II**, poderão ter no máximo, duas unidades. Lei Complementar nº 118

Art.59-A São diretrizes para o **ZUUM II**:(Redação Dada pela

a) usos permitidos: reuso de lotes; admitido em vias coletoras e admitido em vias

b) coletoras e arteriais; (Redação Dada pela

c) Quando o cálculo de área for arredondado pelo método de Dada pela Lei Complementar nº

d) Para residência multifamiliar, por lote; (Redação Dada

e) Para empreendimentos comerciais, ser criado uma faixa de 5 metros entre os vizinhos; (Redação Dada

f) atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº

Para vias coletoras e

Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada mínima do lote (m²)
-----------------------------	-----------------------------

300

10

Multifamiliar

Para vias locais:

Tamanho mínimo do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m ²)
---	---

140

7

Subseção VI - Da Zo

Art.60. A Zona Indust
indústrias e galpões l
de novas unidades in

Art.61. São diretrizes



I - usos comercial dos
III, IV e V e uso indus

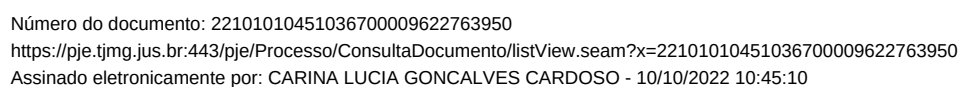
II - Licenciamento am
Listagens B – C - F da
CODEMA;

III - Licenciamento am
Listagens B – C - D -
01/2006 CODEMA;

IV - Licenciamento am
Listagens A – B C – D
permitida na zona – C
da DN 74/2004 COPA

V– atendimento aos s

Tamanho m í n i m o do lote (m ²)	Testada Mín im a do lote (m)
100	10
200	12
300	14
400	16
500	18
600	20
700	22
800	24
900	26
1000	28
1100	30
1200	32
1300	34
1400	36
1500	38
1600	40
1700	42
1800	44
1900	46
2000	48
2100	50
2200	52
2300	54
2400	56
2500	58
2600	60
2700	62
2800	64
2900	66
3000	68
3100	70
3200	72
3300	74
3400	76
3500	78
3600	80
3700	82
3800	84
3900	86
4000	88
4100	90
4200	92
4300	94
4400	96
4500	98
4600	100
4700	102
4800	104
4900	106
5000	108
5100	110
5200	112
5300	114
5400	116
5500	118
5600	120
5700	122
5800	124
5900	126
6000	128
6100	130
6200	132
6300	134
6400	136
6500	138
6600	140
6700	142
6800	144
6900	146
7000	148
7100	150
7200	152
7300	154
7400	156
7500	158
7600	160
7700	162
7800	164
7900	166
8000	168
8100	170
8200	172
8300	174
8400	176
8500	178
8600	180
8700	182
8800	184
8900	186
9000	188
9100	190
9200	192
9300	194
9400	196
9500	198
9600	200
9700	202
9800	204
9900	206
10000	208



--	--	--	--	--	--	--



--	--	--	--	--	--	--



--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 804/90 de 31/12/1990

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE EXTREMA

“Dispõe sobre as construções no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Código ficam dispensadas de apresentação do projeto, ficando, contudo sujeitas à concessão de licença, as construções de edificações destinadas à habitação, assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:

I - área de construção igual ou inferior à 48m² (quarenta e oito metros quadrados);

I - área de construção igual ou inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados); **(NR**

Lei Complementar 35/2004)

II - não determinem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 18,00 m² (dezoito metros quadrados);

III - não possua, estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;

IV - não transgridam este Código.

Parágrafo único - Para a concessão de licença, nos casos previstos neste artigo, serão exigidos plantas e cortes esquemáticos, contendo dimensões e áreas traçadas em formulários e fornecido pela Prefeitura Municipal.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 3º - Os edifícios públicos deverão possuir condições técnicas-construtivas que assegurem aos deficientes físicos, pleno acesso e circulação nas suas dependências.

Artigo 4º - O responsável por instalação de atividade que possa ser causadora de poluição, ficará sujeito a apresentar ao órgão estadual que trata de controle ambiental o projeto de instalação para prévio exame e aprovação, sempre que a Prefeitura Municipal julgar necessário.

Artigo 5º - Os projetos deverão estar de acordo com esta Lei e com a Legislação vigente sobre Zoneamento e Parcelamento do Solo.

Capítulo II

Das condições relativas à apresentação de projetos

Artigo 6º - Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal contendo os seguintes elementos:

I – planta de situação e localização na escala mínima de 1:500(um para quinhentos) onde constarão:

- a)** a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
- b)** as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente;
- c)** as cotas de largura do (s) logradouro (s) e dos passeios contíguos ao lote;
- d)** orientação do norte magnético;
- e)** indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos, quando houver;
- f)** relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade e taxa de ocupação.
- g)** a distância do lote a esquina mais próxima;
- h)** planta baixa de cada pavimento da construção na escala mínima de 1:100 (um para cem), determinando:
 - a)** as dimensões exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

- b)** a finalidade de cada compartimento e de cada pavimento;
 - c)** os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
 - d)** indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
 - e)** sentido de abertura das portas.
- III** – cortes, transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitorais, e demais elementos necessários a compreensão do projeto, na escala mínima de 1:100 (um para cem);
- IV** – planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala mínima 1:200 (um para duzentos)
- V** – elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública na escala mínima de 1:100(um para cem).
- § 1º** - Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensa a indicação de cotas.
- § 2º** - Em qualquer caso, as pranchas exigidas no “caput” do presente artigo, deverão ser moduladas, tendo o módulo mínimo as dimensões de 0,22 x 0,33m (vinte e dois por trinta e três centímetros).
- § 2º** - Os desenhos deverão estar dentro das Normas Brasileiras. Os desenhos deverão ser feitos em folhas conforme o padrão ABNT. **(NR Lei Complementar 039/2005)**
- § 3º** - No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções de cores:
- I** - cor natural da cópia heliográfica para as partes existentes a conservar;
 - II** – cor amarela para as partes a serem demolidas e,
 - III** – cor vermelha para as partes novas acrescidas.
- § 4º** - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no “caput” deste artigo poderão ser alteradas, devendo contudo ser consultado, previamente, o órgão competente da Prefeitura Municipal.

Capítulo III

Da aprovação do projeto

Artigo 7º - Para efeito de aprovação dos projetos ou concessão de licença o proprietário deverá apresentar a Prefeitura Municipal os seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

I – requerimento solicitando a aprovação do projeto assinado pelo proprietário ou procurador legal;

II – projeto de arquitetura (conforme especificações do Capítulo II deste Código), apresentado em 4(quatro) jogos completos de cópia heliográfica assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra.

II – projeto de arquitetura (conforme especificação deste Código), apresentado em 5 vias plotadas ou cópias heliográficas, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico. **(NR Lei Complementar 039/2005).**

Artigo 8º - As modificações introduzidas em projeto já aprovado deverão ser notificados a Prefeitura Municipal, que após exame poderá exigir detalhamento das referidas modificações.

Artigo 9º - Após a aprovação do projeto e comprovado o pagamento das taxas devidas a Prefeitura fornecerá alvará de construção válido por 2 (dois) anos, cabendo ao interessado requerer revalidação.

Parágrafo único - As obras que por sua exigirem períodos superiores a 2 (dois) anos para a construção, poderão ter ampliado o prazo previsto no “caput” deste artigo mediante exame de cronograma pela Prefeitura Municipal.

Artigo 10 º – A Prefeitura terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.

Capítulo IV

Da execução da Obra

Artigo11 – A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido o alvará de licença para construção.

Artigo 12 – Uma será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.

Artigo 13 – Deverá ser mantido na obra o alvará de licença juntamente com o jogo de cópias do projeto apresentado a Prefeitura e por ela, visado para a apresentação quando solicitado aos fiscais de obras ou a outras autoridades competentes da Prefeitura.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 14 – Quando expirar o prazo do alvará e a obra não estiver concluída deverá ser providenciada a solicitação de uma nova licença, que poderá ser concedida em prazos de 1(ano) sempre após vistoria da obra pelo órgão municipal competente.

Artigo 15 – Não será permitida, sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública por tempo maior que o necessário para sua descarga e remoção. Salvo em locais onde o material não possa ser armazenado dentro da obra. Devendo o proprietário requerer da Prefeitura licença para depositá-lo na calçada, pagando a respectiva taxa.

Parágrafo Primeiro – Devendo o proprietário realizar tapume abrangendo toda a calçada, colocando um corredor de um metro de largura para proteção a passagens de transeuntes.

Parágrafo Primeiro – Devendo o proprietário realizar tapumes abrangendo no máximo a metade da calçada, e, colocando um corredor de um metro de largura para a proteção a passagem de transeuntes. **(NR Lei Complementar 039/2005).**

Parágrafo Segundo - Não será permitido descarga de materiais no leito camoçável de via e logradouros públicos por tempo superior à 24 horas.

Artigo 16 – Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.

Artigo 17 – Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, deixando a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes, exceto nos casos constante do artigo 15, parágrafo primeiro.

Capítulo V

Da Conclusão e entrega das obras

Artigo 18 – Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Artigo 19 – Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a Prefeitura Municipal a vistoria da edificação.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 20 – Procedida a vistoria e constatado que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado obriga-se a Prefeitura a expedir o “habite-se” no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data de entrada do requerimento.

Artigo 21 – Poderá ser concedido “habite-se” parcial a juízo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O habite-se poderá ser concedido nos seguintes casos:

I – quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e puder cada uma das partes utilizadas independentemente da outra;

II – quando se tratar de prédio de apartamentos, em que uma parte esteja completamente concluída, e caso a unidade em questão esteja acima da quarta laje é necessário que pelo menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o respectivo certificado de funcionamento;

III – quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote;

IV – quando se tratar de edificação em vila estando seu acesso devidamente concluído.

Artigo 22 – Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo “habite-se”.

Capítulo VI

Das condições gerais relativas a edificação

Seção I

Das Fundações

Artigo 23 – As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º - As fundações não poderão invadir o leito da via pública;

§ 2º - As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Seção II

Das paredes e dos pisos

Artigo 24 – As paredes tanto externas como internas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros).

Parágrafo único – As paredes de alvenaria de tijolo comum que constituírem entre economias distintas, e as construídas nas divisas dos lotes, deverão ter espessura mínima de 0,25m(vinte e cinco centímetros).

Artigo 25 – As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas, quando forem utilizados materiais de natureza diversa desde que possuam, comprovadamente, no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Artigo 26 – As paredes de banheiros, despensas e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 1,50m(um metro e cinquenta centímetros) de material impermeabilizante, lavável, liso e resistente.

Artigo 26 – As paredes de banheiros, despensas e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 1,80m(um metro e oitenta centímetros), de material impermeabilizante, lavável, liso e resistente. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Artigo 27 – Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.

Artigo 28 – Os pisos de banheiros e cozinhas deverão ser impermeáveis e laváveis.

Seção III

Dos corredores, escadas e rampas.

Artigo 29 – Nas construções, em geral, as escadas ou rampas para pedestres, assim como os corredores, deverão ter a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livres.

Parágrafo único – Nas edificações residenciais serão permitidas escadas e corredores privados, para cada unidade, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) livres.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 30 – O dimensionamento dos degraus obedecerá a uma altura máxima de 0,18(dezoito centímetros) e uma mínima de 0,25(vinte e cinco centímetros).

Parágrafo único – Não serão permitidas escadas em leques nas edificações de uso coletivo.

Artigo 31 – Nas escadas de uso coletivo sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) será obrigatório intercalar um patamar de largura mínima igual a largura adotada para a escada.

Artigo 31 – Nas escadas de uso coletivo sempre que exceder a 19 degraus será obrigatório intercalar um patamar de largura mínima igual a largura adotada para a escada. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Artigo 32 – As rampas, para pedestres, de ligação entre dois pavimentos não poderão ter declividade superior a 15% (quinze por cento).

Artigo 32 – As rampas, para pedestres, de ligação entre dois pavimentos não poderão ter declividade superior a 12% (doze por cento), e largura mínima de 1,20 metros (um metro e vinte centímetros). **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Artigo 33 – As escadas de uso coletivo deverão ter superfície revestida com material antiderrapante.

Seção IV

Das fachadas

Artigo 34 – é livre a composição das fachadas, excetuando-se as localizadas em zonas tombadas devendo, neste caso, ser ouvido o órgão federal, estadual ou municipal competente.

Seção V

Das Coberturas

Artigo 35 – As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam perfeita impermeabilidade e isolamento térmico.

Artigo 36 – As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dos limites do lote, não sendo permitido o deságüe sobre lotes vizinhos ou logradouros.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores, e as águas canalizadas por baixo do passeio.

Seção VI

Das Marquises e balanços

Artigo 37 – A construção de marquises na testada de edificações construídas no alinhamento, não poderão exceder a $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura do passeio.

Artigo 37 – As construções de marquises na testada de edificações não poderão exceder a $\frac{1}{3}$ (um terço) da largura do passeio. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

§ 1º - Nenhum de seus elementos estruturais ou decorativos poderá estar a menos de 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros) acima do passeio público.

§ 1º - Nenhum de seus elementos estruturais ou decorativos poderá estar a menos de 3,00m(três metros) das calçadas. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

§ 2º - A construção de marquises não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública.

Artigo 38 – As fachadas construídas no alinhamento ou as que dele ficarem recuadas, em virtude do recuo obrigatório, poderão ser balanceadas a partir do segundo pavimento.

Artigo 38 – As fachadas das edificações não poderão ser balanceadas sobre os passeios. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Parágrafo único – O balanço a que se refere o “caput” deste artigo não poderá exceder a medida correspondente a $\frac{3}{4}$ (três quartos)da largura do passeio.

§ 1º - Será permitida a construção de varandas na testada, não podendo exceder a $\frac{1}{3}$ da largura do passeio. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

§ 2º - Será permitida a construção de fachadas balanceadas, desde que estejam recuadas do alinhamento. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Seção VII

Dos muros, calçadas e passeios





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 39 - A Prefeitura poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.

Artigo 40 – Os terrenos baldios nas ruas pavimentadas deverão ser fechados com muros de alvenaria ou cercas vivas, conforme dispuser Lei específica.

Artigo 40 – Os muros deverão ter altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) nas divisas laterais e fundos, e máxima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros), no alinhamento da via pública. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Artigo 41 – Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentos ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes, conforme dispuser Lei específica.

Parágrafo único – Em determinadas vias a Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.

Seção VIII

Da iluminação e ventilação

Artigo 42 – Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-se diretamente com o logradouro ou espaço dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a corredores e caixas de escada. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

Artigo 43 – Não poderá haver aberturas em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,50m(um metro e cinquenta centímetros) da mesma. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

Artigo 44 – Aberturas para iluminação ou ventilação dos cômodos de longa permanência confrontantes em economias diferentes, e localizadas no mesmo terreno, não poderão ter entre distâncias menor que 3,00m(três metros), mesmo que estejam num único edifício. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 45 – Os poços de ventilação não poderão, em qualquer caso, ter área menor que 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), nem dimensão menor que 1,00(um metro), devendo ser revestidos internamente e visitáveis na base. Somente serão permitidos para ventilar compartimentos de curta permanência.

(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).

Artigo 46 – São considerados de permanência prolongada os compartimentos destinados a dormitórios, salas, comércio e atividades profissionais. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

Parágrafo único – Os demais compartimentos são considerados de curta permanência. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

Seção IX

Dos alinhamentos e dos afastamentos

Artigo 47 - Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatório, fornecidos pela Prefeitura Municipal. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

Artigo 48 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

a) afastamento frontal: 3,00m (três metros)

b) afastamentos laterais: 1,50(um metro e cinquenta centímetros) quando existir abertura lateral existir lateral para iluminação e ventilação. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

Seção X

Das instalações hidráulicas e sanitárias

Artigo 49 – As instalações hidráulicas deverão ser feitas de acordo com as especificações do órgão competente.

Artigo 50 – É obrigatória a ligação da rede domiciliar as redes gerais de água e esgoto quando tais redes existirem na via pública onde se situa a edificação.

Artigo 51 – Enquanto não houver rede de esgoto as edificações serão dotadas de fossas sépticas afastadas de, no mínimo 5,00m(cinco metros) das divisas do lote e com capacidade proporcional ao número de pessoas na ocupação do prédio.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 51 – Enquanto não houver rede de esgoto as edificações serão dotadas de tanque séptico e filtro anaeróbio, afastados no mínimo de 5,00m(cinco metros) das divisas dos lotes e, com capacidade proporcional ao número de pessoas na ocupação do prédio, calculadas conforme a Norma Brasileira NBR 7229 e 13969.

(NR Lei Complementar 39/2005)

§ 1º - Depois de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro convenientemente construído.

§ 1º - Depois de passar pelo tanque séptico e filtro anaeróbio, o efluente deverá ser infiltrado no terreno por meio de sumidouro ou vala de infiltração, calculados de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229 e 13969. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

§2º - As águas provenientes de pias de cozinha e de copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem lançadas no sumidouro.

§2º - As águas provenientes de pias de cozinha deverão passar por caixa de gordura, antes de serem lançadas no tanque séptico. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

§ 3º - As fossas com sumidouro deverão ficar a uma distância mínima de 15,00(quinze metros) de raio de poços de captação de água, situados no mesmo terreno ou em terreno vizinho.

§ 3º - O conjunto individual de tratamento de esgoto deverão ficar a uma distância mínima de 15,00(quinze metros) de raio de poços de captação de água. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Capítulo VII

Das edificações residenciais

Seção I

Das condições gerais

Artigo 52 – Os compartimentos das edificações para fins residenciais conforme sua utilização obedecerão as seguintes condições quanto as dimensões mínimas:





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Compartimento	Área mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Pé-direito mínimo(m)	Portas larguras mínimas (m)	Área mínima dos vãos de iluminação em relação a área de piso.
Sala	10.00	2.50	2.70	0.80	1/5
Quarto	9.00	2.50	2.70	0.70	1/5
Cozinha	4.00	2.00	2.40	0.80	1/8
Copa	4.00	2.00	2.40	0.70	1/8
Banheiro	2.50	1.20	2.40	0.60	1/8
Hall	-	-	2.40	-	1/10
Corredor	-	0.90	2.40	-	1/10

Compartimento	Área mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Pé Direito mínimo (m)	Largura mínima de portas (m)	Áreas mínimas dos vãos de iluminação em relação a área do piso.
Sala	10,00	2,50	2,70	0,80	1/6
Quarto	8,00	2,50	2,70	0,70	1/6
Cozinha	4,00	2,00	2,40	0,80	1/8
Copa	4,00	2,00	2,40	0,70	1/8
Banheiro	2,50	1,20	2,40	0,60	1/8
Hall	-	-	2,40	-	1/8
Corredor	-	0,90	2,40	-	1/8

(NR Lei Complementar 39/2005)

§ 1º - Poderá ser admitido um quarto de serviço com área inferior àquela prevista no presente artigo, e com largura mínima de 2,00(dois metros).

§ 2º - Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro ou um vaso e um lavatório, poderão ter área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) e largura mínima de 0,90m (noventa centímetros).





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

§ 3º - As portas terão 2,10 (dois metros e dez centímetros) de altura no mínimo, sendo suas larguras variáveis segundo especificações do “caput” do artigo.

§ 3º - Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro ou um vaso e um lavatório, poderão ter área mínima de 1,50m² (um metro quadrado e cinquenta centímetros quadrados) e largura mínima de 0,80 metros (oitenta centímetros). **(NR**

Lei Complementar 39/2005)

Seção II

Dos edifícios de apartamentos

Artigo 53 – Além de outras disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios de apartamentos deverão obedecer as seguintes condições:

- I – possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal em recinto fechado;
- II – possuir equipamento para extinção de incêndio;
- II – possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme normas municipais e do corpo de bombeiros; **(NR Lei Complementar 39/2005)**
- III – possuir área de recreação, coberta ou não, proporcionando ao número de compartimentos de permanência prolongada, possuindo:
 - a) proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) por compartimento de permanência prolongada, não podendo, porém ser inferior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados);
 - b) continuidade, não podendo seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas;
 - c) acesso através de partes comuns afastados dos depósitos coletores de lixo e isolado das passagens de veículos.

Seção III

Dos estabelecimentos de hospedagem





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 54 – Além de outras disposições deste Código e das demais leis municipais, estaduais e federais que lhes forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer as seguintes exigências:

- I** – hall de recepção com serviço de portaria;
- II** – entrada de serviço independente de entrada de hóspedes;
- III** – lavatório com água corrente em todos os dormitórios
- IV** – instalações sanitárias do pessoal de serviço independentes e separadas das destinadas aos hóspedes;
- V** – local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado.
- VI** – possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme normas municipais e do corpo de bombeiros. **(NR Lei Complementar 39/2005)**
- VII** – possuir equipamento de coleta com reuso ou não de águas pluviais, para área útil constituída acima de 200m². **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Capítulo VIII

Das edificações não residenciais

Seção I

Das edificações para uso industrial

Artigo 55 – A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente será permitida em áreas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 56 – As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, as seguintes:

- I** – terem afastamento mínimo de 3,00m (três metros) das divisas laterais;
- II** – terem afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) da divisa frontal, sendo permitido neste espaço o pátio de estacionamento;





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

III – serem as fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram as mesmas, convenientes dotadas de isolamento término e afastadas pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros) das paredes;

IV – terem os depósitos de combustíveis locais adequadamente preparados;

V – serem as escadas e os entrepisos de material incombustível;

VI – terem, nos locais de trabalho, iluminação natural através de abertura com área mínima de 1/7(um sétimo) da área do piso, sendo admitidos lanternins ou “shed”;

VII - terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separado para ambos os sexos.

VIII – possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme normas municipais e do corpo de bombeiros. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Parágrafo único – Não será permitida a descarga de esgotos sanitários de qualquer procedência e despejos industriais “in-natura” nas valas coletoras de águas pluviais, ou em que qualquer curso d’água. **(REVOGADO pela Lei Complementar 39/2005).**

§ 1º - Toda instalação industrial deverá ser dotada de sistema individualizado de tratamento de esgoto, calculados de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229 e 13969. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

§ 2º - Toda instalação industrial deverá ser dotada de sistema de tratamento de despejos industriais de acordo com a Norma Brasileira. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

§ 3º - Toda instalação industrial deverá ser dotada de sistema de drenagem de águas pluviais de acordo com a Norma Brasileira, não sendo permitido o lançamento de esgoto neste sistema. **(NR Lei Complementar 39/2005)**

Seção II

Das edificações destinadas ao comércio, serviço e atividades profissionais.

Artigo 57 – Além das disposições do presente código que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio, serviço e atividades profissionais, deverão ser dotadas de:





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

I – reservatório de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa encarregada do abastecimento de água, totalmente independente da parte residencial quando se tratar de edificações de uso misto;

II – instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para os edifícios de apartamentos, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos;

III – aberturas de ventilação e iluminação na proporção de no mínimo 1/6 (um sexto) da área do compartimento;

IV – pé-direito mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), quando da previsão do jirau no interior da loja.

V – instalações sanitárias privativas em todos os conjuntos ou salas com área igual ou superior a 20,00 m² (vinte metros quadrados).

Parágrafo único – A natureza do revestimento do piso e das paredes das edificações destinadas ao comércio dependerá da atividade a ser desenvolvida, devendo ser executados de acordo com as leis sanitárias do Estado.

Seção III

Dos estabelecimentos hospitalares e laboratórios

Artigo 58 – As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e de laboratórios de análise e pesquisa, devem obedecer as condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado além das disposições deste Código que lhes orem aplicáveis.

Seção IV

Das escolas e dos estabelecimentos de ensino

Artigo 59 – As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado, além das disposições deste código que lhes forem aplicáveis.

Seção V

Dos edifícios públicos





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 60 – Além das demais disposições deste código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda as seguintes condições mínimas, para cumprir o previsto no artigo 3º da presente lei.

I – rampas de acesso de acesso ao prédio deverão ter declividade máxima de 8% (oito por cento), possuir piso antiderrapante e corrimão na altura de 0,75 m (setenta e cinco centímetros);

II – na impossibilidade de construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;

III – quando da existência de elevadores estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10 m x 1,40m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);

IV – os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e sub-solos;

V – todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80 (oitenta centímetros);

VI – os corredores deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

VII – a altura máxima dos interruptores, campainhas e painéis de elevadores será de 0,80m (oitenta centímetros).

Artigo 61 – Em pelo menos um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I – dimensões mínimas de 1,40m x 1,85m (um metro e quarenta por um metro e oitenta e cinco centímetros).

II – o eixo do vaso do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;

III – as portas não poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários, e terão no mínimo 0,80 (oitenta centímetros) de largura;

IV – a parede lateral mais próxima ao vaso sanitário, bem como o lado interno da porta deverão ser dotadas de alças de apoio, a uma altura de 0,80 (oitenta centímetros);

V - Os demais equipamentos não poderão ficar a alturas superiores a 1,00m (um metro).





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Seção VI

Dos postos de abastecimentos de veículos

Artigo 62 – Além de outros dispositivos deste Código que lhes forem aplicáveis, os postos de abastecimentos de veículos estarão sujeitos aos seguintes itens:

- I** – apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;
- II** - construção em materiais incombustíveis;
- III** - construção de muros de alvenaria de 2,00m (dois metros) de altura, separando-o das propriedades vizinhas;
- IV** – construção de instalações sanitárias franqueadas ao público separadas para ambos os sexos.

Parágrafo único – As edificações para postos de abastecimentos de veículos, deverão ainda observar as normas concernentes a legislação vigente sobre inflamáveis.

Seção VII

Das áreas de estacionamento

Artigo 63 – As condições para o Círculo do número mínimos de vagas de veículos serão na proporção abaixo discriminada, por tipo de uso das edificações:

- I** – residência unifamiliar: 1 (uma) vaga por unidade residencial;
- II** – residência multifamiliar: 1 (uma) vaga por unidade residencial;
- III** – supermercado com área superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) – 1 (uma) vaga para cada 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) – 1 (uma) vaga para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
- IV** – restaurantes, churrascarias ou similares, com área útil superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) – 1 (uma) vaga para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
- V** – hotéis, albergues ou similares – 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) quartos;
- VI** – motéis – 1 (uma) vaga por quarto;





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

VII – hospitais, clínicas e casas de saúde – 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único – Será considerada área útil para os cálculos referidos neste artigo as áreas utilizadas pelo público, ficando excluídos: depósito, cozinhas, circulação de serviço ou similares.

Artigo 64 – A área mínima por vaga será de 15,00m² (quinze metros quadrados), com largura mínima de 3,00m (três metros).

Artigo 65 – Será permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Artigo 66 – As áreas de estacionamento que porventura não estejam previstas neste Código serão semelhança, estabelecidas pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal.

Capítulo IX

Das demolições

Artigo 67 – A demolição de qualquer edifício só poderá ser executada mediante licença expedida pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O requerimento de licença para demolição, deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.

Artigo 68 – A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste Código.

Capítulo X

Das construções irregulares

Artigo 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 70 – A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e autos de infração endereçados ao proprietário da obra ou ao responsável técnico, para cumprimento das disposições deste Código.

Artigo 71 - As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória contida no processo, tais como regularização do projeto, da obra ou por falta de cumprimento das disposições deste Código.

§ 1º - Expedida a notificação, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para ser cumprida.

§ 2º - Esgotado o prazo de notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração.

Artigo 72 – Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

I – quando iniciar obra sem devida licença da Prefeitura Municipal;

II – quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;

III – quando houver embargo ou interdição;

Artigo 73 – A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando:

I – estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;

II – o proprietário ou o responsável pela obra recusar-se a atender a qualquer notificação da Prefeitura Municipal referente as disposições deste Código;

III – for desrespeitado o respectivo projeto;

IV – não forem observados o alinhamento e nivelamento;

V – estiver em risco sua estabilidade.

Artigo 74 – Para embargar uma obra deverá o fiscal, ou funcionário credenciado pela Prefeitura Municipal, lavrar um auto de embargo.

Artigo 75 - O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.

Artigo 76 – O prédio, ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditado provisória ou definitivamente pela Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

I – ameaça a segurança e estabilidade das construções próximas;





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

II – obras em andamento com risco para o público ou para o pessoal da obra.

Artigo 77 – Não atendia a interdição, não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.

Capítulo XI

Das multas

Artigo 78 – A aplicação das penalidades previstas no capítulo X da presente Lei, eximem o infrator da obrigação do pagamento de multa por infração, nem da regularização da mesma.

Artigo 79 – As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre a Unidade de Referência Municipal (MVR) e obedecerá o seguinte escalamento:

I – iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:

a) edificações com área de até 60,00m² (sessenta metros quadrados).....20%^m

b) edificações com área entre 61,00m² (sessenta e um metros quadrados) e 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados).....40%

c) edificações com área entre 76,00m² (setenta e seis metros quadrados) e 100m² (cem metros quadrados)50%

d) edificações com área acima de 100,00m² (cem metros quadrados).....60%

II – executar obras em desacordo com o projeto aprovado.....500%

III – construir em desacordo com o termo de alinhamento.....400%

IV – omitir, no projeto a existência de cursos d'água ou topografia acidentada que exijam obras de contenção de terreno.....200%

V – demolir prédios sem licença da Prefeitura Municipal.....250%

VI – não manter no local da obra, projeto ou alvará de execução da obra100%

VII – deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção ou tempo superior a 24 horas.....200%

VIII – deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento.....100%





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 80 – O contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação ou atuação, para legalizar a obra ou sua modificação sob pena de ser considerado reincidente.

Artigo 81 – Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Capítulo XII

Das disposições finais

Artigo 82 – A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 83 – É obrigação do proprietário a colocação da placa de numeração que deverá ser fixada em lugar visível.

Artigo 84 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Para fins deste Código, adotam-se as seguintes definições técnicas:

I – Acréscimo – aumento de uma edificação quer no sentido vertical quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma;

II – Afastamento – distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;

III – Alinhamento – linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura Municipal para marcar o limite entre o lote e o logradouro público;

IV – Alvará – autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição;

V- Andaime - estrado provisório de madeira ou material metálico para sustentar os operários em trabalhos acima do nível do solo;

VI – Área de construção – área total de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive o espaço ocupado pelas paredes;

VII – Balanço-avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo.

VIII – Cota – número que exprime em metros, ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais;

IX – Declividade – inclinação do terreno;

X – Divisa – linha limítrofe de um lote ou terreno;

XI – Embargo- paralisação de uma construção em decorrência de determinações administrativas e judiciais;

XII – Fossa Séptica – Tanque de alvenaria ou concreto onde se depositam as águas de esgoto e as matérias sofrem processo de desintegração;

XIII – Fundação – parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno;

XIV – Habite-se – autorização expedida pela Prefeitura Municipal para ocupação e uso das edificações concluídas;

XV – Interdição - ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;

XVI – Logradouro Público – parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ao uso público, oficialmente reconhecida por uma designação própria;

XVII – Marquises – estrutura em balanço destinada a cobertura e proteção de pedestres;





Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911

CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

- XVIII – Muros de Arrimo** – muros destinados a suportar os esforços do terreno;
- XIX – Nivelamento:** regularização do terreno através de cortes e aterro;
- XX – Passeio** – parte do logradouro destinado a circulação de pedestre (o mesmo que calçada);
- XXI – Recuo** – incorporação ao logradouro público de uma área de terreno em virtude de recuo obrigatório;
- XXII – Pé-direito-** distância vertical entre o piso e o terreno de um compartimento;
- XXIII – Sumidouro** – poço destinado a receber afluente da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea;
- XXIV – Tapume** – proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;
- XXV – Taxa de ocupação** – relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e área total do terreno;











PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de EXTREMA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU/RÉ: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Pela presente, fica a parte autora, intimada para impugnar a contestação de ID sob o nº 9626672327, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXTREMA/MG, 13/07/2023.

JAIRO FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR
Gerente de Secretaria

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, EXTREMA - MG - CEP:
37640-000



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 5001191-49.2021.8.13.0251
Requerente – Município de Extrema
Requerida – Sul Mineira Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

MUNICÍPIO DE EXTREMA, qualificados nos autos acima, por seu procurador, vem respeitosamente a presença de V. Exa. ofertar sua

IMPUGNAÇÃO

à contestação, o que o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

A requerida em sua contestação alega, em síntese, que a colisão é fato incontroverso; mas que um único orçamento não tem o condão de comprovar o dano, já que se trata de empresa estranha à lide, e que deveria ser acompanhado de cópia da licitação.

Alegou ainda, que o acidente ocorreu por culpa do requerente, já que descumpriu seu plano diretor, que o artigo 48 do Código de Obras determinar que o afastamento frontal mínimo de edificação deve ser de três metros.

A requerida confessa o fato, ao dizer que é incontroverso.

Em relação ao orçamento, não existe no regramento jurídico a obrigação de apresentar três orçamentos, sendo que um único serve como meio de prova do prejuízo sofrido.

Não existe a necessidade de conserto, de nota fiscal, bastando o orçamento, comprovando o montante do prejuízo financeiro sofrido.

O que deve ser provado é o dano e prejuízo financeiro, e não o conserto do bem.



Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ENGAVETAMENTO - ABALROAMENTO NA TRASEIRA - DISTÂNCIA DE SEGURANÇA DO VEÍCULO DA FRENTE NÃO OBSERVADA - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - PROVA - DESINCUMBÊNCIA - VALOR DOS LUCROS CESSANTES - LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS.

1 - De acordo com o artigo 29 do CTB, "O condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas".

2 - Para pleitear a indenização pelos danos materiais causados a veículo em decorrência de acidente, não há necessidade de prévio desembolso dos gastos, basta a prova do dano e o orçamento para sua recuperação.

3 - Provada a ocorrência de lucros cessantes, é possível relegar para a fase de liquidação a sua valoração. (TJMG, Apelação Cível 1.0000.23.045995-0/001, Relator Des. Claret de Moraes, julgamento em 11/04/2023, publicação em 17/04/2023)

Contestando o valor, caberia a requerida, em seu ônus probatório, provar que o valor do dano material se apresenta inferior ao apresentado pelo requerente.

Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE DANOS À SEGURADORA - ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO SEGURADO - COLISÃO NA TRASEIRA - NÃO OBSERVÂNCIA DA DISTÂNCIA E VELOCIDADE DE SEGURANÇA - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA - RESPONSABILIDADE DO RÉU CONFIGURADA - DANOS MATERIAIS - PREJUÍZO E EXTENSÃO - COMPROVAÇÃO SUFICIENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA. I - Age com imprudência e negligência o motorista que não respeita as normas de trânsito e não transita em velocidade compatível com as condições climáticas e da via, capaz de possibilitar a frenagem adequada, evitando a colisão com veículos que se encontrem à sua frente ou parados na via em razão de acidente anterior. II - Não tendo o réu logrado êxito em desconstituir tal presunção, que milita contra si, não há como atribuir culpa ao proprietário do veículo abalroado, que transitava à sua frente. III - Se apesar de ter impugnado os orçamentos apresentados pela parte autora para reparo do veículo segurado, a parte ré não trouxe



aos autos nenhum outro orçamento que ilidisse a idoneidade/veracidade do conteúdo e dos valores contidos naqueles documentos, nem se valeu da produção de prova técnica a fim de desconstituir sua força, conforme lhe incumbia (art.373, II do CPC), tem-se por suficiente demonstrados os danos sofridos e sua extensão por meio do exame das notas fiscais apresentadas. (TJMG, Apelação Cível 1.0000.22.292292-4/001, Relator Des. João Cancio, julgamento em 04/04/2023, publicação em 04/04/2023)

Alegou ainda, que o acidente ocorreu por culpa do requerente, já que descumpriu seu plano diretor, que o artigo 48 do Código de Obras determinar que o afastamento frontal mínimo de edificação deve ser de três metros.

Com o devido respeito, mas o Código de Obras não se aplica ao caso aqui vertente, posto que não se trata de construção.

Assim dispõe o Código de Obras de Extrema (Lei Municipal 804, de 31 de dezembro de 1990):

Artigo 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Código ficam dispensadas de apresentação do projeto, ficando, contudo sujeitas à concessão de licença, as construções de edificações destinadas à habitação, assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:

I - área de construção igual ou inferior à 48m² (quarenta e oito metros quadrados);

I - área de construção igual ou inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados); (NR Lei Complementar 35/2004)

II - não determinem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 18,00 m² (dezoito metros quadrados);

III - não possua, estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;

IV - não transgridam este Código.

Artigo 6º - Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal contendo os seguintes elementos:



I – planta de situação e localização na escala mínima de 1:500(um para quinhentos) onde constarão:

- a) a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;**
- b) as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e á outra edificação porventura existente;**
- c) as cotas de largura do (s) logradouro (s) e dos passeios contíguos ao lote;**
- d) orientação do norte magnético;**
- e) indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos, quando houver;**
- f) relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade e taxa de ocupação.**
- g) a distância do lote a esquina mais próxima;**
- h) planta baixa de cada pavimento da construção na escala mínima de 1:100 (um para cem), determinando:**
 - a) as dimensões exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;**

Artigo 18 – Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Artigo 19 – Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a Prefeitura Municipal a vistoria da edificação.

Artigo 20 – Procedida a vistoria e constatado que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado obriga-se a Prefeitura a expedir o “habite-se” no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data de entrada do requerimento.

Não se trata de obra, visto que não se exige projeto, aprovação, vistoria, 'habite-se'.

Não existe regramento municipal a estabelecer a forma, tamanho, local, distância, etc. referente aos pontos ou paradas de ônibus.

Lado outro e enfim, o evento ocorreu por culpa exclusiva da requerida.



As alegações apresentadas pela requerida não afastam sua responsabilidade pelo evento, muito menos o dano e nexo de causalidade, além de cumprir seu ônus probatório em relação ao valor do prejuízo impugnado.

Ante ao exposto, reitera-se pela procedência da ação.

Pede juntada e deferimento.

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2023.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410



MUNICÍPIO DE EXTREMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
MINAS GERAIS
18.677.591/0001-00
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000847/2020

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

RESTOS A PAGAR

VALOR BRUTO: 44.000,00 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 44.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2020
Data Pagto : 14/01/2020
Empenho : 0008426/2019
Liquidação : 0034047/2019
Processo : 0000847/2020
OP : 0000847/2020
Tipo : Estimativo
Ficha : 0000962/2019

Órgão : 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção : 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa : 0012 - EXTREMA EM MOVIMENTO
Projeto/Atividade : 2.031 - Promover o Urbanismo e o Paisagismo
Elemento Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
SubFonte de Recurso :

Favorecido : 11861 - LR RICO SERRALHERIA EPP
Bairro : JARDIM IMPERIAL
Endereço : AVE Av. Dom Pedro II

CNPJ/CPF : 17.954.618/0001-93
Cidade : ATIBAIA
UF : SÃO PAULO

Histórico : LIQUIDAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO CONFECCIONADOS EM SERRALHERIA ARTÍSTICA, MADEIRA ECOLÓGICA PLÁSTICA E CONCRETO PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS CORONEL SIMEÃO, PRESIDENTE VARGAS E OLINTO DA FONSECA. CONF. A.F. 018828/2019

Saldo Liquidação :
Valor OP : 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - BANCO DO BRASIL S/A	20516	05.622 - CONTA MOVIMENTO	TE - 000847	44.000,00

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 0000046/2019
Modalidade : Pregão Presencial
Número/Ano Processo Adm: 0000104/2019
Classificação : Compras e Serviços

DOCUMENTOS FISCAIS

Documentos	Nº Documento	Data Documento	Valor
NOTA FISCAL ELETRÔNICA	140	16/12/2019	44.000,00
Total			44.000,00

Local/Data/Assinaturas

Extrema, 14 de janeiro de 2020

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR
ELOM Nº 30/2017

KELY REGINA BERTOLOTTI
CONTADORA
CRC MG-089.935/O-5

INSERÇÃO: ANDRÉ APARECIDO RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA MINAS GERAIS CNPJ: 18.677.591/0001-00 AVE DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO		NOTA DE LIQUIDAÇÃO O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada. Exercício de 2019	
Orgão: 01 - PODER EXECUTIVO Unidade: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Sub_Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Função: 15 - URBANISMO Sub_Função: 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA Programa: 0012 - EXTREMA EM MOVIMENTO Projeto/Atividade: 2.031 - Promover o Urbanismo e o Paisagismo Elemento: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES SubElemento: 44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		Nº da Ficha 0000962/2019 Nº do Empenho 0008426/2019 Tipo de Empenho Estimativo	
Favorecido: 0011861 - LR RICO SERRALHERIA EPP Endereço: AVE Av. Dom Pedro II Bairro: JARDIM IMPERIAL Banco: 341 Agência: 0030 Conta: 27895.6 Operação: UF: SÃO PAULO N°: 612 CNPJ/CPF: 17.954.618/0001-93 Cidade: ATIBAIA			
Especificação do Material ou Serviço	LIQUIDAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO CONFECCIONADOS EM SERRALHERIA ARTÍSTICA, MADEIRA ECOLÓGICA PLÁSTICA E CONCRETO PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS CORONEL SIMEÃO, PRESIDENTE VARGAS E OLINTO DA FONSECA. CONF. A.F. 018828/2019		
Valor Bruto:	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)		
Data do Empenho 12/07/2019	Ordenador da Despesa TAILON ALEXAND DE CAMARGO ORDENADOR		Assinatura
Execução Orçamentária		Licitação Lei N° 8.666/93	
Saldo Anterior	113.000,00	Processo n°: 0000104/2019	DESPESA BRUTA 44.000,00
Complementação	0,00	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	TOTAL DESCONTO 0,00
Despesa Liquidada	44.000,00	Classificação: Compras e Serviços	VALOR LÍQUIDO 44.000,00
Total Liquidado	44.000,00	Licitação N°: 0000046/2019	
Saldo Disponível	69.000,00	Contrato N°: 000183/2019	
		Data Venc. Contrato:	
KELY REGINA BERTOLOTTI CONTADORA CRC MG-089.935/O-5 Assinatura			
LIQUIDAÇÃO - 0034047/2019 - PARCELA - 1 - AF - 018828/2019			
A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço. Data 17/12/2019 Documento Fiscal NF-e Estadual N° 140 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)			
ANDRÉ YUKIHISA KOGA SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO			
CONTROLE INTERNO			
Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.			
Assinatura			
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO			
Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador. (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)			
TAILON ALEXAND DE CAMARGO ORDENADOR - ELOM N° 30/2017			
RECIBO/ QUITAÇÃO			
Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito. Valor: QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC LR RICO SERRALHERIA EPP CNPJ/CPF 17.954.618/0001-93			
Número: 14/08/20 Data Quitação:			
Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	N° Pagamento
BRASIL 001	TED	05.622.7	842

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Fornecimento/Execução Nº 018828/2019 37047

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000104/2019					
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019					
Dotação	02011001.1545100122.031.0163.44905100000.100	Ficha-Fonte	00962-100					
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	CNPJ	17.954.618/0001-93					
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	Telefone	1144111930					
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 atendimento@ricometal.com.br	Número AE	007107/2019					
Justificativa da Compra:			Data de Geração (AF):					
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO CONFECCIONADOS EM SERRALHERIA ARTÍSTICA, MADEIRA ECOLÓGICA PLÁSTICA E CONCRETO PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS CORONEL LEÃO, PRESIDENTE VARGAS E OLINTO DA FONSECA.			06/11/2019					
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - RUA PAU BRASIL, 245 - VILA RICA		Número Empenho:					
			0008426/2019					
Observação:								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00010	00074953	PONTO DE ÔNIBUS DE SERRALHERIA ARTÍSTICA E MADEIRA PLÁSTICA PONTO DE ÔNIBUS COM DIMENSÕES DE GERAIS DE 3,00M DE COMPRIMENTO, 2,00M DE PROFUNDIDADE E 2,60M DE ALTURA. POSSUI SISTEMA ESTRUTURAL METÁLICO PRINCIPAL, COM METALON QUADRADO DE 50MM X 50MM COMPODO SUAS COLUNAS (PERFIS VERTICAIS A CADA METRO DE SEU COMPRIMENTO) COM CHAPAS DE BASE PARA FIXAÇÃO, E VIGAS DE AMARRAÇÃO HORIZONTAL: A 0,45M DO CHÃO E A 2,10M DO CHÃO. A ESTRUTURAÇÃO DA COBERTURA CURVA COM RAIO DE 1,25M AO LONGO DO EIXO LONGITUDINAL, TAMBÉM DEVERÁ SER FEITA COM PERFIS DE METALON QUADRADOS DE 50MMX50MM. NAS LATERAIS, TEREMOS ADORNOS METÁLICOS EM FORMATO CIRCULAR: 2 UNIDADES COM RAIO DE 0,15M E 1 UNIDADE COM RAIO DE 0,30M, EM CADA LADO. ESSES ADORNOS SERÃO FEITOS COM PERFIS DE 20MMX30MM E 30MMX30MM RESPECTIVAMENTE, OS DETALHES INTERNOS EM PERFIS TIPO BARRA CHATA DE 2" X 1,2" FORMATANDO PEQUENAS ROSÁCEAS COMPOSTAS POR VOLUTAS - ARABESCOS. A COBERTURA SERÁ EM POLICARBONATO ALVEOLAR (COR MEDIANTE AMOSTRA) DE 10MM FIXADO A CADA 1 METRO EM PERFIS DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL 50MMX30MM, FITA DUPLAFACE VHB, GAXETA DE BORRACHA E ARREMATADO COM PERFIS DE ALUMÍNIO TRAPÉZIO 50MM E PARAFUSOS AUTOBROCANTE. O REVESTIMENTO INTERNO DA COBERTURA SERÁ COM FORRO EM MADEIRA TIPO LAMBRIEM CEDRINHO EXTRA OU ANGELIM, TRATADAS E ACABADAS COM POLISTEN. (COLORAÇÃO MEDIANTE AMOSTRA). PREVER AINDA PERFIL ARREDONDADO TIPO CALHA NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR DA COBERTURA PARA CAPTAÇÃO. O ESCOAMENTO		UN	2,0000	22.000,000 0	44.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

		SERÁ NAS EXTREMIDADES, SEM NECESSIDADE D DUTO CONDUTOR. O FECHAMENTO DAS OUTRAS DUAS LATERAIS TERÁ ACABAMENTO COM CHAPA METÁLICA PARA ARREMATAR O POLICARBONATO E O FORRO, GARANTINDO TAMBÉM A SUA IMPERMEABILIZAÇÃO.HAVERÁ UM BANCO COM DIMENSÕES DE 2,00M DE COMPRIMENTO X 0,50M DE PROFUNDIDADE FIXADO JUNTO A UMA DAS LATERAIS, DEIXANDO UM VÃO DE 1,00M PARA CADEIRANTES. O BANCO SERÁ ESTRUTURADO TAMBÉM EM METALON QUADRADO 50MMX50MM E POSSUIRÁ PARA O ASSENTO, RÉGUAS E MADEIRA DE 100MM DE LARGURA X 25MM DE ESPESSURA, POR MADEIRA ECOLÓGICA – PLÁSTICA. HAVERÃO FECHAMENTOS DE FUNDO E LATERAIS FIXADOS A 45CM DO CHÃO EM VIDRO INCOLOR LAMINADO 8MM (4MM + 4MM, COM PELÍCULA PVB).TODOS OS PERFIS METÁLICOS UTILIZADOS DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E DEVERÃO RECEBER PINTURA NA COR PRETA E ACABAMENTO FOSCO.					
Total Geral							44.000,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS ÚTEIS APÓS A

Daniel Mac Veira
Assistente Administrativo - MA 115121
Secretaria de Planejamento, Organização e Gestão
Prefeitura Municipal de Extrema
Contabilidade - Liquidações

Marlene Ferreira Soares
Auxiliar Administrativo
Secretaria de Turismo
Autorizador/Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Adailson de Moura Lopes
Secretaria de Obras e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Extrema



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Empenho Nº 007107/2019

12/7/2019

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Proc. Admin. Nº	000104/2019
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	Ficha-Fonte	00962-100
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	CNPJ	17.954.618/0001-93
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 - atendimento@ricometal.com.br	Telefone	1144111930
Descrição	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO CONFECCIONADOS EM SERRALHERIA ARTÍSTICA, MADEIRA ECOLOGICA PLÁSTICA E CONCRETO PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS CORONEL SIMEÃO, PRESIDENTE VARGAS E OLINTO DA FONSECA		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00010	00074953	PONTO DE ÔNIBUS DE SERRALHERIA ARTÍSTICA E MADEIRA PLÁSTICA PONTO DE ÔNIBUS COM DIMENSÕES DE GERAIS DE 3,00M DE COMPRIMENTO, 2,00M DE PROFUNDIDADE E 2,60M DE ALTURA. POSSUI SISTEMA ESTRUTURAL METÁLICO PRINCIPAL, COM METALON QUADRADO DE 50MM X 50MM COMPONDO SUAS COLUNAS (PERFIS VERTICAIS A CADA METRO DE SEU COMPRIMENTO) COM CHAPAS DE BASE PARA FIXAÇÃO, E VIGAS DE AMARRAÇÃO HORIZONTAL: A 0,45M DO CHÃO E A 2,10M DO CHÃO. A ESTRUTURAÇÃO DA COBERTURA CURVA COM RAIO DE 1,25M AO LONGO DO EIXO LONGITUDINAL, TAMBÉM DEVERÁ SER FEITA COM PERFIS DE METALON QUADRADOS DE 50MMX50MM. NAS LATERAIS, TEREMOS ADORNOS METÁLICOS EM FORMATO CIRCULAR: 2 UNIDADES COM RAIO DE 0,15M E 1 UNIDADE COM RAIO DE 0,30M, EM CADA LADO. ESSES ADORNOS SERÃO FEITOS COM PERFIS DE 20MMX30MM E 30MMX30MM RESPECTIVAMENTE, E OS DETALHES INTERNOS EM PERFIS TIPO BARRA CHATA DE 2" X 1,2" FORMATANDO PEQUENAS ROSÁCEAS COMPOSTAS POR VOLUTAS - ARABESCOS. A COBERTURA SERÁ EM POLICARBONATO ALVEOLAR (COR MEDIANTE AMOSTRA) DE 10MM FIXADO A CADA 1 METRO EM PERFIS DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL 50MMX30MM,		UN	2,000	22.000,00 00		44.000,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS Ú

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrema, 12/7/2019

Gerência de Contabilidade - Empenho

Responsável do Setor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Criado Por: MARILENE FERREIRA SOARES
Alterado Por: MARILENE FERREIRA SOARES

1 / 7

Emitido Por: LETÍCIA COSTA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Empenho Nº 007107/2019

12/7/2019

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Proc. Admin. Nº	000104/2019
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	Ficha-Fonte	00962-100
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	CNPJ	17.954.618/0001-93
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 - atendimento@ricometal.com.br	Telefone	1144111930

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
			FITA DUPLAFACE VHB, GAXETA DE BORRACHA E ARREMATADO COM PERFIS DE ALUMÍNIO TRAPÉZIO 50MM E PARAFUSOS AUTOBROCANES. O REVESTIMENTO INTERNO DA COBERTURA SERÁ COM FORRO EM MADEIRA TIPO LAMBRIEM CEDRINHO EXTRA OU ANGELIM, TRATADAS E ACABADAS COM POLISTEN.(COLORAÇÃO MEDIANTE AMOSTRA). PREVER AINDA PERFIL ARREDONDADO TIPO CALHA NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR DA COBERTURA PARA CAPTAÇÃO. O ESCOAMENTO SERÁ NAS EXTREMIDADES, SEM NECESSIDADE DE DUTO CONDUTOR. O FECHAMENTO DAS OUTRAS DUAS LATERAIS TERÁ ACABAMENTO COM CHAPA METÁLICA PARA ARREMATAR O POLICARBONATO E O FORRO, GARANTINDO TAMBÉM A SUA IMPERMEABILIZAÇÃO.HAVERÁ UM BANCO COM DIMENSÕES DE 2,00M DE COMPRIMENTO X 0,50M DE PROFUNDIDADE FIXADO JUNTO A UMA DAS LATERAIS, DEIXANDO UM VÃO DE 1,00M PARA CADEIRANTES. O BANCO SERÁ ESTRUTURADO TAMBÉM EM METALON QUADRADO 50MMX50MM E POSSUIRÁ PARA O ASSENTO, RÉGUAS E MADEIRA DE 100MM DE LARGURA X 25MM DE ESPESSURA, POR MADEIRA ECOLÓGICA – PLÁSTICA. HAVERÃO FECHAMENTOS DE FUNDO E LATERAIS FIXADOS A 45CM DO CHÃO EM VIDRO INCOLOR LAMINADO 8MM (4MM + 4MM, COM PELÍCULA PVB).TODOS OS PERFIS METÁLICOS UTILIZADOS DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO						

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS Ú

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrema, 12/7/2019

Gerência de Contabilidade - Empenho

Responsavel do Setor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Criado Por: MARILENE FERREIRA SOARES.

2 / 7

Emitido Por: LETÍCIA COSTA ROCHA

Número do documento: 23081416443148800009888332279

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081416443148800009888332279>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - 14/08/2023 16:44:31

Num. 9892244460 - Pág. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Empenho Nº 007107/2019

12/7/2019

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Proc. Admin. Nº	000104/2019
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	Ficha-Fonte	00962-100
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	CNPJ	17.954.618/0001-93
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 - atendimento@ricometal.com.br	Telefone	1144111930

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00002	00011	00074954	ANTI-FERRUGEM E DEVERÃO RECEBER PINTURA NA COR PRETA E ACABAMENTO FOSCO. PONTO DE TÁXI DE SERRALHERIA ARTÍSTICA E MADEIRA PLÁSTICA PONTO DE TÁXI COM DIMENSÕES DE GERAIS DE 7,60M DE COMPRIMENTO, 6,60M DE PROFUNDIDADE E 3,65M DE ALTURA. POSSUI SISTEMA ESTRUTURAL PRINCIPAL COM TUBOS METÁLICOS DE 12,5CM DE DIÂMETRO COMPONDO SUAS COLUNAS (2 COLUNAS NAS EXTREMIDADES E 1 COLUNA CENTRAL). CADA UMA DELAS COM EMBASAMENTO TUBULAR COM 0,60M DE ALTURA E DIÂMETRO DE 20CM, ASSIM COMO SEU COROAMENTO DE 10CM DE ALTURA E MESMO DIÂMETRO. ELES DEVERÃO SER CHUMBADOS NO PISO DA PRAÇA, NO ENTANTO SERÁ PRECISO A COMPENSAÇÃO DE ALTURA NOS PILARES PARA CORRIGIR A INCLINAÇÃO NATURAL DO TERRENO. A ALTURA MÉDIA DAS COLUNAS É DE 2,20M. A ESTRUTURAÇÃO DA COBERTURA CURVA COM RAIO DE 7,35M AO LONGO DO EIXO LONGITUDINAL, DEVERÁ SER FEITA COM PERFIS DE METALON RETANGULARES DE 150MM X 50MM E QUADRADOS 50MM X 50MM, COMPONDO SUAS HASTES DE ESTRUTURAÇÃO TRANSVERSAIS E PERFIS DE LIGAÇÃO HORIZONTAIS LONGITUDINAIS. NESTAS HASTES, TEREMOS ADORNOS METÁLICOS EM		UN	1,000	29.500,00 00		29.500,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS Ú

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrema, 12/7/2019

Gerência de Contabilidade - Empenho

Responsavel do Setor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Criado Por: MARILENE FERREIRA SOARES

3 / 7

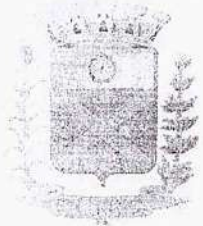
Emitido Por: LETÍCIA COSTA ROCHA

Número do documento: 23081416443148800009888332279

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081416443148800009888332279>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - 14/08/2023 16:44:31

Num. 9892244460 - Pág. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Empenho Nº 007107/2019

12/7/2019

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Proc. Admin. Nº	000104/2019
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	Ficha-Fonte	00962-100
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	CNPJ	17.954.618/0001-93
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 - atendimento@ricometal.com.br	Telefone	1144111930

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
			FORMATO CIRCULAR: 1 UNIDADE COM RAIOS DE 0,23M, 1 UNIDADE COM RAIOS DE 0,30M E 1 UNIDADE DE 0,45M CADA COLUNA/ HASTE. ESSES ADORNOS SERÃO FEITOS COM PERFIS DE 30MM X 50MM, E OS DETALHES INTERNOS EM PERFIS TIPO BARRA CHATA DE 2" X 1,2" FORMATANDO PEQUENAS ROSÁCEAS COMPOSTAS POR VOLUTAS - ARABESCOS. A COBERTURA SERÁ EM POLICARBONATO ALVEOLAR (COR MEDIANTE AMOSTRA) DE 10MM FIXADO A CADA 0,95M EM PERFIS DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL 50MMX30MM, FITA DUPLA FACE VHB, GAXETA DE BORRACHA E ARREMATADO COM PERFIS DE ALUMÍNIO TRAPÉZIO 50MM E PARAFUSOS AUTO BROCANTE. O REVESTIMENTO INTERNO DA COBERTURA SERÁ COM FORRO EM MADEIRA TIPO LAMBRILEM CEDRINHO EXTRA OU ANGELIM, TRATADAS E ACABADAS COM POLISTEN.(COLORAÇÃO MEDIANTE AMOSTRA). PREVER AINDA PERFIL ARREDONDADO TIPO CALHA NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR DA COBERTURA PARA CAPTAÇÃO. O ESCOAMENTO SERÁ NAS EXTREMIDADES, SEM NECESSIDADE DE DUTO CONDUTOR. O FECHAMENTO DAS OUTRAS DUAS LATERAIS TERÁ ACABAMENTO COM CHAPA METÁLICA PARA ARREMATAR O POLICARBONATO E O FORRO, GARANTINDO TAMBÉM A SUA IMPERMEABILIZAÇÃO. HAVERÃO DOIS BANCOS COM DIMENSÕES DE 3,55M DE COMPRIMENTO X 0,50M DE PROFUNDIDADE.						

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS Ú

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrema, 12/7/2019

Gerência de Contabilidade - Empenho

Responsável do Setor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Criado Por: MARILENE FERREIRA SOARES
Alterado Por: MARILENE FERREIRA SOARES

4 / 7

Emitido Por: LETÍCIA COSTA ROCHA

Número do documento: 23081416443148800009888332279

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081416443148800009888332279>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - 14/08/2023 16:44:31

Num. 9892244460 - Pág. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Empenho Nº 007107/2019

12/7/2019

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Proc. Admin. Nº	000104/2019
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	Ficha-Fonte	00962-100
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	CNPJ	17.954.618/0001-93
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 - atendimento@ricometal.com.br	Telefone	1144111930

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00003	00012	00074955	FIXADOS ENTRE AS COLUNAS. O BANCO SERÁ ESTRUTURADO COM QUADRO METÁLICO COM PERFIS ORTOGONAIS DE METALON QUADRADO 20MM X 20MM COM 2 PÉS ADICIONAIS CADA, EQUIDISTANTES ENTRE SI EM PERFIL TUBULAR DE 12,5CM DE DIÂMETRO E POSSUIRÁ PARA O ASSENTO RÉGUAS E MADEIRA DE 100MM DE LARGURA X 25MM DE ESPESSURA, DE MADEIRA ECOLÓGICA - PLÁSTICA. TODOS OS PERFIS METÁLICOS UTILIZADOS DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E DEVERÃO RECEBER PINTURA NA COR PRETA E ACABAMENTO FOSCO. CORETO DE SERRALHERIA ARTÍSTICA ESTRUTURA: 6 PILARES METÁLICOS TUBULARES, IMPLANTADOS NOS VÉRTICES DO PATAMAR DE EMBASAMENTO, COM 50MM DE DIÂMETRO E ALTURA TOTAL DE 2,50M, POSSUINDO ENGROSSO EM SUA BASE ATÉ UMA ALTURA DE 0,80M, COM PERFIL TUBULAR DE 100MM. GUARDA CORPO (EM 4 DAS 6 LATERAIS DO PATAMAR) DE 70CM POSICIONADO À 10CM DO PISO, COMPOSTO POR PERFIS TUBULARES DE 30MM DE DIÂMETRO HORIZONTAIS NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR LIGANDO OS PILARES E PERFIS VERTICAIS COM BARRA REDONDA DE 10MM ESPAÇADAS A CADA 10 A 12CM. NO CENTRO DE CADA TRECHO DE GUARDA CORPO (ENTRE PILARES) HAVERÁ UM ADORNO DE ARABESCOS/		UN	1,000	39.500,00 00		39.500,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS Ú

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrema, 12/7/2019

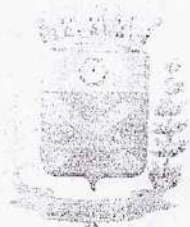
Gerência de Contabilidade - Empenho

Responsável do Setor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Criado Por: MARILENE FERREIRA SOARES
Alterado Por: MARILENE FERREIRA SOARES

5 / 7

Emitido Por: LETÍCIA COSTA ROCH



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Empenho Nº 007107/2019

12/7/2019

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Proc. Admin. Nº	000104/2019
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	Ficha-Fonte	00962-100
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	CNPJ	17.954.618/0001-93
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 - atendimento@ricometal.com.br	Telefone	1144111930

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
			VOLUTAS (SERRALHERIA ARTÍSTICA) DE MEDIDA TOTAL DE 0,50M X 0,70M FEITOS EM BARRA CHATA DE 1/2" X 1/4 (NESTE TRECHO HAVERÁ A INTERRUPÇÃO DAS BARRAS VERTICAIS). ARCOS ESCALONADOS SUPERIORES(RAO INTERNO 0,10M/INTERMEDIÁRIO 0,45M/ EXTERNO 0,75M), NAS 6 LATERAIS DO CORPO DO CORETO, ENTRE PILARES COM ESTRUTURA DE SERRALHERIA ARTÍSTICA VAZADA COM ALTURA DE 55CM , POSICIONADA A 1,95M DO PISO. PRESENÇA DE ADORNO DE ARABESCOS/ VOLUTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES EM BARRA CHATA DE 1/2" X 1/4. TODOS OS PERFIS METÁLICOS UTILIZADOS DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM DEVERÃO RECEBER PINTURA NA COR PRETA E ACABAMENTO FOSCO. COBERTURA: ESTRUTURA DE COBERTURA EM FORMATO HEXAGONAL COM LATERAIS DE 2,00M, CIRCUNSCRITA EM UMA MEDIDA DE 4,00M , EXECUTADA EM PERFIS METÁLICOS RETANGULARES 40MM X 20MM E 20MM X 20MM, COM INCLINAÇÃO DE 35% PARA RECEBER CHAPAS OSB, SUBCOBERTURA E TELHAS SINGLE, MODELO HEXAGONAL MARROM (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO). O REVESTIMENTO INTERNO DA COBERTURA SERÁ COM FORRO NIVELADO EM MADEIRA TIPO LAMBRIL EM CEDRINHO EXTRA OU ANGELIM, TRATADA E ACABADA COM POLISTEN.(COLORAÇÃO						

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS Ú

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

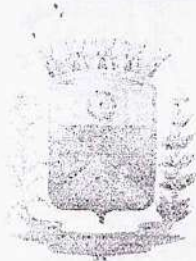
Extrema, 12/7/2019

Gerência de Contabilidade - Empenho

Responsável do Setor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Criado Por: MARIL FERRERIRA SOARES

Emila Da Silva Costa Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Empenho Nº 007107/2019

12/7/2019

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Proc. Admin. Nº	000104/2019
Origem	Pregão Presencial Nº 000046/2019	Termo	000183/2019
Subelemento	44905101000 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	Ficha-Fonte	00962-100
Fornecedor	LR RICO SERRALHERIA EPP	CNPJ	17.954.618/0001-93
Endereço	AVENIDA Av. Dom Pedro II, 612 - JARDIM IMPERIAL - ATIBAIA - SP - CEP: 12950090 - atendimento@ricometal.com.br	Telefone	1144111930

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
			MEDIANTE AMOSTRA). PREVER AINDA PERFIL RETANGULAR TIPO CALHA EM TODO O PERÍMETRO PARA CAPTAÇÃO, COM PINTURA NA COR BRANCA . O ESCOAMENTO SERÁ NAS EXTREMIDADES, SEM NECESSIDADE DE DUTO CONDUTOR. PREVER DETALHES METÁLICOS NOS VÉRTICES COMO ADORNOS E NO TOPO (CUMEEIRA). PLAFON REDONDO DE MODELO COLONIAL COM DIÂMETRO DE 30CM EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA E VIDRO LEITOSO A SER INSTALADO NO CENTRO NO FORRO. EMBASAMENTO: JÁ ESTÁ CONTEMPLADO NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS;						

Valor Total 113.000,00

Descontos Aplicados

Total Geral 113.000,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 020 DIAS Ú

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrema, 12/7/2019

Gerência de Contabilidade - Empenho

Responsável do Setor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Criado Por:
Alterado Por:

7 / 7

Emitido Por: LETÍCIA COSTA ROCHA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.954.618/0001-93**Razão Social:** LUIZ RENATO RICO 16168914838**Endereço:** AV PIRAPORINHA 330 / PLANALTO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP /
09891-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2019 a 13/01/2020**Certificação Número:** 2019121503402227816813

Informação obtida em 16/12/2019 09:30:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LR RICO SERRALHERIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.954.618/0001-93

Certidão n°: 192145356/2019

Expedição: 16/12/2019, às 09:33:26

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LR RICO SERRALHERIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.954.618/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LR RICO SERRALHERIA
CNPJ: 17.954.618/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:52 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **6E58.0EA9.4FCA.04C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Extrema
Governo do Estado de MINAS GERAIS

BOLETIM DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

Número / Data	000011377 / 17/12/2019	Fornecedor	0011861 - LR RICO SERRALHERIA EPP		
Almoxarifado	002 - ALMOXARIFADO - OBRAS	Nota Fiscal	140		
Dotação	00001 - MATERIAL DE CONSUMO (33.90.30)				

Especificação	Unidade	Endereço	Quantidade	Unitário	Total
00074953 - PONTO DE ÔNIBUS DE SERRALHERIA ARTÍSTICA E MADEIRA PLÁSTICA	UN	- - -	2,000	22.000,0000	44.000,00
			2,000	-	44.000,00
			2,000	-	44.000,00

DECLARO o recebimento da nota fiscal nesta data 17 / 12 / 2019

Secretaria de Obras e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Extrema - MG

Setor de Almoxarifado



RECEBEMOS DE LR RICO SERRALHERIA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.140
DATA DE RECEPIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

LR RICO SERRALHERIA EPP AV DOM PEDRO II, 612 - - JARDIM IMPERIAL, Atibaia, SP - CEP: 12950090 - Fone/Fax: 1134450782	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.140 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3519 1217 9546 1800 0193 5500 1000 0001 4011 0304 0116 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190953903869 - 16/12/2019 11:18
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 190252868110 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 17.954.618/0001-93	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 18.677.591/0001-00	DATA DA EMISSÃO 16/12/2019
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE EXTREMA		CEP 37640-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 16/12/2019
ENDEREÇO AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624	BAIRRO/DISTRITO DA PONTE NOVA	UF MG	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:20
MUNICÍPIO Extrema	FONE/FAX 3534351911	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

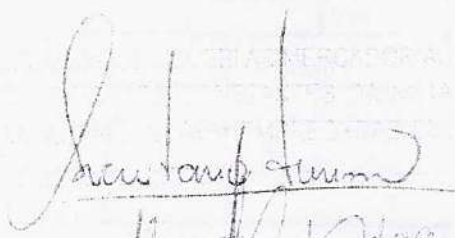
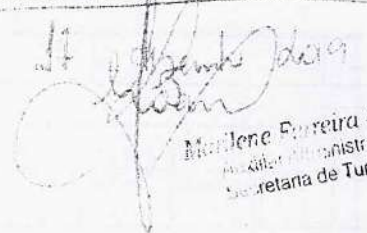
FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 44.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 44.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 3-Remetente Próprio	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
169	PONTO DE ONIBUS DE SERRALH. ARTISTICA E MAD. PLASTICA. COM DIM GERAIS DE 3,00M DE COMPR.2,00 DE PROFUN E 2,60M DE ALTURA	73083000	0102	6101	PÇ	2,0000	22.000,0000	44.000,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2381370	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº 018828/2019		RESERVADO AO FISCO	


17

Marlene Figueira Soares
Secretaria de Turismo


19 DEZ. 2019



COMARCA DE EXTREMA/MG - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Processo nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

Vistos, etc...

Considerando a nova sistemática processual e com fundamento nos artigos 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de **05 (cinco) dias** para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às **questões de fato**, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão **especificar as provas que pretendem produzir**, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórios.

Quanto às **questões de direito**, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, estejam de acordo com a legislação vigente e não ultrapassados pela Jurisprudência reiterada.

As partes deverão ainda esclarecer se existe a possibilidade de autocomposição.

Intimem-se.



Extrema, 06 de outubro de 2023.

Adriano Leopold Busse

Juiz de Direito





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE EXTREMA – MG.**

Processo nº 5001191-49.2021.8.13.0251

Requerente: MUNICIPIO DE EXTREMA

Requerido: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

**SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA.**, empresa já qualificada nos autos, por seus advogados, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho (**ID
10059587700**) especificar as provas que pretende produzir, as quais provarão os
fatos alegados na contestação:

Questões de fato incontroversas:

A) É incontroverso o fato de que houve colisão da lateral
do veículo de propriedade da empresa requerida com a estrutura do ponto de ônibus
do Município.

B) O Município não comprovou o prejuízo material
sofrido, uma vez juntou um único orçamento no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil
reais), cobrado da requerida, o qual, porém, está desacompanhado da modalidade
licitatória utilizada (concorrência, pregão, leilão, etc).





C) Restou comprovado que a construção do ponto de ônibus, à época dos fatos, estava construído fora dos limites legais (pág. 6 da contestação) – o que foi corrigido, depois do acidente, **restando comprovado, portanto, a culpa exclusiva da vítima.**

Ainda, protesta pela produção das provas abaixo, para comprovar os fatos controvertidos:

A) Juntada de documentos, caso surjam provas novas.

B) Oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado no prazo oportuno, e comprovarão a culpa exclusiva da vítima, decorrente da incorreção da construção do ponto de ônibus à época do acidente.

C) Depoimento pessoal do representante legal da autora, sob pena de confesso.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

Extrema/MG, 19 de Outubro de 2023.

CARINA LUCIA GONÇALVES CARDOSO
OAB/MG 160.595





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Extrema / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, Extrema - MG - CEP: 37640-000

PROCESSO Nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE EXTREMA

RÉU/RÉ: SUL MINEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

CERTIDÃO

Pela presente ficam as partes intimadas do Despacho id num.10059587700.

Extrema, 09 de janeiro de 2024.

Mônica Regina Eusébio

Oficial de Apoio





~

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMA ESTADO
DE MINAS GERAIS

Processo nº 5001191-49.2021.8.13.0251

Requerente – Município de Extrema

Requerida – Sul Mineira Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

MUNICÍPIO DE EXTREMA, qualificados nos autos acima, por seu procurador, vem respeitosamente a presença de V. Exa. ofertar sua **ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS** o que o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

O ponto controvertido é a existência de culpa da requerida.

Requer como medida probatória:

A) Depoimento pessoal do representante legal da requerida;

B) Oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas, com a finalidade de comprovar a culpa exclusiva da requerida.

Pede juntada e deferimento.

Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



COMARCA DE EXTREMA/MG – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Processo nº: 5001191-49.2021.8.13.0251

Vistos etc.

Defiro a produção das provas orais requeridas pelas partes nos ids.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará presencialmente no fórum desta comarca de Extrema/MG, no dia 28/11/2024, às 14h30min.

É permitida a participação das partes que não prestarão depoimento pessoal por ausência de requerimento da parte contrária, seus procuradores e a representante do Ministério Público (em caso de atuação nos autos), **de forma remota**, através do Cisco Webex (artigo 3º da Portaria Conjunta nº 1340/PR/2022), evitando a aglomeração de pessoas na sala de audiências e visando o comparecimento mínimo ao fórum. Nesse caso, deverão peticionar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o número de telefone celular para contato emergencial e o e-mail para onde será encaminhado o link de acesso.

Por sua vez, as partes que irão prestar depoimento pessoal, bem como, as testemunhas arroladas deverão comparecer pessoalmente ao fórum para participação da audiência.

A parte que pugnou pela prova testemunhal deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de preclusão, **salvo se já tiver sido apresentado anteriormente.** No mesmo prazo, deverá informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

Caso haja **testemunha residente fora da comarca de Extrema que não irá comparecer à audiência acima designada independentemente de intimação**, a secretaria deverá providenciar o necessário ao agendamento da sua oitiva em **sala passiva** na comarca



respectiva, preferencialmente na data e horário acima designados. Caso não seja possível, será designada data posterior para sua oitiva ou verificado, junto a parte que a arrolou, a possibilidade de sua dispensa. As diligências referentes ao agendamento acima mencionado deverão ser certificadas nos autos.

Observe-se que, caso as partes não se comprometam a levar as testemunhas, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos exatos termos do art. 455, caput, do NCPC. Tal intimação “deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento”, conforme dispõe o artigo 455, par. 1º, do mesmo Código.

Frustrada a intimação pelo advogado e caso **requerido pela parte**, expeça-se o respectivo mandado visando a intimação da(s) testemunha(s) não intimadas.

Ademais, caso alguma das partes seja o Ministério Público ou esteja representada pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser feita, em qualquer caso, pela via judicial, nos termos do art. 455, par. 4º, IV, do CPC. Também haverá a intimação judicial quando a testemunha for servidor público ou militar, hipótese em que se requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

Observe a Secretaria que, em caso de ter sido deferido o depoimento pessoal, a parte cujo depoimento se solicitou deverá ser **intimada pessoalmente**, conforme previsto no art. 385, par. 1º, do CPC.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público, se o caso.

Cumpra-se **com urgência**.

Extrema, 10 de outubro de 2024.

ADRIANO LEOPOLD BUSSE



Juiz de Direito

